

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Câmpus de Ciências Exatas e Tecnológicas
Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Recursos Naturais do Cerrado

ROBERTO CAMPOS PORTELA

**Marco temporal nas fronteiras do Cerrado: o projeto político do
agronegócio e as violências contra os povos indígenas na região do
Matopiba (2010-2022)**

Anápolis
2024

ROBERTO CAMPOS PORTELA

Marco temporal nas fronteiras do Cerrado: o projeto político do agronegócio e as violências contra os povos indígenas na região do Matopiba (2010-2022)

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Recursos Naturais do Cerrado, da Universidade Estadual de Goiás para obtenção do título de Doutor em Recursos Naturais do Cerrado.
Orientador: Prof. Dr. Sandro Dutra e Silva

**Anápolis
2024**

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UEG
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

PP843 Portela, Roberto Campos
m Marco temporal nas fronteiras do Cerrado: o projeto
 político do agronegócio e as violências contra os povos
 indígenas na região do Matopiba (2010-2022) / Roberto
 Campos Portela; orientador Sandro Dutra e Silva. --
 Anápolis, 2024.
 121 p.

 Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação
 Doutorado em Recursos Naturais do Cerrado (RENAC)) --
 Câmpus Central - Sede: Anápolis - CET, Universidade
 Estadual de Goiás, 2024.

 1. Cerrado. 2. Fronteira Agrícola. 3. Marco
 temporal. 4. Matopiba. 5. Povos indígenas. I. Dutra e
 Silva, Sandro, orient. II. Título.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE TESES E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL (BDTD/UEG)

Na qualidade de titular dos direitos de autor / autora, autorizo a Universidade Estadual de Goiás a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UEG), regulamentada pela Resolução, **CsA n.1087/2019** sem ressarcimento dos direitos autorais, conforme a **Lei nº 9610/98**, para fins de leitura, impressão e/ou *download*, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

Estando ciente que o conteúdo disponibilizado é de inteira responsabilidade do autor / autora.

Dados do autor (a)

Nome Completo Roberto Campos Portela

E-mail portelarc@gmail.com

Dados do trabalho

Título “Marco temporal nas fronteiras do Cerrado: o projeto político do agronegócio e as violências contra os povos indígenas na região do Matopiba (2010-2022)”

Tipo

() Tese () Dissertação () Dissertação e Produto Técnico Tecnológico (PTT) () Tese e Produto Técnico Tecnológico (PTT)

Curso/Programa Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Recursos Naturais do Cerrado

Concorda com a liberação do documento:

SIM

NÃO Em caso de não autorização o período de embargo é de **um ano** a partir da data de defesa, prorrogável por mais um ano, caso haja necessidade de exceder o prazo, a extensão do prazo necessita de justificativa junto à coordenação do curso.

Assinalar justificativa para o caso de impedimento e não liberação do documento:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

Anápolis, 13 / 11 / 2024
Local Data

Assinatura autor (a)

Assinatura do orientador (a)



Universidade
Estadual de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG
COORDENAÇÃO STRICTO SENSU - RECURSOS NATURAIS DO CERRADO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM RECURSOS NATURAIS DO CERRADO

ATA DE DEFESA PÚBLICA DE DOUTORADO Nº 166/2024

Aos três dias de outubro de dois mil e vinte e quatro, a partir das 10 horas por meio de videoconferência, foi realizada a sessão de Banca de Defesa de Doutorado do discente **ROBERTO CAMPOS PORTELA**, que apresentou o trabalho intitulado "**Marco temporal nas fronteiras do Cerrado: o projeto político do agronegócio e as violências contra os povos indígenas na região do Matopiba (2010-2022)**". A Banca Examinadora foi composta pelos seguintes Professores: Dr. Sandro Dutra e Silva (Orientador - presidente da banca), Dr. Carlos de Melo e Silva Neto (Avaliador Interno- UEG), Dra. Joana D'arc Bardella Castro (Avaliadora interna - UEG), Dr. André Egídio Pin (Avaliador Externo - Unievangélica), Dr. Eumar Evangelista de Menezes Junior (Avaliador Externo - Unievangélica). Após a apresentação do discente, os examinadores o arguíram, tendo a discente respondido às perguntas formuladas. Terminada a arguição, a Banca Examinadora reuniu-se emitindo os seguintes pareceres:

Membros da Banca	Parecer (Aprovado/Reprovado)
Dr. Sandro Dutra e Silva	APROVADO
Dra. Carlos de Melo e Silva Neto	APROVADO
Dra. Joana D'Arc Bardella	APROVADO
Dr. Eumar Evangelista de Menezes Júnior	APROVADO
Dr. André Egídio Pin	APROVADO

O Prof. Dr. Sandro Dutra e Silva, presidente da Banca Examinadora, deu por encerrada a sessão e, para constar, lavrou a presente Ata:



Documento assinado eletronicamente por **Eumar Evangelista de Menezes Junior, Usuário Externo**, em 02/10/2024, às 15:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DE MELO E SILVA NETO, Usuário Externo**, em 03/10/2024, às 11:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO DUTRA E SILVA, Usuário Externo**, em 03/10/2024, às 12:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOANA D ARC BARDELLA CASTRO, Docente de Ensino Superior**, em 07/11/2024, às 13:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Egídio Pin, Usuário Externo**, em 07/11/2024, às 13:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65443185** e o código CRC **23C43EC9**.

COORDENAÇÃO STRICTO SENSU - RECURSOS NATURAIS DO CERRADO
RODOVIA BR 153 S/N Qd.ÁREA Lt., KM 99 - Bairro ZONA RURAL - ANAPOLIS - GO - CEP 75132-903 - (62)3328-1151.



Referência: Processo nº 202400020001086



SEI 65443185

Aos meus pais Francisco (*in memoriam*) e Pérola, à minha avó Vitória (*in memoriam*) e ao amigo José Leonardo. Vocês foram fundamentais.

Agradecimentos

Encontros transformadores - parte 2

Agradeço ao orientador professor Dr. Sandro Dutra e Silva por ter aceito assumir a minha orientação no doutoramento em um momento extremamente delicado desse processo formativo. Foi como a rebrota do cerrado após a queima. Floresceu!

Agradeço aos professores e professoras Leonardo Luiz Borges, que iniciou a orientação do doutorado, Catia Lira do Amaral, Joelma Abadia Marciano de Paula e Walter Dias Júnior da UEG, Elaine Moreira, da UNB e Heleno Rodrigues Corrêa Filho, da Unicamp, que estiveram presentes e foram incentivadores desse processo. Deu certo!

Agradeço aos encontros com Inocêncio Guarany, Márcio Yanomami, Rildo Xokleng, Kaiaiá Suyá, Djair Terena, Rosa Kambeba, Fernanda Kaingang, Francisco Kaingang, Txana Ybã Huni Kuî, Jijuké Karajá e Sarlene Makuxi. Imersão!

Agradeço ao pequeno Ismael Rattia da etnia Warao por lutar bravamente pela vida. Agradeço a seus pais, Petra Cardona e Simon Rattia por confiarem. Yaquera wito!

Aos amigos do Conselho Indigenista Missionário Cleber Buzatto, Ester Tello, Luis Ventura. Inspiração!

Para a realização deste trabalho também concorreram professores, servidores e colegas da UEG, aos quais agradeço na pessoa da coordenadora do Renac, professora Fernanda Melo Carneiro. Obrigado!

"O governo mente. O branco mente.
Eu tenho que gravar."

Deputado Mário Juruna

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO GERAL	12
OBJETIVOS	20
Objetivo geral.....	20
Objetivos específicos	20
REFERÊNCIAS.....	21
ARTIGO 1: Marco temporal, terras indígenas, territorialidade e justiça socioambiental no Brasil	25
ARTIGO 2: Marco temporal: o projeto político do agronegócio e a ameaça aos direitos dos povos indígenas (aprovado)	40
ARTIGO 3: Marco temporal nas fronteiras do Cerrado: análise das violências contra os povos indígenas na região do Matopiba (2010-2022)	58
CONSIDERAÇÕES FINAIS	100
APÊNDICE - Artigo em colaboração: Educação escolar (não)indígena: o SPI, os trabalhos técnicos, a integração e a postura anticolonial do povo Javaé (1930-1970) (submetido)	101

Resumo

A tese que define um marco temporal de ocupação de terras pelos povos indígenas está profundamente enraizada na história de ocupação fundiária do Brasil, marcada pela expropriação das terras indígenas desde o período colonial. A atuação política e legislativa do agronegócio, pelas mãos da bancada ruralista está diretamente ligada a esse contexto e reflete tensões entre os interesses do agronegócio, os direitos dos povos indígenas e o equilíbrio dos ecossistemas. Ao ignorar o contexto histórico de violência e expulsão que os povos indígenas enfrentaram, essa tese, transformada na Lei 14.701/2023, ameaça retroceder as conquistas alcançadas pela Constituição de 1988 em termos de direitos territoriais indígenas. O Cerrado é o segundo maior bioma da América do Sul, com história de ocupação fundiária intensivamente marcada pela expansão da fronteira agrícola no Brasil desde a década de 1970, internacionalmente invisibilizado frente ao Bioma amazônico. A região do Matopiba surge como proposta de delimitação desse trabalho por ser a fronteira agrícola mais recente do Brasil, intensamente explorada pelo agronegócio, por ser composta em 91% pelo bioma Cerrado e por conter, em sua maioria, terras indígenas ainda sem o processo demarcatório iniciado. O objetivo geral foi analisar a situação dos povos indígenas no Cerrado, na região do Matopiba, frente às tensões fundiárias e violações de direito nas disputas de terras envolvendo a tese do Marco Temporal e como objetivos específicos verificar como a tese do Marco Temporal se relaciona com os conceitos de terra e territorialidade; descrever e analisar a evolução do conceito do marco temporal até sua efetivação como lei e projeto político do agronegócio e avaliar os processos de violência contra os povos indígenas do Cerrado na região do Matopiba entre os anos de 2010 a 2022. Esse trabalho foi desenvolvido com uma abordagem mista, com ênfase na perspectiva qualitativa, pela análise de fatos históricos e a evolução de conflitos fundiários ao longo de 12 anos. A pesquisa foi descritiva e explicativa com abordagem histórico-documental, indutiva e análise comparativa, por meio de pesquisa bibliográfica, documental, usando gráficos de tendência para corroborar os achados qualitativos das revisões bibliográficas e documentais. Como resultados concluímos que a Tese do Marco temporal desconsidera a terra como espaço de existência material e imaterial, perpetua a história de ocupação fundiária no Brasil, socialmente injusta e marcada pela complacência do Estado. A atuação política e legislativa do agronegócio está diretamente ligada a esse contexto e reflete tensões entre os interesses do agronegócio e os direitos dos povos indígenas, resultando no aumento da violência contra povos indígenas e ameaça ao equilíbrio dos ecossistemas.

Palavras-chaves: Cerrado, Fronteira Agrícola, Marco temporal, Matopiba, Povos indígenas

Abstract

The Timeframe thesis that determines that Indigenous peoples can only claim land they were already occupying before the promulgation of Brazil's 1988 Constitution or land that was at least being disputed by Indigenous peoples at that time is deeply rooted in the history of land occupation in Brazil, marked by the expropriation of indigenous lands since the colonial period. The political and legislative actions of agribusiness, led by the rural caucus, are directly linked to this context and reflect tensions between agribusiness interests, Indigenous rights, and ecosystem balance. By disregarding the historical context of violence and expulsion faced by Indigenous peoples, this thesis, transformed into Law 14.701/2023, threatens to reverse the achievements of the 1988 Constitution in terms of Indigenous territorial rights. The Cerrado is the second-largest biome in South America, with a history of land occupation intensely marked by the expansion of Brazil's agricultural frontier since the 1970s, internationally overshadowed by the Amazon Biome. The Matopiba region emerges as the focal area for this study because it represents Brazil's most recent agricultural frontier, intensely exploited by agribusiness, is composed of 91% of the Cerrado biome, and mostly includes Indigenous lands that have yet to begin the demarcation process. The main objective was to analyze the situation of Indigenous peoples in the Cerrado, particularly in the Matopiba region, in light of land disputes and rights violations related to the Timeframe thesis. Specific objectives included examining how the Timeframe thesis relates to the concepts of land and territoriality; describing and analyzing the evolution of the timeframe concept until its enactment as law and agribusiness political agenda; and evaluating the processes of violence against Indigenous peoples in the Cerrado in the Matopiba region from 2010 to 2022. This work was conducted with a mixed approach, emphasizing a qualitative perspective through the analysis of historical facts and the evolution of land conflicts over 12 years. The research was descriptive and explanatory, utilizing a historical-documentary, inductive approach, with comparative analysis based on bibliographic and documentary research, using trend graphs to support the qualitative findings from the bibliographic and documentary reviews. As a result, we conclude that the Timeframe thesis disregards land as a space for both material and immaterial existence, perpetuates Brazil's socially unjust land occupation history, and highlights the state's complacency. Agribusiness's political and legislative actions are directly tied to this context, reflecting tensions between agribusiness interests and Indigenous rights, resulting in increased violence against Indigenous peoples and posing a threat to ecosystem balance.

Keywords: Agricultural Frontier, Cerrado, Matopiba, Indigenous peoples, Timeframe thesis

INTRODUÇÃO GERAL

A tese que define um marco temporal de ocupação de terras pelos povos indígenas está profundamente enraizada na história de ocupação fundiária do Brasil, marcada pela expropriação das terras indígenas desde o período colonial (Brasil, 1967; Demetrio; Kozicki, 2019; ONU, 1972). A atuação política e legislativa do agronegócio, pelas mãos da bancada ruralista está diretamente ligada a esse contexto e reflete tensões entre os interesses do agronegócio e os direitos dos povos indígenas (Castilho, 2022). Ao ignorar o contexto histórico de violência e expulsão que muitos povos indígenas enfrentaram, essa tese, transformada na Lei 14.701/2023, ameaça retroceder as conquistas alcançadas pela Constituição de 1988 em termos de direitos territoriais indígenas (Apib, 2023).

A ocupação fundiária no Brasil tem sido marcada pela expansão de atividades agrícolas em áreas de floresta e cerrado. Desde o período colonial, a terra no Brasil tem sido distribuída de maneira desigual, com grandes propriedades concentradas nas mãos de poucos (Bandeira, 2017). Essa expansão foi acelerada a partir do século XX, com incentivos governamentais para a colonização de áreas do interior, como o Centro-Oeste e a Amazônia. A ocupação desordenada e a falta de regularização fundiária têm gerado conflitos entre grandes proprietários, pequenos agricultores e povos indígenas (Ferreira; Oliveira, 2018; Marques, 2021; Souza; Escada; Galvão, 2019). A atuação da bancada ruralista no Congresso Nacional tem intensificado esses conflitos, especialmente quando se trata de áreas que poderiam ser destinadas à demarcação de terras indígenas (Fernandes, 2006; Ferraz, 2023).

A ideia de um marco temporal de ocupação e a atuação da bancada ruralista são partes centrais do debate sobre a ocupação fundiária no Brasil, envolvendo a disputa entre o desenvolvimento econômico baseado no agronegócio e a preservação dos direitos territoriais indígenas e do meio ambiente (Aguiar, 2023; Castro, 2024). A luta contra o marco temporal é essencial para a proteção dos direitos dos povos indígenas e para a preservação dos biomas brasileiros, dos quais esses povos são guardiões natos. O resultado dessa disputa terá implicações duradouras para a justiça social, os direitos humanos e a proteção ambiental no Brasil (REPAM, 2021; Santos, 2024; sociallorg.br, 2020).

O presente trabalho tem raízes em meu processo formativo e trajetória profissional como médico veterinário quando estive diretor técnico do zoológico municipal de Goiânia, atuação indissociável de conceitos e processos como ecologia, conservação, preservação, sustentabilidade, recursos naturais, educação ambiental e percepção ambiental. Fui perpassado por conceitos como o do “sujeito ecológico” como propõe Isabel de Carvalho (2005), como sendo aqueles que se relacionam com o meio ambiente de modo menos antropocêntrico, que

tem expectativas e padrões de consumo de bens e serviços mais ajustados com a possibilidade de permanência da vida humana no planeta Terra. Na mesma temporalidade, inicio uma trajetória como voluntário em causas sociais atuando em direitos humanos na atenção e assistência a indígenas nacionais e não nacionais em contexto urbano, incluindo grupos indígenas em deslocamento forçado da Venezuela.

Nesse contexto, o debate sobre a Tese do Marco Temporal ganha força nas discussões entre o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal, em sua repercussão direta sobre os grupos indígenas pelo acirramento das violências contra povos indígenas, amplamente documentadas pelos noticiários. Surgem, então, perguntas que viriam a se tornar a questão norteadora desse trabalho: como está a situação dos povos indígenas no Cerrado frente às disputas de terras envolvendo a tese do marco temporal?

A região do Matopiba surge como proposta de delimitação desse trabalho por ser a fronteira agrícola mais recente do Brasil, por ser composta em 91% pelo bioma Cerrado (FIGURA 1) e por conter, em sua maioria, terras indígenas ainda sem o processo demarcatório iniciado (Cimi, 2024; Magalhães; Miranda, 2014).

O Cerrado é o segundo maior bioma da América do Sul, com história de ocupação fundiária intensivamente marcada pela expansão da fronteira agrícola no Brasil desde a década de 1970 (Silva; Barbosa, 2020), internacionalmente invisibilizado frente ao Bioma amazônico (Azevedo, 2024; Elias, 2023; Girault; Gamboa, 2024; ISPN, 2024; Swissinfo.ch, 2024), e que sofre uma pressão ainda maior de desmatamento devido à proteção mais estrita em ecossistemas florestais (Schaffer, 2019).

Pela sua riqueza em espécies animais e vegetais, é considerado um dos *hotspots* mundiais de biodiversidade, com abundância de espécies endêmicas, abrigando 12.070 espécies de plantas nativas catalogadas e grande diversidade de habitats, (CEPF, 2017; Mendonça *et al.*, 2008), e uma rica diversidade de fauna, com mais de 800 espécies de aves, 250 espécies de mamíferos, 180 espécies de répteis, 150 espécies de anfíbios e 1.200 espécies de peixes sendo que muitas espécies emblemáticas do Cerrado estão ameaçadas de extinção, como o lobo-guará, o tamanduá-bandeira, o tatu-canastra e o veado-campeiro (Brasil, 2018). O Cerrado abriga as nascentes das principais bacias hidrográficas do país, incluindo os rios Tocantins, Araguaia, São Francisco, Paraná e Paraguai, o que lhe rendeu o apelido de a "caixa d'água" do Brasil por ser fundamental para a recarga de aquíferos importantes como o Aquífero Guarani e o Aquífero Urucuia (Brasil, 2018; CEPF, 2017).

Pelo clima com estações bem definidas, abundância de recursos hídricos para irrigação e topografia plana, o Cerrado tem sido alvo de expansão agrícola desde a década de 1970

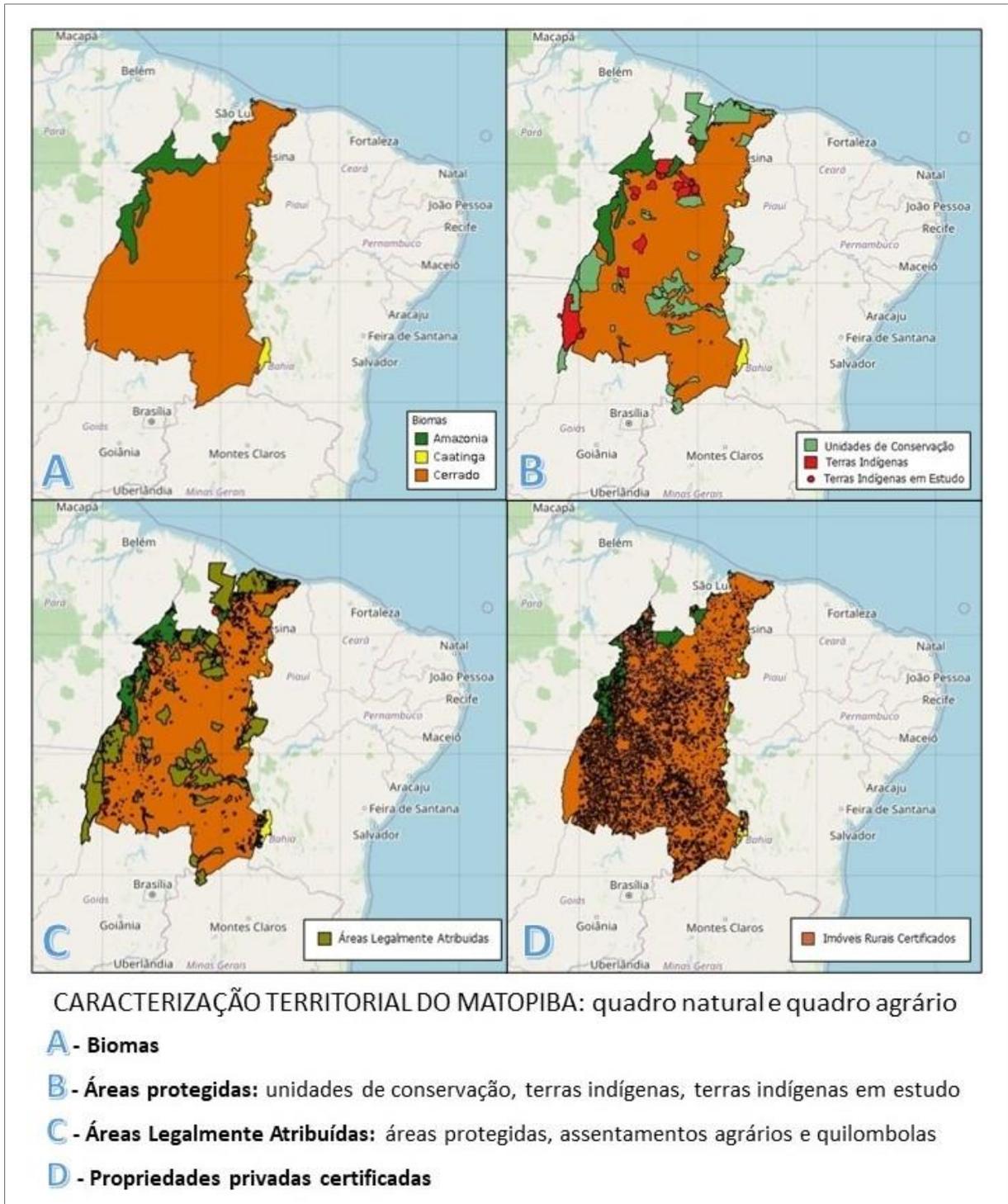
destacando-se como a principal fronteira agrícola do Brasil motivada pela localização estratégica central do país com a malha viária para o escoamento agrícola, melhoramento genético das plantas cultivares adaptadas, que facilitaram o desenvolvimento de tecnologias agrícolas para cultivo, controle e colheita da produção e a atração de grandes empresas agropecuárias para o Centro-Oeste brasileiro (Leite *et al.*, 2014; Moysés; Silva, 2008).

Reconhecida oficialmente pelo governo brasileiro em 2015 como fronteira agrícola estratégica para o desenvolvimento do país, intensamente explorada (FIGURA 2) para a produção de grãos (Embrapa, 2024; Magalhães; Miranda, 2014) a região denominada Matopiba, acrônimo formado pelas iniciais dos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, abrange microrregiões geográficas localizadas em áreas majoritariamente de cerrado (Embrapa, 2024), totalizando 91% do território (66.543.540,87 hectares), além de remanescentes do bioma Amazônico (7,3% ou 5.319.628,40 hectares) e Caatinga (1,7% ou 1.203.107,22 hectares) (Magalhães; Miranda, 2014) (FIGURA 1).

A expansão da fronteira agrícola se intensifica a partir dos anos 2000, quando essa região começou a ser intensamente explorada para a produção de soja e milho (Embrapa, 2024) trazendo desafios significativos, como desmatamento, perda de biodiversidade, conflitos de terra e impactos sobre comunidades locais e povos indígenas (Jornal de Brasília, 2023) refletindo o equilíbrio, ou desequilíbrio, entre o potencial econômico da agricultura e a necessidade de práticas sustentáveis para proteger o meio ambiente e assegurar justiça social na região (FIGURA 2).

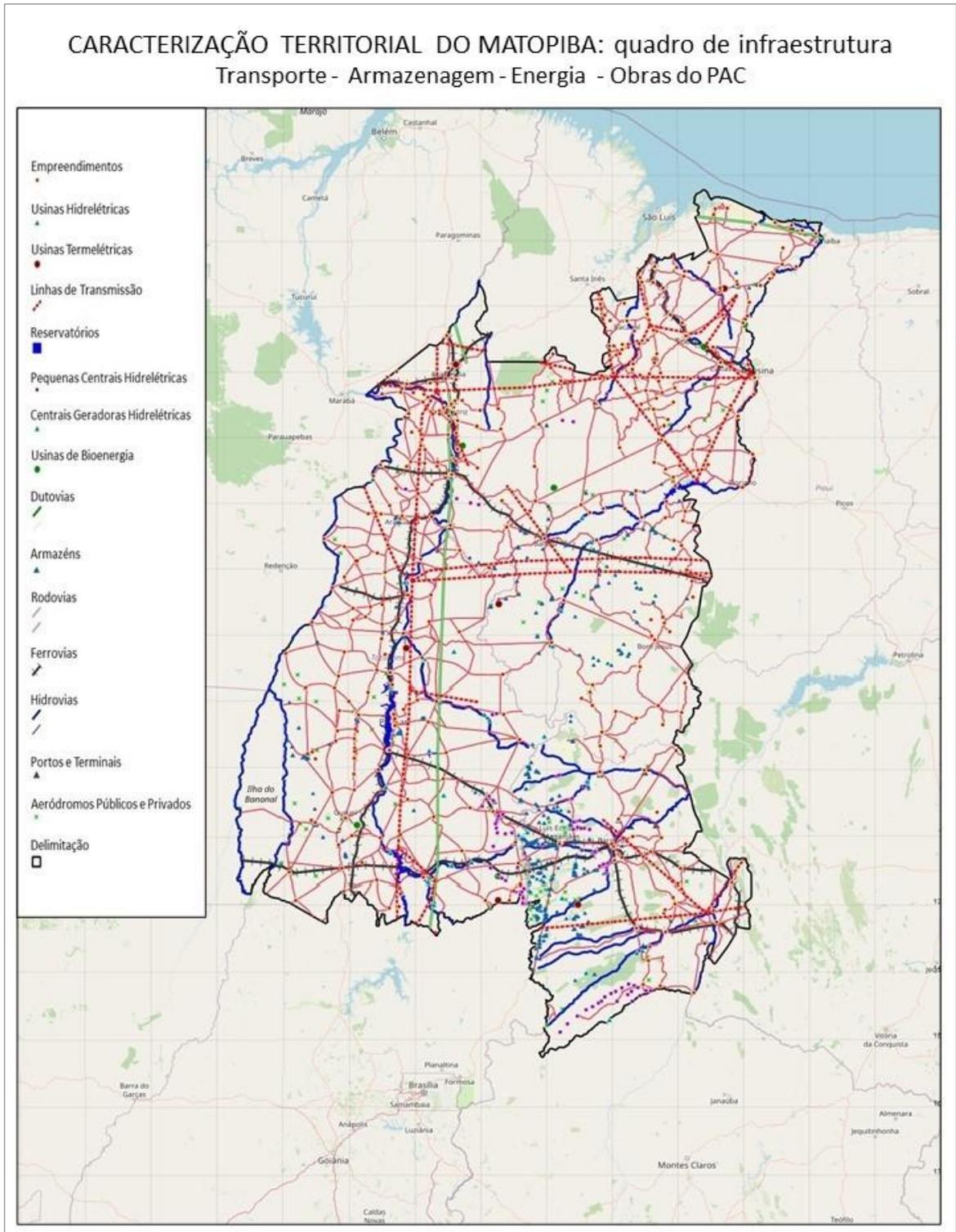
Os povos indígenas presentes na região do Matopiba estão distribuídos em 25 TIs, que fazem interface com aproximadamente 25 municípios, abrangem 18 etnias diferentes, distribuídas em 41 aldeias, de acordo com os dados do CIMI (Cimi, 2024). Como referenciado no Decreto Nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996 que dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas (Brasil, 1996) apenas três TIs constam como “Declaradas”, duas TIS constam como “Identificadas”, sete TIs estão com situação fundiária “A identificar”, tendo grupo de trabalho constituído e 13 TIs constam como “Sem providências”, estando reivindicadas pelas comunidades indígenas, mas sem providência administrativa iniciada pela FUNAI para sua regularização (Cimi, 2024).

Figura 1 – Caracterização territorial do Matopiba- Biomas.



Fonte: Autor – Dados da Plataforma GeoMatopiba

Figura 2 – Caracterização territorial do Matopiba



Fonte: Autor – Dados da Plataforma GeoMatopiba

O avanço da fronteira agrícola na região é marcado por conflitos inerentes a ocupação fundiária do Brasil caracterizada por monoculturas extensivas, mecanismos ilegais de posse, ameaça contra os povos indígenas e comunidades tradicionais, exploração ilegal de recursos

naturais e danos ao meio ambiente, sendo que a falta de demarcação potencializa esses conflitos (Cimi, 2019; Isa, 2023).

A tese do marco temporal de ocupação da terra pelos povos indígenas reproduz violências contra povos indígenas que remontam ao período colonial como genocídio de ordem física por confronto direto ou indireto como adoecimentos por contaminação do meio ambiente ou por desnutrição e por genocídio cultural pela perda de terras e consequente degradação das tradições e modos de vida. As ações legislativas que efetivaram a criação da Lei do Marco Temporal, impulsionadas pelo agronegócio, um dos principais motores econômicos do Brasil, tem raízes no sistema sesmarial de acumulação primitiva, latifundiária e monoculturalista, voltada para mercados externos e marcada pela alternância entre omissão e complacência do Estado como exemplificado pela Lei de Terras de 1850, que transformou a terra em mercadoria, reforçando a concentração de poder econômico e político (Brasil, 1850; Castilho, 2022) e no Estatuto da Terra de 1964, desvirtuado para servir aos interesses da elite agrária, promovendo a modernização agroindustrial e a concentração de terras (Brasil, 1964).

No âmbito das violências contra povos indígenas durante a ditadura militar, como resposta às violações de direitos humanos e a necessidade de proteger os direitos dos povos indígenas, em 1972 é fundado o Conselho Indigenista Missionário (Cimi), uma organização brasileira ligada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) que tem como missão influenciar políticas públicas em favor dos povos indígenas, promovendo leis que protejam seus direitos territoriais e culturais; denunciar violências, abusos e violações dos direitos humanos contra os povos indígenas e promover incidência política (Cimi, 1972).

A partir de 1996 o CIMI publica o "Relatório de Violência contra os Povos Indígenas no Brasil" (Cimi, 2024), que documenta diversas formas de violência e violações de direitos enfrentadas por comunidades indígenas, categorizadas em três eixos "Violência contra o Patrimônio", "Violência contra a Pessoa" e "Violência por Omissão do Poder Público" a partir de dados coletados de fontes como os registros dos escritórios regionais do Cimi, denúncias de indígenas, boletins de ocorrência e informações de órgãos públicos como a Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) e a Fundação Nacional do Índio (Funai).

A inquietação sobre a situação dos povos indígenas no Cerrado frente às disputas de terras envolvendo a tese do marco temporal surge como questão norteadora desse trabalho que foi desenvolvido em três artigos, com uma abordagem mista, com ênfase na perspectiva qualitativa, pela análise de fatos históricos e a evolução de conflitos fundiários ao longo de 12 anos. A pesquisa foi descritiva e explicativa com abordagem histórico-documental, indutiva e

análise comparativa, por meio de pesquisa bibliográfica, documental, usando gráficos de tendência para corroborar os achados qualitativos das revisões bibliográficas e documentais.

No primeiro artigo, “Marco temporal, terra, território e justiça socioambiental no Brasil”, abordamos, de forma qualitativa por meio da revisão narrativa e análise temática, como a tese do Marco Temporal de ocupação da terra pelos povos indígenas se relaciona com os conceitos de terra e territorialidade enquanto espaço de existência material e simbólica a partir da cosmovisão indígena, da concepção capitalista de como recurso natural a ser explorado e a dimensão jurídico-político usada na Constituição para definir Estados e nações.

No segundo artigo intitulado “Marco temporal: o projeto político do agronegócio e a ameaça aos direitos dos povos indígenas”, abordamos também de forma qualitativa, por meio da pesquisa histórica, documental e política, quais são os atores envolvidos e quais são os interesses imperam na disputa legislativa entre o Congresso Nacional e o STF sobre o Marco Temporal e como se relacionam com o direito dos povos indígenas, por meio de análise documental e jurídica, relatórios legislativos e debates parlamentares sobre o "marco temporal" e a atuação da bancada ruralista, decisões judiciais e processos ligados ao STF que trataram do "marco temporal" e documentos históricos de movimentos indígenas e ONGs que monitoram a questão fundiária e os direitos indígenas, como o Instituto Socioambiental (ISA) e a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB). Essas abordagens permitiram entender o processo de formação da tese do "marco temporal" e a atuação política ruralista.

Por fim, no terceiro artigo, “Marco temporal nas fronteiras do Cerrado: análise das violências contra os povos indígenas na região do Matopiba (2010-2022)”, por meio de pesquisa documental e descritiva, com abordagem mista, qualitativa e quantitativa, analisamos como se comportam as tensões fundiárias nas fronteiras do Cerrado, refletidas na violência contra povos indígenas na região do Matopiba, frente à Lei do Marco Temporal e a situação fundiária das terras indígenas, à partir das informações contidas nos relatórios do Cimi, com dados descritivos e numéricos sobre a violência contra povos indígenas, extraíndo dados da região do Matopiba, efetuando o levantamento e a análise de dados de fontes secundárias como artigos de revistas, noticiários e relatórios produzidos por outras instituições.

Os dados numéricos encontrados nos relatórios foram analisados por meio de gráficos de tendência e envolveram uma abordagem longitudinal, focando nas mudanças e continuidades dos fenômenos de violência ao longo do tempo, comparando-se dados locais da região do Matopiba com dados nacionais, analisando a evolução ao longo dos 12 anos. Os registros descritivos contidos no eixo “Violência contra o Patrimônio”, os relatos de violência contra o patrimônio e o contexto social dos eventos violentos foram ordenados, visando

compreender as dinâmicas e os fatores que explicam essas violências, comparando-os com análise temporal dos fatos políticos vinculados à evolução da tese marco temporal.

Dentro do escopo do PPG Renac/UEG, esse trabalho se afilia à linha de pesquisa Impactos nos Recursos Naturais, cujo objetivo é determinar os diversos impactos ambientais nos recursos naturais em ecossistemas aquáticos e terrestres, bem como promover estratégias para mitigação e prevenção dos impactos ambientais, alinhando-se aos temas “Impactos do desmatamento sobre as comunidades e ecossistemas terrestres”, “Impacto das mudanças climáticas sobre os recursos naturais” e “Conservação da biodiversidade”.

OBJETIVOS

Geral

Analisar a situação dos povos indígenas no Cerrado, na região do Matopiba, frente às tensões fundiárias e violações de direito nas disputas de terras envolvendo a tese do Marco Temporal.

Específicos

- Verificar como a tese do Marco Temporal de ocupação da terra pelos povos indígenas se relaciona com os conceitos de terra e territorialidade enquanto espaço de existência material e simbólica para os povos indígenas;
- Descrever a evolução do conceito do marco temporal até sua efetivação como lei enquanto projeto político do agronegócio e sua atuação legislativa contra as salvaguardas ambientais e os possíveis impactos socioambientais da execução dessas políticas;
- Avaliar os processos de violência contra os povos indígenas do Cerrado na região do Matopiba entre os anos de 2010 a 2022, frente à Lei do Marco Temporal e a situação fundiária das terras indígenas.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, M. P. O caso Raposa Serra do Sol e as consequências da “proposta” do STF sobre a tese do marco temporal. [s. l.], v. 28, n. 7292, Revista Jus Navigandi, 2023. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/104673>. Acesso em: 29 set. 2023.

APIB. **RISCOS E VIOLAÇÕES DE DIREITOS ASSOCIADOS À TESE DO MARCO TEMPORAL: Uma análise interdisciplinar a partir do direito, da economia, da antropologia e das ciências climáticas.** [S. l.]: Apib, 2023. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://apiboficial.org/files/2023/06/030231b2-e186-4f7f-835b-102c614ca194.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2024.

AZEVEDO, L. F. **Cerrado supera Amazônia como bioma mais desmatado no país em 2023; índice nacional cai 11,6% em um ano.** [S. l.], 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/05/28/cerrado-supera-amazonia-como-bioma-mais-desmatado-no-pais-em-2023-indice-nacional-cai-116percent-em-um-ano.ghtml>. Acesso em: 14 jul. 2024.

BANDEIRA, L. A. M. **O feudo: A Casa da Torre de Garcia d’Ávila Da conquista dos sertões à independência do Brasil.** Rio de Janeiro: Editora José Olympio, 2017.

BRASIL. **Decreto no 1.775, de 8 de janeiro de 1996.** [S. l.], 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1775.htm. Acesso em: 21 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964.** [S. l.], 1964. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm. Acesso em: 27 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850.** [S. l.], 1850. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LIM&numero=601&ano=1850&ato=8350TPR9EeJRVT7f0>. Acesso em: 27 ago. 2024.

BRASIL. **O Bioma Cerrado.** [S. l.], 2018. Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/biomas/cerrado>. Acesso em: 23 ago. 2018.

BRASIL. **relatorio-figueiredo.** Brasília: Ministério do Interior, 1967. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/dados-da-atuacao/grupos-de-trabalho/violacao-dos-direitos-dos-povos-indigenas-e-registro-militar/docs-1/relatorio-figueiredo/relatorio-figueiredo.pdf>. Acesso em: 29 set. 2023.

CARVALHO, I. C. M. A invenção do sujeito ecológico: identidade e subjetividade na formação dos educadores ambientais. **Educação Ambiental**, [s. l.], p. 16, 2005.

CASTILHO, A. L. (org.). Os Financiadores da Boiada – Como as Multinacionais do Agronegócio sustentam a Bancada Ruralista e Patrocinam o Desmonte Socioambiental. **De Olho nos Ruralistas - Observatório do Agronegócio no Brasil**, [s. l.], p. 26, 2022.

CASTRO, C. P. de. A Disputa Pública em Torno da Definição de um Marco Legal para Regularização Fundiária. **Dados**, [s. l.], v. 67, n. 3, p. e20210284, 2024.

CEPF. **Ecosystem profile cerrado biodiversity hotspot**. Arlington, VA: Critical Ecosystem Partnership Found, 2017. Perfil do ecossistema cerrado. Disponível em: <https://www.cepf.net/sites/default/files/cerrado-ecosystem-profile-en-updated.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2018.

CIMI. O Cimi | Cimi. *In*: 2 mar. 1972. Disponível em: <https://cimi.org.br/o-cimi/>. Acesso em: 28 ago. 2024.

CIMI. O Relatório | Cimi. *In*: CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. 16 jul. 2024. Disponível em: <https://cimi.org.br/observatorio-da-violencia/o-relatorio/>. Acesso em: 16 jul. 2024.

CIMI. **Relatório violência contra os povos indígenas no Brasil - Dados de 2018**: violência contra os povos indígenas. Brasília: [s. n.], 2019. anual. Disponível em: <https://cimi.org.br/observatorio-da-violencia/edicoes-antiores/>. Acesso em: 2 jul. 2024.

DEMETRIO, A.; KOZICKI, K. A (In)Justiça de Transição para os Povos Indígenas no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, [s. l.], v. 10, n. 1, p. 129–169, 2019.

ELIAS, J. **Entenda a lei europeia que proíbe a importação de produtos ligados ao desmatamento**. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/entenda-a-lei-europeia-que-proibe-a-importacao-de-produtos-ligados-ao-desmatamento/>. Acesso em: 16 jul. 2024.

EMBRAPA. **Matopiba - Portal Embrapa**. [S. l.], 2024. Disponível em: <https://www.embrapa.br/tema-matopiba/sobre-o-tema>. Acesso em: 2 jul. 2024.

FERNANDES, A. H. de M. A Frente Ampla da Agropecuária Brasileira na Constituinte de 1988: O patronato rural e o projeto de modernização conservadora do campo. **Entre o Local e o Global**, [s. l.], v. Anais do XVII Encontro de História da Anpuh-Rio, n. XVII, p. 17, 2006.

FERRAZ, J. F. **AS RELAÇÕES DO AGRONEGÓCIO COM O ESTADO SOB A HEGEMONIA POLÍTICA DO CAPITAL FINANCEIRO INTERNACIONAL NOS PRIMEIROS ATOS DO TERCEIRO GOVERNO LULA**. [S. l.]: SciELO Preprints, 2023. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/6997>. Acesso em: 13 jun. 2024.

FERREIRA, R. C.; OLIVEIRA, A. F. AS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL NA AMAZÔNIA BRASILEIRA THE REGIONAL DEVELOPMENT POLICIES IN THE BRAZILIAN AMAZON. [s. l.], v. 8, n. 2, 2018.

GIRAULT, J.; GAMBOA, A. **Indígenas pedem inclusão do cerrado na regulação da UE**. [S. l.], 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2024/03/indigenas-pedem-inclusao-do-cerrado-na-regulacao-da-uniao-europeia.shtml>. Acesso em: 16 jul. 2024.

ISA. **Povos Indígenas no Brasil 2017/2022. 2a. edição**. 2. ed. São Paulo, SP: ISA - Instituto Socioambiental, 2023.

ISPN. Povos e Comunidades Tradicionais do Cerrado. *In*: ISPN - INSTITUTO SOCIEDADE, POPULAÇÃO E NATUREZA. 13 mar. 2024. Disponível em: <https://ispn.org.br/biomas/cerrado/povos-e-comunidades-tradicionais-do-cerrado/>. Acesso em: 11 jul. 2024.

JORNAL DE BRASÍLIA. Fronteira agrícola do Matopiba desmatou 37% mais áreas em 2022 ante 2021, mostra MapBiomias. *In*: JORNAL DE BRASÍLIA. 25 ago. 2023. Disponível em: <https://jornaldebrasilia.com.br/noticias/brasil/fronteira-agricola-do-matopiba-desmatou-37-mais-areas-em-2022-ante-2021-mostra-mapbiomias/>. Acesso em: 22 jul. 2024.

LEITE, E. C. T. *et al.* Aplicação de sistema WebGIS para análise geoespacial da agricultura na região de MATOPIBA. - Portal Embrapa. **8º Congresso Interinstitucional de Iniciação Científica**, Campinas, 14 ago. 2014. p. 1–8.

MAGALHÃES, L. A.; MIRANDA, E. E. de. Nota Técnica 5 Campinas, SP Dezembro, 2014. **Nota Técnica**, [s. l.], p. 41, 2014.

MARQUES, E. **Amazônia: Os povos da floresta e o econegócio**. [S. l.], 2021. Disponível em: <https://agroefogo.org.br/blog/2021/05/12/amazonia-os-povos-da-floresta-e-o-econegocio/>. Acesso em: 24 set. 2023.

MENDONÇA, R. C. de *et al.* Flora vascular do bioma cerrado: checklist com 12.356 espécies. *In*: CERRADO: ECOLOGIA E FLORA. Planaltina, DF: Embrapa, 2008. v. 2, p. 423–442.

MOYSÉS, A.; SILVA, E. R. da. Ocupação e urbanização dos cerrados: desafios para a sustentabilidade. **Cadernos Metrópole**, [s. l.], n. 20, 2008. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/metropole/article/view/8693>. Acesso em: 27 ago. 2024.

ONU. **Study of the problem of discrimination against indigenous populations: preliminary report submitted by the Special Rapporteur, José R. Martínez Cobo**: COMMISSION ON HUMAN RIGHTS. [S. l.]: Organização das Nações Unidas, 1972. Sub-Commission on Prevention of Discrimination and Protection of Minorities. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/768953>. Acesso em: 25 set. 2023.

REPAM. Certificação de propriedades avança sobre terras indígenas no Maranhão, beneficiando empresas e fazendeiros. *In*: REPAM. 21 jul. 2021. Disponível em: <https://repam.org.br/certificacao-propriedades-terras-indigenas-maranhao/>. Acesso em: 9 ago. 2024.

SANTOS, K. **Paralisação na demarcação de terras contribuiu com alta violência contra indígenas em 2023**. [S. l.], 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/07/23/paralisacao-na-demarcacao-de-terras-contribuiu-com-alta-violencia-contra-indigenas-em-2023>. Acesso em: 9 ago. 2024.

SCHAFFER, C. **Código Florestal sob ataque: NÃO à MP 867/2018 • Apremavi**. [S. l.], 2019. Disponível em: <https://apremavi.org.br/codigo-florestal-sob-ataque-nao-a-mp-867-2018/>. Acesso em: 27 jul. 2024.

SILVA, S. D. e; BARBOSA, A. S. Paisagens e fronteiras do Cerrado: ciência, biodiversidade e expansão agrícola nos chapadões centrais do Brasil. **Estudos Ibero-Americanos**, [s. l.], v. 46, n. 1, p. e34028–e34028, 2020.

SOCIALORG.BR. **Relatório 2020 - Especulação com terras na região matopiba e impactos socioambientais**. São Paulo: Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, 2020. Disponível em: <https://www.social.org.br/>. Acesso em: 9 ago. 2024.

SOUZA, A. A. de; ESCADA, M. I. S.; GALVÃO, L. S. Terras indígenas sob pressão: uma análise sobre o desmatamento do bioma cerrado na amazônia legal brasileira. **Anais do XIX Simposio Brasileiro de Sensoriamento Remoto**, [s. l.], n. XIX, p. 915, 2019.

SWISSINFO.CH, S. W. I. Indígenas e ativistas brasileiros pedem inclusão do Cerrado na regulação da UE. *In*: SWI SWISSINFO.CH. 25 mar. 2024. Disponível em: <https://www.swissinfo.ch/por/indigenas-e-ativistas-brasileiros-pedem-inclusao-do-cerrado-na-regulacao-da-ue/74274818>. Acesso em: 16 jul. 2024.

ARTIGO 1

Marco temporal, terras indígenas, territorialidade e justiça socioambiental no Brasil

Roberto Campos Portela, André Egidio Pin, Sandro Dutra e Silva

Marco temporal, terra, território e justiça socioambiental no Brasil

Resumo

A compreensão hegemônica de que o território e meio ambiente ofertam recursos inesgotáveis vem sendo imposta por fronteiras geopolíticas e ideológicas desde os processos colonização do Brasil, pela espoliação de recursos, pelo etnocídio, na tutela dos espaços de crenças e cultura e pelo genocídio indígena. O conceito de “proveito”, inscrito na carta de Pero Vaz Caminha atravessa a existência do Brasil enquanto território, incrustado no pensar e no agir econômico, social e político do país, dissociando o homem do ambiente, é continuamente utilizado por elites políticas e ruralistas para justificar o uso do território nacional de forma predatória, causando diversos impactos socioambientais e violando preceitos de justiça socioambiental. Esse trabalho se propõe a analisar os conceitos de território à luz da tese jurídica do marco temporal aprovada pelo Congresso Nacional pela Lei 14.701, de 20 de outubro de 2023 e considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, como continuidade do ideário instituído a época dos descobrimentos. A pesquisa foi bibliográfica e documental, preferencialmente em bases de dados de referência socioambiental como Cimi, CPT e ISA. Os eventos históricos que levaram a elaboração da tese como reflexo de um pensamento capitalista hegemônico sobre posse e domínio do ambiente e das pessoas que tem o território como espaço de ser e de habitar nos mostram que o arrogo sobre a Constituição Federal de 1988 tende a ser cíclico. Pode-se inferir que momentos de ruptura do *status* imposto por estruturas socioeconômicas e políticas hegemônicas ao longo do tempo como respostas aos questionamentos sociais também são cíclicas e necessárias para a produção de novos horizontes de sentidos que a humanidade carece de patamares onde a relação homem-natureza não seja dicotomizada e a justiça socioambiental possa funcionar como um instituto regulador contundente.

Palavras-chave: Marco temporal; Território; Genocídio; Povos indígenas.

1. Introdução

No Brasil a noção de que terra e território destinam-se a produção capitalista por meio da utilização predatória do meio ambiente em virtude de os recursos naturais serem supostamente inesgotáveis, vem sendo imposta por fronteiras geopolíticas e ideológicas que se fazem hegemônicas desde os processos de invasão e colonização portuguesa iniciados em 22 de abril De 1500, pela espoliação de bens e recursos naturais, através do ecocídio, como conceituado por Arthur W. Galston (Cusato, 2018) e Polly Higgins (2013), do etnocídio de Jaulin (1970), da tutela dos espaços de crenças e culturas praticados pela política de aldeamento no século XIX .

Os historiadores da corrente colonialista definem o início das violências na nova terra como “o descobrimento” e as subsequências dolosas de genocídio e saques de bens e recursos naturais vem expressas no gérmen do pensamento conquistador português, transcrito na carta de Pero Vaz de Caminha ao rei português, já repleta de intenções, inclusive a de colonizar e justificar a colonização das sociedades e dos territórios indígenas: “...querendo-a aproveitar, dar-se-á nela tudo, por bem das águas que tem. Porém o melhor fruto, que nela se pode fazer, me parece que será salvar esta gente” (Caminha, 1500).

O conceito de “proveito” inscrito na carta e a disponibilidade dos recursos inesgotáveis, impresso no ideário edênico dos descobrimentos, atravessa os cinco séculos de existência do Brasil enquanto território, incrustado no pensar e no agir econômico, social e político do país, dissociando o sujeito homem-corpo que habita o espaço-ambiente, como se a relação não fosse intrínseca, despersonalizando os primeiros para justificar a posse e uso do segundo (Cunha, 2009; Holanda, 1995; Seeger; Castro, 1979).

A ideia contida na tese do marco temporal de ocupação tem vinculação histórica com o processo de ocupação fundiária do Brasil desde o período colonial, com expropriação territorial e assimilação e, enquanto conceito, aparece pela primeira vez no julgamento da Ação Popular (PET) 3.388 sobre a demarcação da Terra Indígena (TI) Raposa Serra do Sol, no voto do relator, o ministro Carlos Ayres Britto, mas foi materializada no parecer nº GMF-05 da Advocacia-Geral da União (AGU) em 2017, com base no julgamento dessa ação, conferindo efeitos vinculantes às “salvaguardas institucionais” do caso Raposa Serra do Sol à Ação Cível Originária (ACO) 1100, que buscava anular a Portaria MJ 1.128/2003, que ampliou a posse dos grupos indígenas Xokleng, Kaingang e Guarani sobre a Terra Indígena Ibirama-La Klãnõ, em Santa Catarina e a todos os demais litígios fundiários envolvendo demarcação de terras indígenas.

A temporalidade como restrição ao direito de ocupação e uso da terra reduz a compreensão do “território”, como conceito que vai além de uma simples delimitação geográfica e abrange significados mais amplos que conectam o território à identidade, à espiritualidade e às relações sociais, um espaço de existência material, espiritual e simbólica, envolvendo várias dimensões da vida humana, especialmente para povos indígenas e comunidades tradicionais, traduzidos pelo exercício da territorialidade (Santos, 2005; Santos; Souza; Silveira, 1998; Seeger; Castro, 1979).

A restrição ao direito de ocupação e uso da terra afrontam princípios de justiça socioambiental como a distribuição equitativa de recursos naturais com custos ambientais desproporcionalmente arcados por populações vulneráveis, reconhecimento dos direitos territoriais, participação democrática, devendo as decisões sobre políticas ambientais incluir a participação ativa das comunidades mais impactadas e responsabilização das grandes corporações e governos para garantir que os impactos negativos ao meio ambiente sejam reparados e que os responsáveis sejam responsabilizados (Cunha, 2009; Leff, 2021; Souza Filho, 2013).

Esse ideário foi instituído desde o início do processo de colonização, difundindo a noção de que o meio ambiente e os recursos naturais eram e são bens de consumo inesgotáveis e exemplos desse sistema podem ser conhecidos na “I Conferência Brasileira de Imigração e Colonização” (Brasil, 2014), Relatório Figueiredo (Brasil, 1967) e reiterado no Governo Federal nas gestões 2016-2018; 2019-2022, em resposta ao sistema mundo capitalista moderno-colonial que nos governa desde 1492 como proposto por Porto-Gonçalves (2020) cuja estrutura está baseada em relações de exploração de reservas, concentração de riqueza e dominação de culturas por meios de relações assimétricas e hegemônicas entre bons e maus, ricos e pobres, indígenas e não indígenas.

Esse trabalho se propõe analisar os conceitos de “terra indígena” como conceito jurídico posto na Constituição Brasileira, à luz da tese do marco temporal, endossado no Congresso Nacional pela Lei 14.701, de 20 de outubro de 2023, e considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (Brasil, 2009, 2017) como ato contínuo do ideário genocida/etnocida (Jaulin, 1970) e ecocida (Cusato, 2018; Higgins; Short; South, 2013). Objetiva, ainda, analisar como os conceitos “territorialidade” e “justiça socioambiental” se relacionam com a tese do marco temporal e com processos de ruptura do status como respostas aos questionamentos sociais, necessários para a produção de novos horizontes de sentidos.

A pesquisa foi bibliográfica e documental e foi desenvolvida com consultas a bases de dados como Centro de Referência Virtual Indígena do Armazém da Memória, preferencialmente, além de análise documental de acervos governamentais como Casa Civil, AGU, STF e Funai, artigos em mídias digitais e impressas, repositórios Scielo, Periódicos CAPES, Science Direct, Google Scholar e Web of Science. Destaca-se também os acervos do CIMI - Conselho indigenista Missionário e CPT – Comissão Pastoral da Terra, que tem protagonizado a luta em defesa dos Povos Indígenas, povos dos Campos, das Águas e das Florestas, das comunidades tradicionais e, pela sua relação intrínseca, do meio ambiente.

2. Terra Indígena, território e territorialidade: diferentes visões

O conceito jurídico de Terra Indígena, tal como está posto na Constituição Federal Capítulo VIII, da “Ordem Social – Dos Índios” e os artigos 231, leva em conta quatro dimensões distintas e complementares, que remetem às diferentes formas de ocupação e uso da terra pelos indígenas: “as terras ocupadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural”. Nesse caso “Terra Indígena” diz respeito ao processo político-jurídico conduzido sob o poder do Estado, materializada como um recurso natural que pode ser explorado ou comercializado, passível de posse e propriedade (Gallois, 2004).

Na perspectiva antropológica, o conceito de terra se opõe ao de território, que se define como um espaço de existência material, espiritual e simbólica, envolvendo várias dimensões da vida humana, especialmente para povos indígenas e comunidades tradicionais. Esse conceito vai além de uma simples delimitação geográfica e abrange significados mais amplos que conectam o território à identidade, à espiritualidade e às relações sociais (Gallois, 2004; Little, 2004).

O território é a base física que sustenta a vida das comunidades. Ele é fonte de recursos naturais como terra para cultivo, água, alimentos e matérias-primas, garantindo a sobrevivência material. Essa dimensão envolve a relação direta com o ambiente, que fornece os meios de subsistência e é gerido de acordo com os conhecimentos tradicionais e práticas sustentáveis. No pensamento de Milton Santos (2005), o território é visto como um espaço que resulta das interações entre sociedade e natureza, e sua materialidade é moldada pelas práticas humanas.

Para muitas culturas indígenas, o território é um espaço sagrado onde se realizam práticas espirituais e onde estão localizados locais de importância religiosa e cultural. A terra é vista como parte de um sistema espiritual, onde vivem os ancestrais e onde as divindades manifestam sua presença. O antropólogo Eduardo Viveiros de Castro (1979) explora como, para os povos indígenas da Amazônia, o território é inseparável da cosmologia e das práticas espirituais, sendo um espaço de interação entre o mundo humano e o mundo espiritual.

O território também possui uma dimensão simbólica e cultural. Ele é o cenário onde se desenrolam as histórias e mitos fundadores de uma comunidade, carregando significados que transcendem sua materialidade. Os territórios são vistos como lugares de memória coletiva, onde as tradições culturais e as identidades são preservadas e transmitidas de geração em geração. Claude Lévi-Strauss (Schwarcz, 1999) contribuiu para o entendimento de como as práticas simbólicas e os mitos se relacionam com o território, reforçando que os espaços habitados por povos tradicionais são repletos de significados culturais e históricos.

Porém, de acordo com Sack (1986), é a dinâmica social de um grupo em um determinado espaço, traduzida por territorialidade que legitima, que confere existência ao território. Nessa perspectiva a territorialidade é sempre socialmente construída e a noção de território é decorrente dela. Para Gallois (2004) territorialidade é uma abordagem que não só permite identificar a história da ocupação de uma terra por um grupo indígena, como também propicia uma melhor compreensão dos elementos culturais presentes nas dinâmicas de ocupação e gestão territorial indígenas. Um processo que só pode ser compreendido e descrito a partir das lógicas de organização territorial, ou seja, a partir da abordagem da territorialidade. Nesse aspecto parte-se da ideia que nenhuma sociedade existe sem imprimir ao espaço que ocupa uma lógica territorial (Cunha, 2009; Raffestin, 1993; Santos, 2005; Santos; Souza; Silveira, 1998).

Do ponto de vista do modelo econômico que rege a exploração do território pelo agronegócio, podemos citar a definição de território como resultado da ação humana sobre o espaço, mediada pelo poder, de Claude Raffestin (1993), ou pela maneira como o poder se articula e se exerce no espaço por Michel Foucault. A definição de território de David Harvey (Pereira, 2010) relaciona o território com as dinâmicas do capitalismo, analisando como a produção do espaço e a criação de territórios estão ligadas ao processo de acumulação de capital e às relações de classe, sendo essa, talvez, a que melhor esclarece a atuação territorial, econômica e legislativa do agronegócio. Nesse caso, as acepções de terra e território assumem o mesmo valor.

Na dimensão jurídico-política, em alinhamento aos preceitos constitucionais, território aparece no texto do voto do relator Ayres de Brito no julgamento do caso Raposa Serra do Sol pela definição dos termos “Estado” e “Soberania Nacional”, onde também refere o desabono constitucional no uso, em litigâncias fundiárias, de vocábulos que definam a existência e a territorialidade indígenas como "povo", "país", "território", "pátria" ou "nação", mas restando claro ali que, na ação em questão, não se discutia soberania de um povo, mas sim o seu direito de ser e de existir em um espaço de múltiplas dimensões (Brasil, 2009).

Pode-se depreender que o texto constitucional requer de uma avaliação cuidadosa das intrincadas relações entre as menções de “terras tradicionalmente ocupadas” como as que carregam conceitos de habitação permanente, realização de atividades produtivas, suficientes para à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar, reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, o que tangencia claramente as acepções de território e territorialidade como mencionado por Ailton Krenak em “Ideias para adiar o fim do mundo” (2019), ou nos escritos de Gallois em “Terras Indígenas e Unidades de Conservação da Natureza. O desafio das sobreposições territoriais” (2004), Eduardo Viveiros de Castro em “Terras e Territórios Indígenas no Brasil” (1979) e Milton Santos em “O retorno do território” (2005) e “Território: globalização e fragmentação” (1998) e não a terra, meramente como bem sujeito a posse e propriedade.

3. A terra dos refugiados, migrantes e nações desterritorializadas

A discussão sobre terra e territorialidade tangencia necessariamente a questão da atual crise mundial dos deslocamentos humanos forçados, por eventos climáticos extremos, degradação socioeconômica e política, conflitos civis armados, conflitos religiosos e guerras, que tem raiz no modelo econômico mundial, como proposto por Porto-Gonçalves (2020) cuja estrutura está baseada em relações de exploração de reservas, concentração de riqueza e dominação de culturas por meios de relações assimétricas e hegemônicas entre os povos.

Não se deslocam dessa análise, conflitos territoriais envolvendo nações sem estado, ou desterritorializadas, como o ocorrido nas diásporas Judaica e Palestina. Como resposta ao êxodo judeu nasce o sionismo, que foi um movimento político e ideológico que buscava o retorno dos judeus à sua terra ancestral (território), a região histórica de Israel e a criação de um Estado judeu. A diáspora judaica ocorre de forma mais significativa, em 70 d.C. após a destruição do Segundo Templo pelos romanos e forçou os judeus a se espalharem por várias regiões da Europa, Norte da África e Oriente Médio. Durante séculos, os judeus mantiveram

sua identidade religiosa e cultural (territorialidade), apesar da dispersão geográfica e das adversidades, como perseguições e pogroms. O sionismo surgiu no final do século XIX como resposta ao aumento do antissemitismo na Europa e defendia a criação de um Estado judeu na Palestina, a terra ancestral do povo judeu (Eisenstadt, 1977).

A diáspora palestina ocorre especialmente a partir da criação do Estado de Israel em 1948, que resultou na expulsão ou fuga de centenas de milhares de palestinos de suas terras ancestrais (território). Essa dispersão, conhecida como “catástrofe”, criou uma população de refugiados palestinos que se espalhou por várias regiões do Oriente Médio em campos de refugiados na Jordânia, Líbano, Síria, Cisjordânia e Gaza, sob a administração da Agência das Nações Unidas para os Refugiados da Palestina - UNRWA (Lima, 2023).

O "direito de retorno" é um dos principais pontos de disputa nas negociações entre israelenses e palestinos. Os palestinos reivindicam o direito de retornar às suas terras, enquanto Israel rejeita essa demanda, alegando que permitir o retorno dos refugiados ameaçaria a natureza judaica (territorialidade) do Estado de Israel. A diáspora palestina mantém uma forte identidade nacional, com um profundo sentimento de ligação à terra de origem (territorialidade). A cultura palestina, a memória coletiva da “catástrofe” e o sonho de um futuro Estado palestino continuam a ser centrais para as comunidades na diáspora (Said, 2023).

Tanto no caso dos judeus quanto no dos palestinos, há uma história de esbulho de terras, ou seja, a perda ou expulsão de seus territórios, que moldou suas identidades nacionais e suas lutas políticas. Os dois exemplos são centrais para os conflitos sobre terra e territorialidade, sendo que ambos os povos veem suas reivindicações territoriais como questões de sobrevivência, identidade e justiça histórica (Eisenstadt, 1977; Lima, 2023; Said, 2023).

Os deslocamentos forçados contemporâneos que tem conduzido à situação de refugiados em torno de 120 milhões de pessoas até junho de 2024, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR (ONU, 2024) forçadas a viver, por longos períodos, em campos de refugiados até conseguirem acolhimento em outros países.

Nesse âmbito trazemos para o debate a frase "Para o migrante, pátria é a terra que lhe dá o pão", atribuída ao religioso, Giovanni Battista Scalabrini, então Bispo Italiano na cidade de Piacenza, na Itália, que, profundamente sensibilizado com o êxodo de italianos para as américas funda a Congregação dos Missionários de São Carlos – Scalabrinianos (2015) com vocação socio pastoral, humanitária direcionada ao atendimento a migrantes e refugiados ao redor do mundo. O Bispo Scalabrini foi proclamado Santo pelo Papa Francisco em 9/10/2022.

A frase "para o migrante, pátria é a terra que lhe dá o pão" expressa uma visão pragmática e profundamente humana sobre o conceito de terra para aqueles que são forçados a deixar seu país de origem. Para muitos migrantes, a pátria deixa de ser um lugar geográfico fixo e passa a ser associada ao lugar que lhes oferece sustento, segurança e oportunidade. A frase sugere uma redefinição do conceito tradicional de pátria como local de nascimento, é substituído por um sentido mais prático, onde a terra que lhes proporciona o sustento e a sobrevivência se torna o novo lar, criando laços com a terra que lhes oferece as condições para sobreviver e prosperar (Appadurai, 1996).

Nesse caso a identidade nacional pode se tornar fluida, e o território passa a ser definido mais pelas oportunidades que oferece do que por questões históricas ou sentimentais. Estudiosos como Homi K. Bhabha (1994), em sua obra sobre o conceito de "terceiro espaço", e Stuart Hall (1996), que fala da identidade cultural em contextos migratórios, oferecem reflexões sobre a reconstrução do sentido de pertencimento em novos territórios, transformando a pátria em algo que está ligado mais ao contexto socioeconômico do que à geografia tradicional. Embora a terra que dá sustento possa ser vista como uma nova pátria, muitos migrantes carregam consigo o luto do exílio, criando uma dualidade entre o que é necessário para sobreviver e o que está enraizado em sua identidade cultural. Essa frase capta de maneira poderosa as complexidades e desafios da experiência migratória, onde a sobrevivência e a busca por uma vida digna se sobrepõem a conceitos tradicionais de terra e território (Padoin *et al.*, 2022). O êxodo para outro estado, neste caso, assegura o espaço geográfico, a terra, mas não a territorialidade.

4. Marco temporal, nossa história não começa em 1988

A frase "Nossa história não começa em 1988" é uma frase usada por povos indígenas para se posicionar contra a tese do marco temporal e para afirmar a anterioridade constitucional de 1988 e originalidade do direito a ocupação e demarcação de seus territórios ancestrais em razão da expulsão e expropriação histórica de seus territórios (Apib, 2017). A Constituição Federal de 1988 marcou um importante ponto de virada na relação do Estado com os povos indígenas, ao reconhecer sua plena capacidade civil e direitos coletivos, principalmente o direito ao território e à preservação de suas culturas. Apesar disso, o regime de tutela formalmente não foi revogado e continua presente em algumas práticas institucionais (Cunha, 2009, 2018).

A tutela indígena no Brasil como conceito legal e histórico que tem como base a ideia de que os povos indígenas não teriam plena capacidade civil foi estabelecida no início do período republicano, consolidada pelo Estatuto do Índio de 1973 (Lei 6001/73) moldada uma visão paternalista que predominou durante muitos anos, tratando os indígenas como "incapazes" de gerir sua própria vida e suas terras e vinculada à ideia de integração forçada, perspectiva de que os indígenas precisariam ser "integrados" à sociedade nacional. A tutela era vista como um estágio temporário até que os indígenas fossem considerados "civilizados" o suficiente para serem plenamente incluídos no modelo de cidadania ocidental (Cunha, 2009; Ramos, 1998; Souza Filho, 2013). O Estatuto não superou as políticas indigenista do Serviço de Proteção aos Índios – SPI, 1910 e da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, 1967.

A criação do Serviço de Proteção aos Índios (SPI) foi a primeira tentativa oficial de proteção governamental aos povos indígenas, sob a direção de Cândido Rondon. No entanto, o SPI foi frequentemente criticado por práticas paternalistas e omissão em relação aos direitos territoriais. A Constituição de 1934 é a primeira a reconhecer direitos territoriais indígenas, declarando que suas terras são de usufruto exclusivo, mas ainda sob controle do Estado (Cunha, 2009).

A FUNAI foi instituída em um período de ditadura militar (1964-1985), em que o governo priorizava a expansão econômica, a integração da Amazônia e o desenvolvimento nacional. Nesse contexto, os territórios indígenas foram vistos como obstáculos ao progresso e ao desenvolvimento econômico do país. A política governamental para a Amazônia, conhecida como o "Projeto de Integração Nacional", visava colonizar a região e incorporá-la ao desenvolvimento nacional, através de projetos como a construção de rodovias (ex.: Transamazônica) e grandes empreendimentos agropecuários. Isso resultou em conflitos com as populações indígenas que habitavam a região (Isa, 2024).

A FUNAI foi um instrumento dessa política assimilacionista, que procurava integrar os indígenas à sociedade brasileira, muitas vezes sem respeitar suas culturas, línguas e modos de vida tradicionais. A noção de "emancipação" dos indígenas era promovida para justificar a apropriação de suas terras. Sob controle do regime militar, a FUNAI foi utilizada para mediar a colonização de terras indígenas. Entretanto, essa mediação frequentemente resultava em violências, remoções forçadas, e até genocídios, como o caso dos Waimiri-Atroari, atingidos pela construção da rodovia BR-174 (Brasil, 1967).

Com o período de redemocratização do país e a Constituição de 1988, o projeto político integracionista em relação aos povos indígenas foi juridicamente superado, por meio do marco de reinterpretação das condições de existência dessas populações e do próprio

direito indígena no Capítulo VIII, da “Ordem Social – Dos Índios” e os artigos 231 e 232, assegurando garantias históricas no direitos indígenas porque romperam com os paradigmas colonizador, integracionista e assimilacionista, afirmando-se como um marco jurídico e político alinhado aos interesses dos povos indígenas (Cunha, 2018; Souza Filho, 2013).

5. Considerações finais

A leitura atenta do voto do relator permite identificar a profundidade da análise tomando em consideração não a ideia de delimitação constitucional temporal e geográfica, mas com análise abrangente das dimensões de expressão de identidade, espiritualidade e relações sociais. O relator se refere aos diferentes marcos regulatórios presentes nos artigos constitucionais 231 e 232 como “temporal da ocupação”, “da tradicionalidade da ocupação”, “da concreta abrangência fundiária e da finalidade prática da ocupação tradicional” e “do conceito fundiariamente extensivo do chamado princípio da proporcionalidade” (Brasil, 2009).

Ayres Britto enfatizou que o território indígena não deve ser visto apenas como um pedaço de terra, mas como um espaço essencial para a preservação da identidade cultural, espiritual e social dos povos indígenas. Para esses povos, o território é um elemento fundamental da sua existência coletiva, que vai além da mera função econômica. O relator destacou que o território é intrinsecamente ligado ao modo de vida dos povos indígenas, sendo um espaço de conexão com suas tradições, crenças e práticas espirituais.

No voto, Ayres Britto reforçou a função constitucional do território indígena no reconhecimento dos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, pela Constituição de 1988, como um espaço necessário para a manutenção de sua cultura e sobrevivência física, devendo considerar a ocupação tradicional, sendo este um direito fundamental que transcende o simples direito à propriedade, destacando a inseparabilidade entre o espaço material (a terra em si) e o imaterial (cultura, espiritualidade, simbologia). A demarcação contínua da Raposa Serra do Sol, por exemplo, foi defendida como uma maneira de garantir a integridade desse território para os povos que ali vivem e assegurando, pelo espaço físico, mas também os aspectos culturais e espirituais dos povos indígenas.

O conceito de território como espaço de existência material, espiritual e simbólica é essencial para entender as relações profundas que povos tradicionais e indígenas mantêm com seus espaços. Para essas comunidades, o território não é apenas um espaço físico a ser explorado economicamente, mas é parte intrínseca de sua identidade, espiritualidade e cultura. Esse entendimento tem sido fundamental em debates sobre demarcação de terras e direitos

territoriais, pois a perda de território implica a destruição da própria vida espiritual, simbólica e material desses povos e promove injustiça ambiental.

No julgamento do caso Raposa Serra do Sol, o conceito de território foi entendido como um espaço integral que engloba aspectos materiais, culturais, espirituais e simbólicos da existência dos povos indígenas. O voto do relator, Carlos Ayres Britto, foi crucial para estabelecer a proteção dessas terras como uma forma de assegurar a continuidade das culturas indígenas no Brasil, com base nos direitos garantidos pela Constituição de 1988.

Essa visão ampla do território como um espaço de existência integral dos povos indígenas foi um marco na jurisprudência brasileira e continua a influenciar decisões sobre direitos territoriais indígenas no país.

O resultado do julgamento do Marco Temporal pelo STF ou na decisão do Legislativo brasileiro não encerram o permanente e histórico debate sobre o uso do espaço/território/ambiente para expansão desenvolvimentista.

Os eventos históricos que levaram a elaboração da tese do marco temporal como reflexo de um pensamento capitalista hegemônico sobre posse e domínio do meio ambiente e dos recursos naturais, bem como posse e controle do destino das pessoas que tem o mesmo território como espaço de ser e de habitar, nos mostram que o arrego sobre a constituição federal, representado pela tese, tende ser cíclico, como se pretende demonstrar pela análise dos fatos históricos (Porto-Gonçalves, 2020).

Concluimos que momentos de ruptura do status imposto por estruturas socioeconômicas e políticas hegemônicas ao longo do tempo como respostas aos questionamentos sociais também são cíclicas e necessárias para a produção de novos horizontes de sentidos que a humanidade carece patamares onde a relação homem-natureza não seja dicotomizada e a justiça socioambiental possa funcionar como um instituto regulador contundente.

6. Referências bibliográficas

APIB. **Nossa história não começa em 1988! Marco Temporal não!**. [S. l.], 2017. Disponível em: <https://apiboficial.org/2017/08/03/nossa-historia-nao-comeca-em-1988-marco-temporal-nao/>. Acesso em: 2 set. 2024.

APPADURAI, A. **Modernity at large: Cultural dimensions of globalization**. 1. ed. london: U of Minnessota Press, 1996. v. 1

BHABHA, H. K. **The Location of Culture**. London: Routledge, 1994.

BRASIL. **Parecer Nº Gmf-05 - Advocacia Geral da União**. [S. l.]: AGU Advocacia Geral da União, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AGU/PRC-GMF-05-2017.htm. Acesso em: 28 set. 2023.

BRASIL. **Petição n. 3.388**. [S. l.]: Supremo Tribunal Federal, 2009. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=630133>. Acesso em: 25 set. 2023.

BRASIL. **Relatório da Comissão Nacional da Verdade, vol. II, Textos temáticos, Violações de Direitos Humanos dos Povos Indígenas**. [S. l.]: Presidência da República, 2014.

BRASIL. **relatorio-figueiredo**. Brasília: Ministério do Interior, 1967. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/dados-da-atuacao/grupos-de-trabalho/violacao-dos-direitos-dos-povos-indigenas-e-registro-militar/docs-1/relatorio-figueiredo/relatorio-figueiredo.pdf>. Acesso em: 29 set. 2023.

CAMINHA, P. V. de. **Carta de Pêro Vaz de Caminha - Arquivo Nacional da Torre do Tombo - DigitArq**. [S. l.], 1500. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4185836>. Acesso em: 25 set. 2023.

CONGREGAZIONE DEI MISSIONARI DI SAN CARLO. G.B. Scalabrini - Causa di canonizzazione | Scalabriniani. *In*: 4 ago. 2015. Disponível em: <https://www.scalabriniani.org/pt/giovanni-battista-scalabrini-causa-di-canonizzazione/>. Acesso em: 1 set. 2024.

CUNHA, M. C. da. História dos índios no Brasil. *In*: HISTÓRIA DOS ÍNDIOS NO BRASIL. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 609–609. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/esSiqueira/lil-605181>. Acesso em: 15 set. 2024.

CUNHA, M. C. da. Índios na Constituição. **Novos estudos CEBRAP**, [s. l.], v. 37, p. 429–443, 2018.

CUSATO, E. From Ecocide to Voluntary Remediation Projects: Legal Responses to Environmental Warfare in Vietnam and the Spectre of Colonialism. **MELBOURNE JOURNAL OF INTERNATIONAL LAW**, [s. l.], v. 19, p. 2(19):494, 2018.

EISENSTADT, S. N. **Sociedade israelense**. 1. ed. São Paulo: Perspectiva, 1977.

GALLOIS, D. T. Terras ocupadas? Territórios? Territorialidades?. **Terras Indígenas e Unidades de Conservação da Natureza. O desafio das sobreposições territoriais**, [s. l.], v. 1, n. 1, 2004.

HALL, S.; DU GAY, P. **Questions of Cultural Identity**. London: SAGE Publications, 1996.

HIGGINS, P.; SHORT, D.; SOUTH, N. Protecting the planet: A proposal for a law of ecocide. **Crime, Law and Social Change**, [s. l.], v. 59, 2013.

HOLANDA, S. B. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

ISA. **Fundação Nacional do Índio (Funai) - Povos Indígenas no Brasil.** [S. l.], 2024. Disponível em: [https://pib.socioambiental.org/pt/Funda%C3%A7%C3%A3o_Nacional_do_%C3%8Dndio_\(Funai\)](https://pib.socioambiental.org/pt/Funda%C3%A7%C3%A3o_Nacional_do_%C3%8Dndio_(Funai)). Acesso em: 2 set. 2024.

JAULIN, R. **La paix blanche: introduction a l'ethnocide.** Paris: Imprinta, 1970.

KRENAK, A. **Ideias para adiar o fim do mundo.** 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

LEFF, E. Racionalidad y justicia ambiental: la elusiva injusticia de la vida. **Historia Ambiental Latinoamericana y Caribeña (HALAC) revista de la Solcha**, [s. l.], v. 11, n. 3, p. 19–38, 2021.

LIMA, E. Al-Nakba: a criação de Israel e a catástrofe Palestina. *In: LE MONDE DIPLOMATIQUE.* 15 nov. 2023. Disponível em: <https://diplomatie.org.br/al-nakba-criacao-israel-catastrofe-palestina/>. Acesso em: 1 set. 2024.

LITTLE, P. E. TERRITORIOS SOCIAIS E POVOS TRADICIONAIS NO BRASIL: POR UMA ANTROPOLOGIA DA TERRITORIALIDADE. **Anuário Antropológico/2002-2003**, [s. l.], n. 1, p. 251–290, 2004.

ONU. **Dados sobre refugiados.** [S. l.], 2024. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugiados/>. Acesso em: 15 set. 2024.

PADOIN, M. H. *et al.* **Migrações e diversidade, múltiplos olhares.** 1. ed. São Leopoldo: Oikos, 2022.

PEREIRA, T. D. O território na acumulação capitalista: possibilidades da categoria a partir de David Harvey. [s. l.], 2010.

PORTO-GONÇALVES, C. W. De Caos Sistêmico e de Crise Civilizatória: Tensões Territoriais em Curso. **Revista da Casa da Geografia de Sobral (RCGS)**, [s. l.], v. 22, n. 2, p. 103–132, 2020.

RAFFESTIN, C. **Por uma geografia de poder.** 1. ed. São Paulo: Atica, 1993.

RAMOS, A. R. **Indigenism: Ethnic Politics in Brazil.** Madison, Wisconsin: The University of Wisconsin Press, 1998. v. 6 Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mana/a/V794nsJ9bDsthKwBkQ9zBqv/?lang=pt>. Acesso em: 15 set. 2024.

SACK, R. D. **Territorialidade Humana: sua teoria e história.** Cambridge: Cambridge University Press, 1986.

SAID, E. W. Orientalism. *In: SOCIAL THEORY RE-WIRED.* 3. ed. [S. l.]: Routledge, 2023. p. 13.

SANTOS, M. O retorno do território. **Observatorio Social de América Latina**, [s. l.], v. ano 6, n. 16, 2005. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/osal/osal16/D16Santos.pdf>. Acesso em: 1 set. 2024.

SANTOS, M.; SOUZA, M. A. A. de; SILVEIRA, M. L. Território: globalização e fragmentação. [s. l.], v. 1, n. 4, p. 172, 1998.

SCHWARCZ, L. K. M. História e Etnologia. Lévi-Strauss e os embates em região de fronteira. **Revista de Antropologia**, [s. l.], v. 42, p. 199–222, 1999.

SEEGER, A.; CASTRO, E. V. de. Terras e Territórios Indígenas no Brasil. **Encontros com a Civilização Brasileira**, [s. l.], v. 12, n. 1, p. 101–109, 1979.

SOUZA FILHO, C. F. M. de. **Os direitos dos povos indígenas no Brasil desafios no século XXI**. [S. l.]: Letra Da Lei, 2013.

ARTIGO 2

Marco temporal: o projeto político do agronegócio e a ameaça aos direitos dos povos indígenas

Artigo publicado na Revista Serviço Social & Sociedade

Roberto Campos Portela, Eumar Evangelista de Menezes Júnior e Sandro Dutra e
Silva,

Marco temporal: o projeto político do agronegócio e a ameaça aos direitos dos povos indígenas

The Brazilian political project of agribusiness and its threats to Indigenous peoples' rights

Resumo: A lei do marco temporal está interligada aos conflitos entre desenvolvimento econômico, preservação dos ecossistemas e a demarcação de terras indígenas. A expansão do agronegócio frequentemente pressiona por novas áreas, gerando conflitos de terra, desmatamento e degradação ambiental. Este estudo analisa a evolução do conceito de marco temporal, sua utilização política pelo agronegócio e os potenciais impactos dessa política nos mecanismos de proteção ambiental, destacando a importância das terras indígenas na conservação ambiental.

Palavras-chave: Agronegócio. Demarcação de terras. Conflitos de terra. Conservação ambiental.

Abstract: The Timeframe law, that determines that Indigenous peoples can only claim land they were already occupying before the promulgation of Brazil's 1988 Constitution or land that was at least being disputed by Indigenous peoples at that time, is closely linked to the conflicts between economic development, ecosystem preservation, and the demarcation of Indigenous lands. The expansion of agribusiness frequently drives demand for new areas, generating land conflicts, deforestation, and environmental degradation. This study examines the evolution of the temporal framework concept, its political use by the agribusiness sector, and the potential impacts of this policy on environmental protection mechanisms, highlighting the critical role of Indigenous lands in environmental conservation.

Keywords: Agribusiness. Land demarcation. Land conflicts. Environmental conservation.

1. Introdução

A lei do marco temporal e a história da ocupação fundiária no Brasil estão intrinsecamente ligadas aos conflitos entre desenvolvimento econômico, preservação dos ecossistemas e a demarcação de terras indígenas, que é um processo essencial para a proteção dos direitos dos povos indígenas. Este tema está fortemente entrelaçado com questões do agronegócio, um dos principais motores econômicos do Brasil, que frequentemente busca expandir suas áreas de produção em detrimento de terras tradicionalmente ocupadas por comunidades e povos indígenas (Moizés; Mitidiero, 2022; Papa, 2022). A pressão por novas áreas para cultivo e pecuária leva a conflitos de terra, desmatamento e degradação ambiental (APIB, 2023; DE SOUZA; ESCADA; GALVÃO, 2019).

O modelo de desenvolvimento sustentável que busca equilibrar o progresso econômico com a preservação ambiental e a justiça social como propuseram Gro Harlem Brundtland (1987) em *"Nosso Futuro Comum"* e Donella Meadows (1978) em *"Os Limites do Crescimento"*, têm sido utilizado apenas como discurso para mascarar os efeitos negativos do desenvolvimento no mesmo paradigma linear, competitivo e exploratório, em qualquer abordagem que ele seja apresentado (DOURADO, 2019).

Pensadores indígenas como Ailton Krenak (2019) e Vandria Borari (2019), criticam o modelo de desenvolvimento sustentável por homogeneizar culturas e por ser baseado em uma visão de mundo ocidental que vê a natureza como um recurso a ser gerido e explorado e que essa visão desconsidera a espiritualidade e a relação sagrada que os povos indígenas têm com a terra perpetuando a ideia de que os humanos estão separados da natureza, enquanto as culturas indígenas veem a natureza como parte integrante da própria existência humana.

A importância das terras ultrapassa sua função como espaço de moradia e subsistência dos povos indígenas, compondo um espaço de interação entre o mundo humano e o mundo espiritual, onde vivem os ancestrais e onde as divindades manifestam sua presença, sendo inseparável da cosmologia e das práticas espirituais (Seeger; Castro, 1979) assumindo espaço de ser e de existir pela produção cultural e espiritual, profundamente arraigada à terra (Alfred; Corntassel, 2005; Zea, 1999).

Além de assegurarem a identidade dos povos indígenas, as terras indígenas demarcadas desempenham um papel importante na preservação dos ecossistemas pois cobrem vastas áreas contíguas e a presença contínua das comunidades indígenas nesses territórios atua como sentinela contra atividades de degradação ambiental como exploração ilegal de recursos naturais e a expansão agrícola intensiva. Estudos mostram que o desmatamento e a degradação ambiental são menores dentro das terras indígenas do que em áreas adjacentes sem proteção

(G1, 2022; Gonçalves; Espinoza; Duarte Júnior, 2021; Silva; Santana, 2022). A demarcação e proteção dessas terras são, portanto, essenciais para a conservação ambiental.

A Lei do Marco temporal representa retrocesso no reconhecimento constitucional dos direitos originários dos povos indígenas e conseqüente ameaça as áreas naturais preservadas. Diante desses desafios, este trabalho objetiva descrever e analisar a evolução do conceito do marco temporal até sua efetivação como lei e projeto político do agronegócio, ameaçando as políticas de proteção ambiental e direitos dos povos indígenas. Também busca compreender o surgimento e estruturação da Tese do Marco Temporal de ocupação, guiados pelos litígios envolvendo a demarcação das Terras Indígenas Raposa Serra do Sol e Ibirama-La Klãnõ. Além disso, pretende analisar o surgimento e evolução da bancada ruralista e sua atuação legislativa contra as salvaguardas ambientais, englobando o período de 2000 até o presente.

Segundo o pensador Enrique Leff (2021) a justiça social e a democracia são requisitos importante e basilares para a constituição de sociedades sustentáveis na modernidade. E para ele, repetidamente tem sido advogado que a democracia carece de adjetivos e a justiça carece de valores, princípios, instrumentos e procedimentos que conduzam a equidade. Por isso, a racionalidade jurídica da modernidade tem constantemente presenciado ações e petições de julgados perante a corte internacional dos direitos humanos, sobretudo envolvendo reivindicações dos grupos indígenas. Esses grupos têm reivindicado direitos, na sua constante luta em favor da dignidade e autonomia das suas identidades, bem como pela autogestão do seu patrimônio biocultural. Também fazem parte da relação entre racionalidade e justiça ambiental em Leff as lutas pela participação dos cidadãos nas decisões a nível nacional e internacional que afetam as suas condições de vida; também, as lutas por justiça social que reconheça e respeite o direito existencial das diferentes formas de existência. Nesse sentido, a sua compreensão acerca da relação entre justiça ambiental e democracia não pode se limitar ao reducionismo conceitual que busca associar algo tão complexo a questões práticas como uma melhor distribuição dos benefícios derivados do modo de produção, do estilo de vida e do sistema jurídico dominante (Leff, 2021). Em sua visão: “La democracia ambiental se demarca así de toda ‘política de equidad y equivalencia’ donde surge una desigualdad entre iguales en una sociedad que trata a todos como jurídicamente iguales” (Leff, 2021, p. 21).

A metodologia utilizada nesta pesquisa foi bibliográfica e documental, desenvolvida através da análise de acervos governamentais como Casa Civil, AGU, STF e Funai, além de artigos em mídias digitais e impressas, e repositórios como Scielo, Periódicos CAPES, Science Direct, Google Scholar e Web of Science. Destacam-se também os acervos do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), Comissão Pastoral da Terra (CPT) e Articulação dos Povos

Indígenas do Brasil (APIB), que têm protagonizado a luta em defesa dos povos indígenas, povos dos campos, das águas e das florestas, das comunidades tradicionais e, pela sua relação intrínseca, do meio ambiente.

Os resultados esperados desta pesquisa incluem uma compreensão mais aprofundada da evolução do marco temporal e sua implementação como ferramenta política do agronegócio. Espera-se também identificar as estratégias legislativas da bancada ruralista e suas implicações para as políticas de proteção ambiental. A hipótese da pesquisa é que a efetivação do marco temporal como lei não apenas representa uma ameaça aos direitos dos povos indígenas, mas também resulta em um retrocesso significativo nas políticas de proteção ambiental, exacerbando conflitos de terra, desmatamento e degradação ambiental.

2. Marco temporal: da criação do conceito à promulgação da lei

A tese do marco temporal defende que os povos indígenas no Brasil só têm direito à demarcação de suas terras se as ocupavam em 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição. Surgida no Supremo Tribunal Federal (STF) em 2009, foi consolidada no parecer nº GMF-05 da Advocacia-Geral da União (AGU) em 2017, com base no julgamento da Ação Popular (PET) 3.388 sobre a demarcação da Terra Indígena (TI) Raposa Serra do Sol, que envolvia a Portaria MJ nº 534/2005 e o Decreto Presidencial de 15 de abril de 2005 (QUADRO 1).

Em 2017, o Parecer Normativo 001/2017/GAB/CGU/AGU deu efeitos vinculantes às “salvaguardas institucionais” do caso Raposa Serra do Sol na Ação Cível Originária (ACO) 1100. Esta ação, proposta por agricultores, buscava anular a Portaria MJ 1.128/2003, que ampliou a posse dos grupos indígenas Xokleng, Kaingang e Guarani sobre a Terra Indígena Ibirama-La Klãnõ, em Santa Catarina (QUADRO 2).

Sem uma conclusão objetiva e explícita, o parecer da AGU confere interpretação vinculante à “tese do marco temporal”, ancorando-se nas condicionantes do caso Raposa Serra do Sol sem que a tese, ela mesma, tenha sido mencionada no texto de nenhuma das 19 condicionantes contidas no acórdão da PET. 3.388. Fundamentado em fragmentos do texto, o parecer não indica nenhum precedente que tenha discutido a aplicabilidade em qualquer das condicionantes, tornando obrigatório o seu cumprimento pela Administração Pública Federal, direta e indireta, em todos os processos de demarcação (Brasil, 2018).

O equívoco interpretativo da AGU em relação a tese do marco temporal pode-se apreender do voto do ministro relator, na análise da matéria quanto ao conteúdo positivo dos

dispositivos constitucionais, quando refere a teoria dos diferentes marcos regulatórios constitucionais como “temporal da ocupação”, “da tradicionalidade da ocupação”, “da concreta abrangência fundiária e da finalidade prática da ocupação tradicional” e “do conceito fundiariamente extensivo do chamado princípio da proporcionalidade”, construindo sua convicção na interrelação e coesão entre esses marcos, sem dissociá-los e nem hierarquiza-los, o que o faz classificar esse tipo tradicional de posse fundiária “um heterodoxo instituto de Direito Constitucional, e não uma ortodoxa figura de Direito Civil”, de acordo com o relator, Min. Ayres Britto (Brasil, 2009).

O Supremo Tribunal Federal, em decisões como a da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, não adotou explicitamente a tese do marco temporal, favorecendo uma interpretação mais ampla dos direitos indígenas, mas estabeleceu importantes precedentes para a demarcação contínua de terras indígenas sem a aplicação rígida do marco temporal. A matéria teve seu desfecho final no STF em sessão do dia 27 de setembro de 2023 com um resultado de 9 votos a 2 que tornou inválida a tese jurídica.

Com forte reação da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) no Congresso Nacional, em oposição à decisão do STF quanto à matéria, em 20 de outubro de 2023 é aprovada a Lei 14.701, Lei do Marco Temporal (PL 490/2007 da câmara dos deputados e PL 2903/2023 do senado) (Brasil, 2023), que regulamenta o art. 231 da Constituição Federal. No dia 14 de dezembro de 2023, em sessão conjunta, o Congresso Nacional derrubou os vetos presidenciais, com 321 deputados contrários aos vetos e 137 favoráveis e no Senado a votação foi de 53 a 19 pela retirada dos vetos.

Após a promulgação da Lei, em 28 de dezembro de 2023, pelo presidente do Senado Rodrigo Pacheco, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), em conjunto com os partidos políticos Rede Sustentabilidade - REDE e Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, protocolou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7582 no Supremo Tribunal Federal (STF). Na ação, a Apib pede que a lei seja declarada inconstitucional e suspensa até a finalização do julgamento na Corte.

O STF também recebeu a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 87, as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7583 e 7586 e a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 86, nas quais partidos políticos e entidades da sociedade civil questionam a Lei do Marco Temporal.

QUADRO 01: Cronologia do caso Raposa Serra do Sol

O CASO RAPOSA SERRA DO SOL	
Antes do Julgamento	
1977:	Início do processo de identificação e delimitação das terras indígenas Raposa Serra do Sol.
1993:	Fundação Nacional do Índio (Funai) propõe a demarcação da área de 1,67 milhão de hectares.
1998:	Portaria MJ n.º 820/98 declara a área como Terra Indígena.
2005:	Portaria MJ n.º 534/05 ratifica a posse permanente dos grupos indígenas, excluindo áreas específicas. Decreto presidencial ratifica a demarcação contínua.
2007:	PL 490/2007 regulamenta a demarcação de terras indígenas.
2008:	STF começa a julgar a Petição 3388, questionando a demarcação contínua.
Julgamento pelo STF	
2008:	STF decide pela suspensão das operações de retirada de não-indígenas até o julgamento do mérito.
19 de março de 2009:	STF decide a favor da demarcação contínua, estabelecendo 19 condicionantes.
Pós-Julgamento	
2010 em diante:	Implementação da decisão judicial, com a retirada dos não-indígenas.

Em resposta aos pleitos, o ministro relator Gilmar Mendes, determinou a suspensão, em todo o país, dos processos judiciais que discutem a constitucionalidade da Lei do Marco Temporal (Lei 14.701/2023) até que o Tribunal se manifeste definitivamente sobre o tema e, na mesma decisão, deu início ao processo de mediação e conciliação no âmbito do STF, de forma a buscar uma solução sobre o reconhecimento, demarcação, uso e gestão de terras indígenas justificando os métodos autocompositivos como imperativos em conflitos que envolvem debates político-jurídicos de grande importância (Portal de Notícias - STF, 2024).

QUADRO 02: Cronologia do caso Terra Indígena Ibirama-La Klãnõ

O CASO TERRA INDÍGENA IBIRAMA LA-KLAÑO	
Antes do Julgamento	
1956:	Demarcação inicial da Terra Indígena Ibirama-La Klãnõ
2003:	Portaria 1.128/2003 redefine e amplia os limites da Terra Indígena, reconhecendo áreas ocupadas pelos
2007:	(20/03/2007) PL 490/2007 – Regulamenta o art. Constitucional 231, e confere o Congresso Nacional a
2007:	PL 490/2007 regulamenta a demarcação de terras indígenas. ACO 1100 proposta por agricultores para anular a portaria que ampliou a TI Ibirama-La Klãnõ.
Julgamento pelo STF	
2017:	Parecer 001/2017 da AGU vincula a administração pública federal às 19 condicionantes da decisão Raposa Serra do Sol.
2020:	STF suspende os efeitos do parecer da AGU sobre a aplicação do marco temporal à TI Ibirama-La Klãnõ.
2023:	Início do julgamento de mérito no STF sobre a validade da Portaria 1.128/2003. O ministro Gilmar Mendes pede vista, suspendendo o julgamento após o voto do relator Edson Fachin, que votou pela improcedência da ação dos agricultores.

Na verdade, a compreensão das políticas agrárias no Brasil, incluindo a atuação da Bancada Ruralista, remonta a um processo histórico de ocupação territorial iniciado há mais de 500 anos. Este processo, desde o período colonial e o sistema sesmarial, focou na acumulação primitiva, latifundiária e monoculturalista, voltada para mercados externos e marcada pela complacência do Estado e traços de escravidão contemporânea (Moizés; Mitidiero, 2022; Papa, 2022). A herança colonial foi reproduzida e legitimada nas políticas legislativas do Brasil independente a partir de 1822, como exemplificado pela Lei de Terras de 1850, que transformou a terra em mercadoria, reforçando a concentração de poder econômico e político (Castilho, 2022)

Durante o governo de João Goulart (1961-1964), o movimento reformista se estruturou, culminando com o Estatuto da Terra de 1964. No entanto, durante a ditadura militar, o Estatuto foi desvirtuado para servir aos interesses da elite agrária, promovendo a modernização agroindustrial e a concentração de terras. A criação da União Democrática Ruralista (UDR) e da Frente Ampla da Agropecuária Brasileira (FAAB) consolidou a base do que hoje é a Bancada Ruralista, que, desde 1994, tem influenciado significativamente a legislação agrária e ambiental.

A cronologia do caso Raposa Serra do Sol (1977 a 2010) (QUADRO 1) ilustra a longa luta pela demarcação de terras indígenas, marcada por conflitos intensos e decisões judiciais. Em 2005, a Portaria MJ nº 534/2005 e o Decreto Presidencial de 15 de abril de 2005 delimitavam a Terra Indígena, conferindo posse aos grupos indígenas, decisão contestada por setores do agronegócio e respaldada por ações judiciais, culminando com a tese do marco temporal estabelecida pelo STF em 2009. Em 2017, o Parecer Normativo 001/2017/GAB/CGU/AGU vinculou essas salvaguardas institucionais ao caso da Terra Indígena Ibirama-La Klãnõ, cujo processo de demarcação se arrasta desde 1956, destacando a resistência das comunidades Xokleng, Kaingang e Guarani frente às pressões para limitar suas terras.

Durante o governo Bolsonaro, houve um aumento na edição de medidas provisórias (MPVs) vistas como ataques à legislação ambiental. A Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) tem desempenhado um papel crucial no Congresso Nacional, propondo e acelerando a tramitação de legislações contrárias às leis de proteção socioambiental. As ações da FPA refletem a continuidade do modelo agrário colonial, priorizando interesses latifundiários e agroindustriais sobre os direitos socioambientais dos povos do campo, das águas e da floresta.

3. As ações legislativas da FPA no Congresso Nacional no ataque às leis de proteção socioambiental no Brasil

Por meio da estruturação da Bancada Ruralista no Congresso Nacional as proposições legislativas que vão contra legislação ambiental e à natureza ganham um incremento sistemático a partir de 2015, primeiro ano do mandato da Presidenta Dilma Roussef e da articulação de seu impeachment com apoio pleno dos deputados e senadores da bancada ruralista.

De acordo com Moisés e Mitidero (2022), o arsenal da bancada ruralista teve forte direcionamento para segurança jurídica ao agronegócio, terras indígenas e Amazônia legal e o avanço da violência legislativa e territorial em direção à natureza se amplia desde sua exploração dos bens naturais até estratégias de transformar todos os bens naturais em mercadoria, submetendo a natureza às dinâmicas de mercado, desde os processos de exploração econômica aos mecanismos de preservação (Mitidero; Martins; Moisés, 2019).

Dentre eles podemos destacar o PL 490/2007 da câmara dos deputados e PL 2903/23 do senado, materializados na Lei 14.701 de 20 de outubro de 2023, A MPV 910/2019 (BRASIL, 2019), de autoria do presidente Jair Bolsonaro que, mesmo tendo perdido a eficácia por não ter sido votada dentro do prazo estabelecido pelo regimento legislativo, serviu como base para o PL 2633/2020 (Brasil, 2020) e PL 510/2021 “PL da Grilagem” (Brasil, 2021), que dispõe sobre novas normas para regularização fundiária em terras públicas sendo risco iminente sobretudo para as áreas de expansão da fronteira agrícola e biomas como o Cerrado e a Amazônia.

Um dos exemplos mais contundentes foi o alinhamento do governo Bolsonaro com a Bancada Ruralista e o *animus* antiambiental, na fala do então Ministro do Meio Ambiente Ricardo Salles durante a reunião ministerial do dia 22 de abril de 2020, reproduzindo o círculo vicioso do processo histórico de ocupação territorial no Brasil, acumulador, latifundiário, monoculturalista, oligarca e socialmente injusto que, em processo contínuo, abafou a pretensão de reforma agrária de Getúlio Vargas na constituinte de 1934, em 1968, instrumentalizou o Estatuto da Terra pelo Programa Estratégico de Desenvolvimento (PED) e, em 1987, em mais uma constituinte, promoveu o alinhamento ruralista.

A polêmica fala de Salles tornou-se amplamente conhecida após a divulgação pelo Supremo Tribunal Federal (STF), da gravação em vídeo da reunião, em inquérito sobre as alegações do ex-ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, por possíveis interferências políticas de Jair Bolsonaro sobre a Polícia Federal (Portal De Notícias G1, 2022):

... nas questões transversais ao Meio Ambiente (...)

...Nós temos a possibilidade nesse momento que a atenção da imprensa está voltada quase que exclusivamente para a COVID (...) **é passar as reformas infralegais de**

desregulamentação, simplificação, todas as reformas que o mundo inteiro (...) cobrou do Paulo, cobrou da Teresa, cobrou do Tarcísio, cobrou de todo mundo (...) da segurança jurídica da previsibilidade, da simplificação...

...Grande parte dessa matéria ela se dá em portarias e normas dos ministérios que aqui estão, **inclusive de meio ambiente** e que são muito difíceis e nesse aspecto **o do meio ambiente é o mais difícil de passar qualquer mudança infra legal** em termos de instrução normativa e portaria **porque tudo que a gente faz é pau no judiciário no dia seguinte (...)**

...Então pra isso precisa ter um esforço nosso aqui (...) e **ir passando a boiada e mudando todo o regramento e simplificando normas.** De IPHAN, de ministério da Agricultura, de ministério de Meio Ambiente, (...)

Agora é hora de unir esforços pra dar de baciada a simplificação de regulatório que nós precisamos (...) e deixar a AGU de *stand by* para cada pau que tiver, porque vai ter, essa semana mesmo **nós assinamos uma medida, a pedido do ministério da agricultura, que foi a simplificação da lei da mata atlântica pra usar o código Florestal...**

...Hoje já tá nos jornais dizendo que vão entrar com ações judiciais e ação civil pública no Brasil inteiro contra a medida (...) **então pra isso nós temos que estar com a artilharia da AGU preparada pra cada linha que a gente avança...** (Portal de Notícias - STF, 2024).

A aliança entre o governo Bolsonaro e a Bancada Ruralista, evidenciada pela fala do então Ministro do Meio Ambiente Ricardo Salles durante a reunião ministerial de 22 de abril de 2020, exemplifica a perpetuação do ciclo histórico de ocupação territorial no Brasil. Este ciclo, caracterizado pela acumulação latifundiária, monoculturalismo e desigualdade social, continua a obstruir reformas agrárias significativas e favorece políticas que enfraquecem a proteção socioambiental.

A estratégia de “passar a boiada” mencionada por Salles, que visava à desregulamentação e simplificação das normas ambientais durante a crise da COVID-19, revela o animus antiambiental do governo e da Bancada Ruralista. Essas ações legislativas e executivas no Congresso Nacional têm reiteradamente atacado as leis de proteção socioambiental, refletindo um compromisso com os interesses agrários às custas dos direitos indígenas e ambientais. Esse cenário se conecta diretamente com a discussão sobre a Lei do Marco Temporal, que representa mais um ataque às salvaguardas socioambientais, perpetuando a insegurança jurídica e a violação dos direitos dos povos indígenas no Brasil.

4. A lei do Marco Temporal e o ataque das salvaguardas proteção socioambiental no Brasil

Centrando nossa atenção na Lei do Marco Temporal como cumprimento exitoso de projeto articulado pelo agronegócio, pode-se prever os efeitos da lei atendendo à crescente demanda em ações judiciais que questionam processos de demarcação de Terras Indígenas (TIs) no Brasil, com reflexos imediatos no aumento de conflitos fundiários, violações de direitos

indígenas, desorganização social e cultural e desaparecimento de etnias, impactos que podem ser irreversíveis nas comunidades indígenas, além favorecer crimes ambientais, contribuindo com ações que impactam diretamente sobre recursos naturais, como a poluição de rios e nascentes, a extinção de espécies nativas e endêmicas e a conversão de florestas nativas em pastagens e lavouras (Borges; Bispo, 2024; Papa, 2022).

Como afirmam Borges e Bispo (2024) após a promulgação da lei, diversos políticos vinculados à Bancada Ruralista afirmaram em suas redes sociais que ela estava em vigor, como se o entendimento fosse definitivo agravando o tensionamento com o STF e formando convicções diversas sobre o peso que a lei tem, de fato, no ordenamento jurídico sobre o tema. Entre eles destacam as manifestações em redes sociais do deputado federal Pedro Lupion (PP-PR), presidente da FPA e do Senador Marcos Rogério, (PL-RO), relator da matéria no Senado.

Em entrevista no Programa Bastidores da CNN Brasil, perguntado sobre a disputa entre o congresso Nacional e o STF, Lupion afirma “Mas, se há preocupação em relação à constitucionalidade disso, nós vamos aprovar também a PEC 132 (...) e também a PEC 48 que trata especificamente da temporalidade, que tá no Senado. Nós podemos e temos números necessário para fazer isso...”, em um nítido recado à sociedade, endossando e licenciando a aplicabilidade da lei do marco temporal (Bastidores CNN - 24/01/2024, 2024).

Nesse prisma de distorções intencionais de interpretação e de comunicação, de acordo com denúncia enviada ao Ministério Público Federal, em Rondônia, sob o manto do Marco Temporal, produtores rurais no distrito de Surpresa, no município de Guajará-Mirim, iniciaram uma disputa por áreas alegadamente indígenas, como parte da Terra Indígena Sagarana, do povo Wari’, iniciada em 16 de janeiro (Borges; Bispo, 2024).

Em áudios obtidos pelo portal InfoAmazonia, na reportagem de Fábio Bispo (Bispo, 2024) constam ideias de um produtor rural de que é hora de pleitear a revisão de demarcações para evitar desapropriações. Outro produtor rural, informa os interlocutores que em 1988 foram demarcadas as áreas indígenas de todo o Brasil, que agora foi aprovada a lei do marco temporal, orientando que denúncias contra produtores rurais são infundadas pois a única lei aprovada é a do marco temporal e que, como os indígenas nunca conseguirão usar em totalidade a terra a eles destinada, a demarcação é, portanto, passível de ser questionada.

Na abertura do Acampamento Terra Livre (ATL 2024) em Brasília, a APIB leu a “Carta dos Povos Indígenas do Brasil aos Três Poderes do Estado”, onde denunciam o aumento da violência contra indígenas e do tensionamento nas disputas pela expansão ilegal do agronegócio e garimpo:

A entrada em vigor da Lei nº 14.701/2023 é o maior retrocesso aos nossos direitos desde a redemocratização e resulta no derramamento de sangue indígena em todo o país. O assassinato da Pajé Nega Pataxó Hã-Hã-Hãe pelo atentado de milicianos contra a retomada do território Caramuru-Paraguaçu, na Bahia, é exemplo disso. A nova lei proporciona a “legalização” de crimes e premia os invasores dos territórios. Apenas no primeiro mês da Lei nº 14.701/2023, a expansão do agronegócio e o arrendamento de terras para monoculturas e garimpo causaram 09 assassinatos de indígenas e 23 conflitos em territórios localizados em 07 estados e 05 biomas (Apib, 2024a).

No encerramento do evento, publicaram a “Declaração Urgente dos Povos Indígenas do Brasil”, onde afirmam que a ruptura provocada pela lei 14.701 de 20 de outubro de 2023 (Lei do Genocídio Indígena) resultará no aumento das múltiplas violências contra os povos indígenas e no retrocesso histórico a “períodos mais remotos da história até os dias atuais, incluindo o legado sombrio da ditadura militar, cujas consequências ainda ecoam em nossas vidas” (Apib, 2024b).

Em matéria veiculada pela Agência Brasil (Vilela, 2024) os indígenas da etnia Tupinambá, no sul da Bahia, cobram avanço no processo de demarcação de suas terras, paralisado há aproximadamente 15 anos. De acordo com coordenador do Movimento Unido dos Povos e Organizações Indígenas da Bahia (Mupoíba), Jaborandy Tupinambá, não tem mais nenhum impedimento jurídico para que seja assinada a portaria declaratória, porém, a gente percebe que há um problema político muito maior que tem atrapalhado a continuidade e a celeridade desse processo, por parte do governo.

Elaborado em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV) e a Comissão Arns e com o apoio do Instituto Clima e Sociedade (ICS) e da *Amazon Watch*, a APIB lançou o relatório “Riscos e violações de direitos associados à tese do marco temporal” faz uma análise dos potenciais efeitos danosos da lei marco temporal no aquecimento global e na integridade da socio biodiversidade amazônica, reforçando que as terras indígenas estocam volumes consideráveis de gases de efeito estufa e são responsáveis por resfriar o planeta.

Estudo realizado sobre desmatamento no bioma Cerrado da Amazônia Legal refere que 12% da área total de cerrado encontram-se dentro de área indígena e o restante em áreas não protegidas. Entre 2000 a 2017 a pesquisa aponta que a proporção de cerrado desmatado da área de entorno das TIs chegou à 43,56%, enquanto no interior das terras essa proporção é de apenas 3,97% (De Souza; Escada; Galvão, 2019).

Santos e Gomide (2015), avaliaram a Pressão Antrópica no entorno das 21 TIs em Rondônia e concluíram que 70% da área total do entorno se encontram sob pressão antrópica sendo as áreas de fácil acesso pela malha viária são as que apresentam índices mais altos, confirmando a pressão exercida pela malha viária ao expor as Terras Indígenas ao acesso

indiscriminado de não indígenas somados aos dos programas de desenvolvimento regional da Amazônia com créditos para a agropecuária e produção de energia. A concentração de matriz econômica nas proximidades requer um escopo legal de proteção ambiental mais robusto.

Um estudo comparativo realizado em Terras Indígenas (TIs) do bioma Cerrado avaliou a contribuição das TIs na resistência ao avanço agrícola e na conservação da biodiversidade, focando na mudança de cobertura da terra na TI Avá Canoeiro entre 1985 e 2020. A formação florestal interna da TI Avá Canoeiro não apresentou modificações significativas entre 1985 e 2020, enquanto a zona tampão sofreu uma redução de cobertura florestal de 29,1% para 19,1%, atribuída ao surgimento do plantio de soja e outros usos agroindustriais. A formação savânica também diminuiu proporcionalmente tanto no interior quanto na zona tampão da TI, evidenciando o avanço da agropecuária sobre o cerrado (Cassenote *et al.*, 2023).

5. Considerações finais

Esse trabalho parte da premissa que a Constituição Federal de 1988 é a base dos direitos dos povos indígenas e que reconhece os direitos originários dos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam e não apenas as que ocupavam em um momento específico da história recente. Defensores dos direitos indígenas, como a APIB e o CIMI, argumentam que a tese do marco temporal desconsidera os direitos históricos e culturais dos povos indígenas sobre suas terras ancestrais, configurando uma violação de direitos históricos.

A tese do marco temporal é criticada por transformar a Constituição em um instrumento de restrição dos direitos indígenas, limitando os direitos reconhecidos aos povos indígenas apenas às terras que estavam sob sua posse ou disputa em 1988. Essa visão ignora o contexto histórico de expulsões forçadas e deslocamentos que muitas comunidades indígenas sofreram antes dessa data, impossibilitando que estivessem fisicamente presentes em suas terras tradicionais na data referida.

A aplicação da tese do marco temporal tem potencial para aumentar os conflitos territoriais, já que muitas áreas tradicionalmente ocupadas por indígenas foram usurpadas ou invadidas ao longo da história. Comunidades que foram expulsas de suas terras antes de 1988 não teriam direito à demarcação, mesmo que essas terras sejam essenciais para sua cultura e subsistência. Trazer a Constituição de 1988 como referência temporal para a afirmação de existência e direitos, ocupação de espaço de memória, produção cultural e cosmovisão é a perpetuação do apagamento histórico dos povos originários, da dominação colonial e da visão extrativista e predatória do meio ambiente.

Além de assegurarem a identidade dos povos indígenas, as terras indígenas demarcadas auxiliam na proteção do meio ambiente pela presença das comunidades indígenas nesses territórios como sentinela contra atividades como exploração ilegal de recursos naturais, amortecendo a pressão da expansão agrícola intensiva, a exemplo das taxas de desmatamento e degradação ambiental significativamente menores dentro das terras indígenas do que em áreas adjacentes sem proteção. A demarcação e proteção dessas terras são, portanto, essenciais para a conservação ambiental. Restringir a demarcação de terras indígenas significa restringir mecanismos de proteção ambiental.

Podemos inferir que a atuação da Frente Parlamentar Agropecuária (FPA), alicerçada nas bases históricas da ocupação fundiária no Brasil, centrada na acumulação primitiva, latifundiária, monoculturalista e oligárquica, com a produção voltada para os mercados externos, a complacência do Estado e traços de escravidão contemporânea, coloca em risco os direitos dos povos originários do Brasil e ameaça o equilíbrio dos ecossistemas. Isso requer uma resposta social e institucional robusta e tempestiva no esforço de assegurar a preservação das salvaguardas ambientais, a dignidade humana dos povos indígenas e a saúde ambiental para a sociedade.

Os resultados da pesquisa evidenciam que a tese do marco temporal é uma ferramenta utilizada pelo agronegócio, para restringir os direitos indígenas e expandir suas áreas de produção, em detrimento das terras tradicionais indígenas, apoiado no paradigma do desenvolvimento sustentável, que mascara os efeitos negativos do modelo de exploração tradicional linear, competitivo e predatório. A pesquisa comprovou a hipótese de que a implementação dessa tese como lei representa uma ameaça significativa aos direitos dos povos indígenas e às políticas de proteção ambiental no Brasil.

Além disso, a pesquisa contribui para a compreensão dos impactos dessa política nos mecanismos de proteção ambiental destacando a necessidade de estratégias legislativas e institucionais que promovam a justiça social e ambiental. Através de uma análise detalhada de documentos governamentais, acervos de organizações de defesa dos direitos indígenas e literatura acadêmica, a pesquisa fornece uma base sólida para futuras discussões e ações em prol da preservação dos direitos dos povos indígenas e da preservação ambiental.

6. Agradecimento

Sandro Dutra e Silva agradece ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, pelo apoio à pesquisa por meio da Bolsa de Produtividade em Pesquisa, PQ 2.

7. Referências

ALFRED, T.; CORNTASSEL, J. Being Indigenous: Resurgences against Contemporary Colonialism. **Government and Opposition**, v. 40, n. 4, p. 597–614, 2005.

APIB. **Declaração Urgente dos Povos Indígenas do Brasil**. Disponível em: <https://apiboficial.org/2024/04/26/terra-tempo-e-luta/>. Acesso em: 17 jun. 2024.

APIB. **Riscos e violações de direitos associados à tese do marco temporal**: uma análise interdisciplinar a partir do direito, da economia, da antropologia e das ciências climáticas. [S.l.: s.n.]. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnibpcajpcglclefindmkaj/https://apiboficial.org/files/2023/06/030231b2-e186-4f7f-835b-102c614ca194.pdf](https://apiboficial.org/files/2023/06/030231b2-e186-4f7f-835b-102c614ca194.pdf). Acesso em: 15 jun. 2024.

APIB. **Vinte anos de acampamento terra livre e a urgência da ação**. Disponível em: <https://apiboficial.org/2024/04/22/vinte-anos-de-acampamento-terra-livre-e-a-urgencia-da-acao/>. Acesso em: 17 jun. 2024.

BASTIDORES CNN - 24/01/2024. [S.l.: s.n.]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=P9sTGyZnISw>. Acesso em: 17 jun. 2024.

BISPO, F. **Fazendeiros justificam invasões a terras indígenas com marco temporal aprovado pelo Congresso**. Disponível em: <https://infoamazonia.org/2024/02/16/fazendeiros-justificam-invasoes-a-terras-indigenas-com-marco-temporal-aprovado-pelo-congresso/>. Acesso em: 24 jun. 2024.

BORGES, L. F. R.; BISPO, F. Lei do marco temporal e violência contra povos indígenas na Amazônia. **Revista Científica do CPJM**, v. 3, n. 09, p. 366–392, 11 mar. 2024.

BRASIL. **DEC. 10495 de 15/04/2005** - Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, localizada nos Municípios de Normandia, Pacaraima e Uiramutã, no Estado de Roraima. [S.l.]: Casa Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Dnn/Dnn10495.htm. Acesso em: 10 jun. 2024.

BRASIL. **Lei no 14.701, de 20 de outubro de 2023**. [S.l.]: Casa Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14701.htm. Acesso em: 23 jun. 2024.

BRASIL. **MPV 910/2019** - (Regularização Fundiária). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Mpv/mpv910.htm. Acesso em: 15 jun. 2024.

BRASIL. **Nota técnica no 02 /2018-6CCR**. [S.l.]: Ministério Público Federal. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/publicacoes/nota-tecnica/2018/nt02_2018.pdf. Acesso em: 10 jun. 2024.

BRASIL. **Parecer No Gmf-05** - Advocacia Geral da União. [S.l.]: AGU Advocacia Geral da União. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AGU/PRC-GMF-05-2017.htm. Acesso em: 28 set. 2023.

BRASIL. **Petição n. 3.388**. [S.l.]: Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=630133>. Acesso em: 25 set. 2023.

BRASIL. **PL 510/2021** - Senado Federal. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/146639>. Acesso em: 15 jun. 2024.

BRASIL. **PL 2633/2020** - Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2252589>. Acesso em: 15 jun. 2024.

BRASIL. **Portaria MJ nº 1.128/2003**. [S.l.]: Ministério da Justiça. Disponível em: <https://armazemmemoria.com.br/wp-content/uploads/2021/03/anexo-17-Portaria-Declaratoria.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2024.

BRASIL. **Portaria MJ nº 534/2005**. [S.l.]: Ministério da Justiça. Disponível em: https://sogi8.sogi.com.br/Manager/texto/arquivo/exibir/arquivo?eyJ0eXAiOiJKV1QiLCJhbGciOiJIUzI1NiJ9AUFFIjAvMzkzMi9TR19SZXF1aXNpdG9fTG9fYXNpdGV4fVGV4dG8vMC8wL0RPQ1VNRU5UTyAxLnBkZi8wLzAiAFFLvh3CM-7dfGyDBnHU5RN7C8VaEmYp3vR_OsMlyErNs8. Acesso em: 12 jun. 2024.

BRASIL. **Relatório da Comissão Nacional da Verdade**. Vol. II: Textos temáticos, Violações de Direitos Humanos dos Povos Indígenas. [S.l.]: Presidência da República, 2014.

BRASIL, S. **ACO 1100**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=11818>. Acesso em: 12 jun. 2024.

BRASIL, S. **PET 3388**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2288693>. Acesso em: 12 jun. 2024.

CASSENOTE, M. de D. *et al.* Terras Indígenas do Cerrado Brasileiro e Suas Mudanças na Cobertura da Terra. **7º Congresso Internacional de Tecnologias para o Meio Ambiente**, [s. l.], p. 420, 2023.

CASTILHO, A. L. (Org.). Os financiadores da boiada – como as multinacionais do agronegócio sustentam a bancada ruralista e patrocinam o desmonte socioambiental. **De Olho nos Ruralistas - Observatório do Agronegócio no Brasil**, p. 26, 1 jul. 2022.

CORREIA, V. G. **Grilagem de terra em Alter do Chão e a causa do incêndio (Vandria Borari)**. Disponível em: <<http://terradedireitos.org.br/acervo/artigos/grilagem-de-terra-em-alter-do-chao-e-a-causa-do-incendio/23156>>. Acesso em: 5 set. 2024.

DOURADO, N. O paradigma do bem viver: do desenvolvimento alternativo à alternativas ao desenvolvimento. **Revista Contraponto**, v. 6, n. 2, 28 dez. 2019. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/index.php/contraponto/article/view/100721>>. Acesso em: 5 set. 2024.

FPA. **História da Frente Parlamentar da Agropecuária** (FPA). Disponível em: <https://fpagropecuaria.org.br/historia-da-fpa/>. Acesso em: 15 jun. 2024.

G1. **Guardiões da Floresta: veja o esforço de grupo indígena para impedir o desmatamento da Amazônia**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2022/02/06/guardioes-da-floresta-veja-o-esforco-de-grupo-indigena-para-impedir-o-desmatamento-da-amazonia.ghtml>>. Acesso em: 1 ago. 2024.

GONÇALVES, D. O. D.; ESPINOZA, F.; DUARTE JÚNIOR, D. P. Demarcação de terras indígenas, conhecimentos tradicionais e biodiversidade no Brasil. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, v. 12, n. 1, p. 216–234, 10 set. 2021.

KRENAK, A. **Ideias para adiar o fim do mundo**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

LEFF, E. Racionalidad y Justicia Ambiental: La Elusiva Injusticia de la Vida. **Historia Ambiental Latinoamericana y Caribeña (HALAC) revista de la Solcha**, v. 11, n. 3, p. 19–38, 2021. DOI: <https://doi.org/10.32991/2237-2717.2021v11i3.p19-38>

MEADOWS, D. L. *et al.* **Limites do Crescimento**. 2. ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 1978. v. 12.

MITIDIERO, M. A. J.; MARTINS, L.; MOIZÉS, B. C. Contra o povo: ataque parlamentar aos direitos dos povos do campo e da natureza. **Conflitos no Campo - Brasil 2018**, n. 34, p. 163–171, 19 abr. 2019.

MOIZÉS, B. DA C.; MITIDIERO, M. A. J. As ações legislativas da bancada ruralista no congresso nacional para redefinição das leis de proteção socioambiental no Brasil. **Boletim DATALUTA**, v. 15, n. 177, 1 set. 2022. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/BD/article/view/52859>. Acesso em: 13 jun. 2024.

PAPA, L. B. **Bancada ruralista**: a espacialização da faceta política do agronegócio - uma tentativa de responder a seis perguntas sobre o tema. 2022. UNICAMP, CAMPINAS, 2022.

PORTAL DE NOTÍCIAS - STF. **STF suspende tramitação de todas as ações judiciais sobre Lei do Marco Temporal**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=533080&ori=1>. Acesso em: 12 jun. 2024.

PORTAL DE NOTÍCIAS G1. **Clima extremo**: seca severa causou morte de botos e transformou rio em lama no Amazonas; veja VÍDEO. Disponível em: <https://g1.globo.com/globo-reporter/noticia/2024/05/11/clima-extremo-seca-severa-causou-morte-de-botos-e-transformou-rio-em-lama-no-amazonas-veja-video.ghtml>. Acesso em: 24 jun. 2024.

PORTAL DE NOTÍCIAS G1. **Ministro do Meio Ambiente defende passar “a boiada” e “mudar” regras enquanto atenção da mídia está voltada para a Covid-19**. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/22/ministro-do-meio-ambiente-defende-passar-a-boiada-e-mudar-regramento-e-simplificar-normas.ghtml>. Acesso em: 15 jun. 2024.

SANTOS, A. M.; GOMIDE, M. L. C. A ocupação no entorno das terras indígenas em Rondônia, Brasil. **Boletim Goiano de Geografia**, v. 35, n. 3, p. 417–436, 1 dez. 2015.

SEEGER, A.; CASTRO, E. V. DE. Terras e Territórios Indígenas no Brasil. **Encontros com a Civilização Brasileira**, v. 12, n. 1, p. 101–109, 1979.

SILVA, A. C.; SANTANA, L. M. Defesa das comunidades indígenas enquanto meio de proteção ao cerrado brasileiro. **Biodiversidade, espaços protegidos e povos tradicionais: Tomo I**, v. v, n. 1, p. 207, 11 maio 2022.

SOUZA, A. A. de; ESCADA, M. I. S.; GALVÃO, L. S. Terras indígenas sob pressão: uma análise sobre o desmatamento do bioma Cerrado na Amazônia legal brasileira. **Anais do XIX Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto**, n. XIX, p. 915, 17 abr. 2019.

VILELA, P. R. **Indígenas Tupinambá cobram declaração de terra paralisada no governo**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-06/indigenas-tupinamba-cobram-declaracao-de-terra-paralisada-no-governo>. Acesso em: 17 jun. 2024

WCED. Our Common Future (Brundtland, 1987) - Report of the World Commission on Environment and Development. v. 1, n. 1, p. 374, 4 ago. 1987.

ZEA, T. R. *El andar de las mujeres indígenas*. 1. ed. Lima-PERU: Centro de Culturas Indias, 1999.

ARTIGO 3

Marco temporal nas fronteiras do Cerrado: análise das violências contra os povos indígenas na região do Matopiba (2010-2022)

Roberto Campos Portela, Sandro Dutra e Silva

Marco temporal nas fronteiras do Cerrado: análise das violências contra os povos indígenas na região do Matopiba (2010-2022)

Resumo

O conceito de marco temporal de ocupação da terra pelos povos originários no Brasil tem sido altamente controverso e debatido no Brasil, especialmente no contexto dos direitos territoriais dos povos indígenas, podendo ser entendidos como uma forma de genocídio cultural e físico para esses povos. O Cerrado, pelas suas características morfológicas e climáticas, tem sido alvo de intensa expansão agrícola, somada à desproteção legal frente ao bioma Amazônico e tem sofrido altos índices de desmatamento, fragmentação e perda de habitats, ameaçando a biodiversidade do bioma. Conhecida como última fronteira agrícola do Brasil, a região geoeconômica denominada Matopiba, formada por partes dos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, é composta em 91% de seu território pelo bioma Cerrado e tem atraído a atenção de setores do agronegócio e multinacionais, favorecendo o desenvolvimento da região de forma desordenada e predatória para o meio ambiente, comunidades tradicionais e povos indígenas. Os impactos da Lei do Marco Temporal sobre os conflitos fundiários e violências na região podem ser aferidos pelo “Relatório Violência Contra os Povos Indígenas do Brasil” elaborado pelo anualmente pelo CIMI, organização brasileira ligada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). Esse trabalho teve como objetivo avaliar os processos de violência contra os povos indígenas do cerrado na região do Matopiba entre os anos de 2010 a 2022, frente à Lei do Marco Temporal, por meio da análise da série histórica dos relatórios entre 2010-2022. Como resultados foi identificado ao aumento geral dos conflitos fundiários, danos ao patrimônio, aumento da violência contra a pessoa e desassistência do Estado. A maior parte das terras indígenas se encontra sem processo de demarcação iniciado, o que aumenta a desproteção das terras ancestrais indígenas.

Palavras-chave: marco temporal; matopiba; fronteira agrícola; povos indígenas.

1. Introdução

O conceito de marco temporal de ocupação da terra pelos povos originários no Brasil e suas implicações legais e sociais têm sido altamente controversos e debatidos no Brasil, especialmente no contexto dos direitos territoriais dos povos indígenas (Amorim, 2014; Brasil, 2017; Migalhas, 2009; Portal de Notícias - STF, 2024). Esse conceito e suas potenciais consequências podem ser entendidos como uma forma de genocídio cultural e físico para os povos indígenas.

A ocupação fundiária e a história dos povos originários do Brasil é marcada por genocídios de diferentes ordens, entre eles a perda de territórios por deslocamento forçado de suas terras tradicionais antes de 1988 devido a atividades de grilagem, expansão agrícola, pecuária e outros desenvolvimentos econômicos (Cimi, 2023, 2024a; Ladik Antunes; Nunes Junior, 2023; Lopes, 2017). Comunidades que não tinham suas terras reconhecidas ou não estavam em disputa judicial até 1988 como previa a tese do Marco Temporal, transformada na Lei 14.701/2023 – “Lei do Marco Temporal” (Brasil, 2023b), perderiam o direito de reivindicação, resultando na perda permanente de territórios tradicionais.

Genocídio cultural pela perda de terras, que impacta diretamente a cultura, tradições e modos de vida dos povos indígenas. Terras são centrais para a identidade, espiritualidade e subsistência dessas comunidades (Loop, 2023). A interrupção de tradições por remoção forçada das terras dificulta a prática de tradições culturais, o uso de plantas medicinais e a realização de rituais, levando a um processo de genocídio cultural.

Genocídio físico por desnutrição, pobreza e condições de vida insalubres pela perda de acesso a terras férteis e recursos naturais aumentando a mortalidade entre as populações indígenas, assim como conflitos e violência contra comunidades indígenas, incluindo assassinatos, agressões e outros abusos pela disputa por terras, como amplamente noticiado no caso dos Yanomami (Fellet; Prazeres, 2023; Granchi, 2023).

No lastro das discussões sobre o marco temporal, o aumento no tensionamento em Terras Indígenas, demarcadas ou não, é notável nos relatórios de entidades como Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - Apib Conselho Indigenista Missionário - Cimi, Instituto Socioambiental – ISA, Instituto Sociedade, População e Natureza - ISPN e dados governamentais e mídia, sobretudo ocasionados por disputas de terras para expansão de fronteiras agrícola, extração de madeira e exploração de minério (Apib, 2024; Cimi, 2024a; Isa, 2024; ISPN, 2024a).

Casos emblemáticos como os da TI's Raposa Serrado Sol, em Roraima (Brasil, 2005a) e Ibirama-Laklãnõ, em Santa Catarina (Brasil, 2007a), exemplificam o nível de tensionamento por disputas de terras indígenas, partindo das violências históricas físicas e morais contra pessoas e grupos, violências contra o patrimônio (figura 3), culminando no ápice da violência legislativa contra os povos originários como a promulgação da “Lei do Marco Temporal” (Brasil, 2023b).

Em que pese a distância geográfica dos dois exemplos, ambos estão inseridos em ecossistemas florestais, Amazônico e Atlântico, ambientes com forte pressão antrópica, sobretudo a Mata Atlântica, porém, ambientes de grande visibilidade mundial e mecanismos de proteção, em função das mudanças climáticas e forte apelo social pela grande concentração de povos originários No ecossistema amazônico (Azevedo, 2024; Elias, 2023; Girault; Gamboa, 2024; ISPN, 2024b; Swissinfo.ch, 2024).

Na contramão da visibilidade e apelo internacional voltado para os ecossistemas florestais, o ecossistema Cerrado, intensivamente visado para a expansão da fronteira agrícola no Brasil desde a década de 1970 (Silva; Barbosa, 2020), e que sofre uma pressão ainda maior de desmatamento devido à proteção mais estrita em ecossistemas florestais e em função de sua aptidão para o cultivo agrícola como topografia com solos planos, profundos e bem drenados com grande extensão territorial, regime climático com duas estações bem definidas, favorável para a produção de culturas como soja, milho e algodão e disponibilidade recursos hídricos em abundância, essencial para a irrigação.

Somando-se à esses fatores, temos Políticas Governamentais de incentivo à produção como crédito agrícola, subsídios e programas de desenvolvimento rural, como o Programa de Desenvolvimento dos Cerrados (PRODECER) implementado em parceria com o Japão nas décadas de 1970 e 1980 (Yoshii; Camargo; Orioli, 2000) e melhorias na Infraestrutura, como estradas, ferrovias e armazéns, têm facilitado o transporte e o escoamento da produção agrícola, tornando a agricultura no Cerrado mais viável e lucrativa.

Como exemplo contundente temos a região denominada Matopiba, acrônimo formado pelas iniciais dos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, sendo o cerrado 91% de seu território e, desde 2015, reconhecida oficialmente pelo governo brasileiro como fronteira agrícola estratégica para o desenvolvimento do país, intensamente explorada para a produção de grãos, como soja e milho (Embrapa, 2024; Magalhães; Miranda, 2014).

Nesse sentido, esse trabalho se delimita na região do Matopiba devido ao seu protagonismo na expansão da fronteira agrícola no Cerrado brasileiro como bioma relegado ao status de segunda classe, internacionalmente invisibilizado frente ao Bioma amazônico

(Azevedo, 2024; Elias, 2023; Girault; Gamboa, 2024; ISPN, 2024a; Swissinfo.ch, 2024), e sua relação fundiária histórica de ocupação, desproteção e falta de dados sobre os povos indígenas da região, tendo como objetivo avaliar os processos de violência contra os povos indígenas do cerrado nessa região, entre os anos de 2010 a 2022, frente à Lei do Marco Temporal e a situação fundiária das terras indígenas na região do Matopiba.

A metodologia utilizada nesta pesquisa foi bibliográfica e documental, desenvolvida através da análise dos dados da série histórica do “Relatório Violência Contra os Povos Indígenas do Brasil” elaborado pelo CIMI, de acervos governamentais, além de artigos em mídias digitais e impressas, e repositórios como Scielo, Periódicos CAPES, Science Direct, Google Scholar e Web of Science. Destacam-se também os acervos do Instituto Socioambiental (ISA), do MapBiomas, uma iniciativa do SEEG/OC (Sistema de Estimativas de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Observatório do Clima) e do Geoweb Matopiba, um Sistema de Inteligência Territorial Estratégica (SITE) da EMBRAPA, que apresenta dados espaciais agrupados em quadro agrário, agrícola, natural, socioeconômico e infraestrutura, sobre a região do Matopiba.

Os resultados esperados desta pesquisa incluem a compreensão mais aprofundada dos efeitos da expansão da fronteira agrícola do Matopiba, a invisibilidade do cerrado, a pouca demarcação de terras indígenas e a escassez de estudos acadêmicos sobre os povos indígenas remanescentes do cerrado que nos levam a supor que a pressão e as violências sejam ainda maiores do que aquelas aplicadas aos povos da floresta, ou ao menos negligenciadas.

Espera-se também identificar a evolução das violações de direitos territoriais no território comparado com o panorama político no período, vinculado ao conceito de marco temporal de ocupação da terra pelos povos originários no Brasil, com implicações legais e sociais. A hipótese da pesquisa é que o avanço da fronteira agrícola na região do Matopiba e o conceito de marco temporal de ocupação de terras pelos povos indígenas, associados à invisibilidade do Cerrado frente aos biomas Florestais tem resultado em um significativo aumento das violências contra povos indígenas e seus territórios.

2. Caracterização do Cerrado

O Cerrado é o segundo maior bioma da América do Sul, ocupando aproximadamente 22% do território brasileiro. Conhecido como a "caixa d'água" do Brasil, o Cerrado é vital para a biodiversidade e a sustentabilidade ambiental do país (Brasil, 2018b).

Os principais aspectos que caracterizam o Cerrado como bioma são abrangência de áreas dos estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Minas Gerais, Bahia, Maranhão, Piauí, São Paulo, Paraná, e Distrito Federal e extensão que cobre cerca de 2 milhões de quilômetros quadrados, sendo o segundo maior bioma do Brasil, depois da Amazônia (CEPF, 2017).

O Cerrado possui um clima tropical sazonal, com duas estações bem definidas: a estação chuvosa (verão) e a estação seca (inverno) e temperaturas médias anuais variam entre 20°C e 26°C, podendo atingir máximas superiores a 40°C durante a estação seca. Os solos do Cerrado são, em geral, ácidos e pobres em nutrientes, mas a vegetação do Cerrado está adaptada a essas condições. Para a agricultura, é comum a correção dos solos com calcário e fertilizantes para torná-los produtivos (Brasil, 2018b).

O Cerrado é um dos biomas mais biodiversos do planeta, abrigando mais de 12.000 espécies de plantas, das quais cerca de 4.400 são endêmicas e é caracterizado por uma vegetação heterogênea, incluindo campos limpos (gramíneas), campos sujos (arbustos e gramíneas), cerradão (vegetação densa e arbórea) e matas de galeria (florestas ao longo dos cursos d'água) (Mendonça *et al.*, 2008). A vegetação do Cerrado desempenha um papel crucial na ciclagem de nutrientes, contribuindo para a fertilidade do solo e o equilíbrio ecológico da região e ajuda a regular o clima regional e global, influenciando os padrões de precipitação e temperatura, além de oferecer serviços ecossistêmicos vitais, como a polinização de culturas agrícolas e o controle natural de pragas.

O Bioma abriga uma rica diversidade de fauna, com mais de 800 espécies de aves, 250 espécies de mamíferos, 180 espécies de répteis, 150 espécies de anfíbios e 1.200 espécies de peixes sendo que muitas espécies emblemáticas do Cerrado estão ameaçadas de extinção, como o lobo-guará, o tamanduá-bandeira, o tatu-canastra e o veado-campeiro (Brasil, 2018b).

Pela importância ecológica e hidrológica, o Cerrado é conhecido como a "caixa d'água" do Brasil, pois abriga as nascentes das principais bacias hidrográficas do país, incluindo os rios Tocantins, Araguaia, São Francisco, Paraná e Paraguai. A região do Cerrado é fundamental para a recarga de aquíferos importantes como o Aquífero Guarani e o Aquífero Urucuaia (Brasil, 2018b; CEPF, 2017).

O Cerrado tem sido alvo de intensa expansão agrícola, especialmente para o cultivo de soja, milho e a criação de gado. Isso resulta em altos índices de desmatamento, fragmentação e perda de habitats, ameaçando a biodiversidade do bioma. Embora os incêndios naturais façam parte do ciclo ecológico do Cerrado, as queimadas antrópicas, muitas vezes descontroladas,

causam grandes danos à vegetação e à fauna (Barbosa, 2011; Jornal de Brasília, 2023a, 2023b; Lama *et al.*, 2024).

O Bioma cerrado foi, historicamente, preterido em relação à Amazônia em termos de reconhecimento de seu valor ecológico e prioridade para a conservação (Azevedo, 2024; Elias, 2023; Girault; Gamboa, 2024; ISPN, 2024a; Swissinfo.ch, 2024). Esse fato pode ser atribuído a fatores históricos e culturais como, pela vegetação mais aberta e menos exuberante visualmente, o que pode levar a uma subestimação de sua biodiversidade e importância ecológica e a Amazônia, frequentemente retratada como a maior floresta tropical do mundo, com uma biodiversidade única e vital para o clima global, ganhando uma atenção considerável na mídia internacional e nos debates ambientais.

A subvalorização do cerrado subsiste ainda hoje pela expansão de fronteiras agrícolas de grandes monoculturas e pecuária sobre áreas de cerrado em detrimento de áreas de floresta, ainda que, com a queda de 11,6% do desmatamento no Brasil em 2023, o Cerrado ultrapassou a Amazônia pela primeira vez e apresentou a maior área desmatada entre os biomas, totalizando 1.110.326 ha e aumento de 67,7%. (Azevedo, 2024; Lama *et al.*, 2024; MapBiomas Brasil, 2024a).

Segundo dados do ISA (2024), dos 117.957.387 hectares de terras com presença indígena no Brasil, 671.392 (11%) se encontram em área de cerrado e de transição de bioma, que abrigam 104 terras Indígenas ocupadas por 1396 aldeias de diversas etnias (Brasil, 2024).

3. Caracterização do Matopiba

Matopiba é um acrônimo formado pelas iniciais dos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, uma região no Brasil que ganhou destaque por seu potencial agrícola. A história do Matopiba está ligada à expansão da fronteira agrícola no Brasil, especialmente a partir dos anos 2000, quando essa região começou a ser intensamente explorada para a produção de grãos, como soja e milho e reflete o equilíbrio, ou desequilíbrio, entre o potencial econômico da agricultura e a necessidade de práticas sustentáveis para proteger o meio ambiente e assegurar justiça social na região (Embrapa, 2024).

A região do Matopiba abrange microrregiões geográficas localizadas nas áreas majoritariamente de cerrado (Embrapa, 2024), totalizando 91% do território (66.543.540,87 hectares), além de remanescentes do bioma Amazônico (7,3% ou 5.319.628,40 hectares) e Caatinga (1,7% ou 1.203.107,22 hectares) (Magalhães; Miranda, 2014) figura 1.

A expansão agrícola no Matopiba trouxe desafios significativos, incluindo desmatamento, perda de biodiversidade, conflitos de terra, e impactos sobre comunidades locais e povos indígenas (Jornal de Brasília, 2023a). A soja é o principal produto agrícola do Matopiba, mas a região também se destaca na produção de milho, algodão e pecuária.

Durante a década de 1970-1980, a abertura das fronteiras agrícolas começou com a ocupação das áreas do Cerrado brasileiro, que inclui partes do Matopiba. Programas governamentais incentivaram a colonização e a modernização agrícola dessas áreas. Nos anos 2000 ocorre o avanço da tecnologia agrícola e a demanda crescente por commodities agrícolas no mercado internacional impulsionaram a expansão da produção no Matopiba. Melhorias na infraestrutura, como estradas e armazenamento, também contribuíram para essa expansão (Miranda; Magalhães; Carvalho, 2014).

Figura 1 – Caracterização territorial e biomas do Matopiba.



Fonte: Autor – Dados da Plataforma GeoMatopiba

Em 2015, o governo brasileiro reconheceu oficialmente a região do Matopiba como uma fronteira agrícola estratégica para o desenvolvimento do país por meio do Decreto nº 8.447, de 6 de maio de 2015, que estabeleceu a Política Agrícola para o desenvolvimento do Matopiba, reeditado pelo Decreto nº 11.767, de 1º de novembro de 2023 e que dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial do Matopiba (PDA-Matopiba) e que cria o Comitê Gestor do PDA-Matopiba (CGPDA-Matopiba), órgão consultivo e deliberativo, no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária, com a finalidade de promover e coordenar

políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico, ambiental e social sustentável, fundado nas atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais que resultem na melhoria da qualidade de vida da população (Brasil, 2015, 2023a).

4. Invisibilidade do Bioma Cerrado e dos povos indígenas do Cerrado

No âmbito dos mecanismos de proteção ambiental voltados para os ecossistemas florestais, uma clara referência ao fato é o Regulamento da União Europeia para Produtos Livres de Desmatamento (EUDR), proposto em 2012 e aprovado pelo Parlamento Europeu em 19/04/2023 (Eudr, 2023), que incide sobre diversos produtos constantes na cadeia produtiva brasileira, que contenham ou tenham sido alimentados ou fabricados com produtos de base como bovinos, cacau, café, palmeira-dendém, borracha, soja e madeira, determinando a proibição da importação de produtos provenientes de áreas com qualquer nível de desmatamento identificado após dezembro de 2020 de forma legalizada ou não, restringindo o escopo apenas a ecossistemas florestais (Eudr, 2024).

A Lei não prevê a proteção de ecossistemas não florestais, deixando de fora savanas, como cerrado e caatinga ou ecossistemas úmidos como o pantanal e as tufeiras. Embora, nos artigos 82 e 83, o documento proponha medidas especiais e urgentes em caso de pressão seletiva a ecossistemas não florestais, o processo de avaliação é tardio, pois as medidas para controlar as mudanças climáticas exigem mudanças rápidas de paradigma de produção como afirmam Sven Günter, diretor da Área de Engenharia Florestal Global do Instituto Thünen (Carta Capital, 2023) e Eliane Xunakalo, Presidente da Fepoimt (Federação dos Povos e Organizações Indígenas de Mato Grosso) (Girault; Gamboa, 2024; Swissinfo.ch, 2024).

O Partido Verde Alemão junto ao Parlamento Europeu, buscou, sem sucesso, a inclusão do Cerrado no documento junto ao Conselho. O Partido Verde Alemão espera que na revisão da legislação outros biomas entrem no projeto e defende a inclusão do Cerrado no regulamento, destacando como um ponto fraco da lei a não inclusão de outros ecossistemas (Carta Capital, 2023; Moura; Lerin; Santos, 2023). As medidas devem se estender a todos os ecossistemas ameaçados por pressão de consumo de recursos naturais, especialmente aqueles altamente significativos para o combate às alterações climáticas e à crise de biodiversidade.

Ambientalistas destacam que as regras do Código Florestal, não protegem o Cerrado pois que permite supressão muito maior em propriedades do que na Amazônia, dificultam a fiscalização e a repressão (Azevedo, 2024; Swissinfo.ch, 2024). Com o objetivo de defender a inclusão dos ecossistemas não florestais (Other wooded lands – OWL, em inglês) na regulação

contra o desmatamento da União Europeia (EUDR), uma comitiva liderada pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib) e a Rede Cerrado, juntamente com o Instituto Sociedade, População e Natureza (ISPN) e WWF-Brasil, realizou em março de 2024, uma viagem de incidência política em três capitais europeias: Amsterdã, Paris e Bruxelas (ISPN, 2024a).

A Apib afirma que sem aplicação proporcional a todos os ecossistemas poderá contribuir para uma pressão ainda maior do desmatamento nos ecossistemas não florestais e em consequência, aumentando violência nos territórios indígenas que não estão na Amazônia ou na Mata Atlântica (ISPN, 2024b). Outra lacuna denunciada pelas ONGs na legislação europeia envolve a exigência de que os importadores "verifiquem o cumprimento da legislação do país de produção" (Girault; Gamboa, 2024).

Em leitura acurada em sites de proteção a povos indígenas e meio ambiente, nota-se a escassez e fragmentação de dados etnográficos e ambientais sobre povos indígenas no cerrado, concentrando-se na região do Mato Grosso do Sul. No site MAPBIOMAS encontra-se dados sobre cobertura e usos da terra (MapBiomias Brasil, 2024a) e dados sobre o Matopiba (MapBiomias Brasil, 2024b), além do Relatório Anual de Desmatamento – RAD, que referencia o desatamento em terras indígenas.

O Observatório dos Direitos e Políticas Indigenistas – OBIND, da Universidade de Brasília se propõe a obter e sistematizar dados sobre processos de territorialização, gestão territorial, conflitos interétnicos, direitos humanos e qualidade de vida de povos e populações indígenas trazendo artigos científicos e notícias (OBIND, 2016). O site do Instituto Sociedade, População e Natureza – ISPN, menciona de forma genérica os Povos e Comunidades Tradicionais do Cerrado (ISPN, 2024a). O ISA publica no site Terras indígenas do Brasil (Isa, 2024) dados sobre terras indígenas, enfocando eminentemente ecossistemas florestais.

O Museu do Cerrado, uma iniciativa da Área Educação Ambiental e Ecologia Humana na Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, traz breves e fragmentadas descrições sobre cosmovisão e origem de algumas etnias com última atualização em 2020, algumas delas sem a inserção de dados ou referenciados apenas com imagem (Museu do Cerrado, 2017).

5. Caracterização dos povos indígenas do Matopiba

Os povos indígenas da região do Matopiba abrangem 18 etnias diferentes, distribuídas em 41 aldeias, em 25 terras indígenas, que fazem interface com aproximadamente 25 municípios, de acordo com os dados do Cimi (Cimi, 2024a). O quadro 1 apresenta as TIs e etnias presentes na região do Matopiba, bem como a situação fundiária de cada uma delas. O

quadro 2 indica as fases do procedimento demarcatório, de acordo com o Decreto Nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996 que dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas.

Quadro 1 - Povos indígenas do Cerrado na região do Matopiba, delimitação territorial, interface com municípios e situação fundiária.

UF	MUNICÍPIO	TERRA	POVO	SITUAÇÃO
M A	Barra do Corda	Porquinhos-Canela-Apãnejkra	Kanela-Apãnejkra	Identificada
	Fernando Falção	Porquinhos-Canela-Apãnejkra	Kanela-Apãnejkra	Identificada
	Formosa Serra negra	Porquinhos-Canela-Apãnejkra	Kanela-Apãnejkra	Identificada
	Estreito	Kariu Kariri	Kariu Kariri	Sem providências
	Barra do Corda	Tikuna da terra indígena Rodeador	Tikuna	Sem providências
	Fernando Falção/ Barra do Corda	Kanela/Memortumré	Kanela	Identificada
	Amarante do Maranhã	Governador	Guajajara	A identificar
	Barra do Corda	Vila Real	Guajajara	A identificar
T O	Grajaú	Bacurizinho	Guajajara	Declarada
	Tocantinópolis	Apinayé II	Apinayé	A identificar
	Gurupi	Atikum/Gurupi	Atikum	Sem providências
	Formoso do Araguaia	Taego Áwa	Avá-Canoeiro	Declarada
	São Bento do Tocantins	Fulni-ô de Tocantins	Fulni-ô	Sem providências
	Formoso do Araguaia	Javaé/Ava Canoeiro (Canoanã)	Javaé	A identificar
	Sandolândia	Javaé/Ava Canoeiro (Canoanã)	Javaé	A identificar
	Sandolândia	Wahuri (Javaé/Avá-Canoeiro)	Javaé	A identificar
	Araguaçu	Kanela de Tocantins	Kanela	Sem providências
	Pium	Utaria Wyhyrna/Iròdu Iràna	Karajá, Javaé	Declarada
	Lagoa da Confusão	Reserva Ambiental do Incra	Krahô Takaywrá	Sem providências
	Lagoa da Confusão	Krahô-Kanela (reestudo)	Krahô/Kanela	A identificar
	Figueirópolis	Aldeia Pankararú	Pankararú	Sem providências
	Gurupi	Aldeia Pankararú	Pankararú	Sem providências
P I	Uruçuí	Caboclos da Baixa Funda	Caboclos da Baixa Funda	Sem providências
	Bom Jesus	Gamela	Gamela	Sem providências
	Currais	Gamela	Gamela	Sem providências
	Baixa Grande do Ribeiro	Gamela	Gamela	Sem providências
	Santa Filomena	Gamela	Gamela	Sem providências
	Uruçuí	Gamela	Gamela	Sem providências
	Uruçuí	Gueguê do Sangue	Gueguê	Sem providências
Baixa Grande do Ribeiro	Gueguê do Sangue	Gueguê	Sem providências	
B A	Santa Rita de Cássia	Fazenda Jenipapeiro	Atikum	A identificar
	Angical	Angical	Atikum	Sem providências
	Cotegipe	Angical	Atikum	Sem providências
	Serra do Ramalho	Serra do Ramalho	Fulni-ô	Sem providências
	Cocos	Xacriabá de Cocos	Xacriabá	Sem providências

Fonte: Autor – Dados "Relatório de Violência contra os Povos Indígenas no Brasil" (2010-2022), IBGE e Embrapa.

Os dados contidos no quadro 1 foram organizados a partir da localização de povos indígenas nos estados e municípios de acordo com o relatório 2022 do Cimi (Cimi, 2023), pela delimitação territorial do Matopiba apresentada na Nota técnica nº 1 da EMBRAPA (Miranda; Magalhães; Carvalho, 2014) e dados do IBGE (Cidade-Brasil, 2024; IBGE, 2024).

Na análise da situação fundiária das TI's apresentadas no quadro 1, apenas três constam como "Declaradas", a TI TAEGO ÁWA do povo Avá-Canoeiro, a TI BACURIZINHO do povo Guajajara (em reestudo) e a TI UTARIA WYHYNA/IRÒDU IRÀNA do Povo Karajá /Javaé.

Duas constam como “Identificadas” como a TI KANELA MEMORTUMRÉ do Povo Kanela e TI PORQUINHOS-CANELA-APÃNJEKRA do Povo Kanela-Apãnjekra, no Estado do Maranhão e que fazem interface com 3 diferentes municípios.

Quadro 2 – Classificação da situação fundiária de acordo com o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996.

Fases dos procedimentos demarcatórios	
SEM PROVIDÊNCIAS	REIVINDICADAS pelas comunidades indígenas sem nenhuma providência administrativa para sua regularização pela FUNAI
A IDENTIFICAR	INCLUIDAS NA PROGRAMACAO DA FUNAI para futura identificação e delimitação, com Grupos de Trabalho técnicos já constituídos
IDENTIFICADAS	RECONHECIDAS COMO TERRITORIO TRADICIONAL por grupo de trabalho da funai Aguardando Portaria Declaratória do Ministério da Justiça
DECLARADAS	PORTARIA DECLARATÓRIA do Ministério da Justiça. Aguardando homologação
PORTARIA DE RESTRIÇÃO	RESTRIÇÃO DE USO terras que receberam portaria da Presidencia da Funai restringindo o uso da área ao direito de ingresso, locomoção ou permanência de pessoas estranhas aos quadros da Funai
HOMOLOGADAS	DECRETO DA PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA Aguardando registro

Fonte: Autor

Sete delas ainda dependem de identificação como a TI's FAZENDA JENIPAPEIRO, GOVERNADOR/PYHCOP CATI JI (fase de reestudo), VILA REAL, APINAYÉ II, JAVAÉ/AVÁ-CANOEIRO (Canoanã), KRAHÔ-KANELA (fase de reestudo) e WAHURI (Javaé / Avá-Canoeiro) e 13 terras estão as reivindicadas pelas comunidades indígenas, mas sem providência administrativa iniciada pela FUNAI para sua regularização e fazem interface em 16 municípios distribuídos nos quatro Estados Matopiba.

6. Relatório de violência contra os povos indígenas no Brasil

O Conselho Indigenista Missionário (Cimi) publica anualmente o "Relatório de Violência contra os Povos Indígenas no Brasil" (Cimi, 2024a), que documenta diversas formas

de violência e violações de direitos enfrentadas por comunidades indígenas. Esses relatórios são baseados em dados coletados de várias fontes, incluindo registros dos escritórios regionais do Cimi, denúncias de indígenas, boletins de ocorrência e informações de órgãos públicos como a Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) e a Fundação Nacional do Índio (Funai).

O Cimi é uma organização brasileira ligada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) fundada em 1972 durante a ditadura militar no Brasil, um período marcado por repressão e violações de direitos humanos como resposta à necessidade de proteger os direitos dos povos indígenas, que enfrentavam crescente pressão de grileiros, empresas de mineração e outros interesses econômicos, desempenhando um papel crucial na defesa dos direitos dos povos indígenas principalmente no apoio nas suas lutas por terras, identidade cultural e autodeterminação, incluindo a promoção da demarcação de terras indígenas, a proteção do meio ambiente e o fortalecimento das culturas indígenas (Cimi, 1972).

Seus objetivos são alcançados por meio de *Advocacy* e *Lobbying*, trabalhando ativamente para influenciar políticas públicas em favor dos povos indígenas, promovendo leis que protejam seus direitos territoriais e culturais; por denúncias de violências, abusos e violações dos direitos humanos contra os povos indígenas, tanto em nível nacional quanto internacional assim como por meio de apoio jurídico e político.

Publicado pela primeira vez em 1996 (Cimi, 2024b), o relatório utiliza dados de fontes primárias, por meio dos registros dos onze escritórios regionais do Cimi, denúncias de indígenas, boletins de ocorrência, informações oficiais da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), obtidas usualmente via Lei de Acesso à Informação (LAI), do Ministério Público Federal (MPF) e da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), além de dados de fontes secundárias como notícias veiculadas pela imprensa (Cimi, 2024a).

A categorização e análise das violências em três eixos “Violência contra o Patrimônio” (figura 8), “Violência contra a Pessoa” (figura 5) e “Violência por Omissão do Poder Público” (figuras 9 e 10) se dá pela identificação das práticas obviamente violentas como os atentados contra a vida, as agressões físicas, as ameaças, expulsão de território tradicional e danos ao ambiente, empreendidas por particulares contra os povos indígenas, assim como pelo poder público, por ação ou omissão em diversas formas em relação à saúde, educação, regularização e proteção das terras indígenas, mas também as violências históricas, envolvendo o racismo, a discriminação e a negação da identidade dos povos originários (Salim, 2023).

A primeira edição baseou-se em dados referentes aos anos de 1994 e 1995, e após a edição de 2003 passa a ser publicado anualmente. A decisão de utilizar para essa análise os dados contidos na série histórica de 2010 a 2022 ocorre em função da padronização da

apresentação dos dados contidos em tabelas, o que permite análise temporal comparativa mais robusta e pela relevância do período, correspondente à movimentação legislativa estruturada pela Frente Parlamentar Agropecuária (FPA) e litígios em TIs referendados pela ideia do Marco Temporal (Brasil, 2003, 2005b, 2005a, 2007a, 2009a, 2018a, 2019, 2021; Lupion, 2024).

6.1. 2010

No ano de 2010 (Cimi, 2011) a TI AWÁ por descumprimento de prazos para demarcação e na TI KANELA, que aguardava há dez anos o andamento do processo de revisão de limites. A área reivindicada estava sofrendo exploração ilegal de recursos naturais e desmatamento, além das TI's GOVERNADOR do povo Gavião e ARARIBOIA, do povo Guajajara que também sofreram e invasões constantes no perímetro distante das aldeias.

6.2. 2011

Em 2011 (Cimi, 2012), a TI ARARIBÓIA, extração ilegal de madeira. TI APINAYÉ, Pesca predatória, a TI PARQUE DO ARAGUAIA, invasão e danos ao meio ambiente, extração ilegal de madeira e uso recreativo, assim como a TI KRAHOLÂNDIA que sofreu invasão e queimadas. Nesse período houve relato de violência contra a pessoa com violência sexual e feminicídio contra o Povo KANELA, ameaças variadas, retenção de cartão de aposentadoria e difamação contra líder indígena e tentativa de estupro de menor contra o Povo APINAJÉ.

6.3. 2012

No ano de 2012 (Cimi, 2013) as violências ocorreram na TI BACURIZINHO, TI CARU com invasão e exploração madeireira. Contra a pessoa foram identificados assassinatos na TI BACURIZINHO, TI CANA BRAVA/GUAJAJARA por denúncia de invasores. Ameaças por madeireiros e traficantes ocorreram contra o Povo GUAJAJARA e Povo GAVIÃO e abuso e exploração de menor contra o Povo GUAJAJARA.

6.4. 2013

O relatório de 2013 (Cimi, 2014) aponta omissão e morosidade na regularização de terras dos Povos Atikum, Kaimbé, Pankararé, Truká, Tumbalalá, Xukuru-Kariri e na TI APINAYÉ. Exploração ilegal de recursos naturais foram identificados contra a TI APINAYÉ e GAVIÃO em cinco casos de extração ilegal de madeira e desmatamento por carvoaria.

6.5. 2014

Em 2014 (Cimi, 2015) nas TIs GOVERNADOR e KANELA houve morosidade no processo demarcatório. A TI BACURIZINHO falta de regularização fundiária e na TI XAKRIABÁ DE COCOS conflito fundiário pois a região onde está localizada a comunidade indígena tornou-se uma das principais fronteiras agrícolas do estado da Bahia. Nas Tis ARARIBÓIA, GOVERNADOR, PORQUINHOS-CANELA APÃNJEKRA e APINAYÉ houve ao menos 10 denúncias de invasão e exploração ilegal de madeira (Oliveira, 2014). A partir do ano de 2014 o CIMI passa a incluir fontes de dados públicos e por meio da Lei de Acesso à informação, que confere aumento quantitativo e qualitativo nos dados e análises.

6.6. 2015

Seguindo o aumento nas tensões fundiárias, no ano de 2015 (Cimi, 2016) as Tis mais afetadas como GAMELA, ARARIBOIA, KANELA, INDÍGENA: PORQUINHOS-CANELA APÃNJEKRA, KANELA, BACURIZINHO, APINAYÉ sofreram por extração ilegal de madeira, ameaças, construção de estradas e desmatamento ilegal. O governo Dilma seguiu com a menor média anual de demarcação de TIs.

6.7. 2016

No ano de 2016 ocorreu o processo de impedimento da presidenta Dilma Rousseff. Antes de seu afastamento, a pressão social para demarcação resultou na identificação de 9 terras indígenas, na declaração de 10 territórios e na homologação, de três terras indígenas, além da criação de dois Grupos de Trabalho e da publicação de uma portaria de restrição, ainda assim com média inferior dos anos de redemocratização (Campelo, 2016; Terra de Direitos, 2016).

O período foi marcado (Cimi, 2017) pelo aumento dos conflitos por exploração ilegal de recursos naturais, invasões, danos ao patrimônio e ao meio ambiente intensivamente na TI ARARIBOIA e GOVERNADOR sendo os Povos mais afetados Awá-Guajá, Guajajara e Gavião os mais afetados, além das TIs KANELA e GAMELA.

6.8. 2017

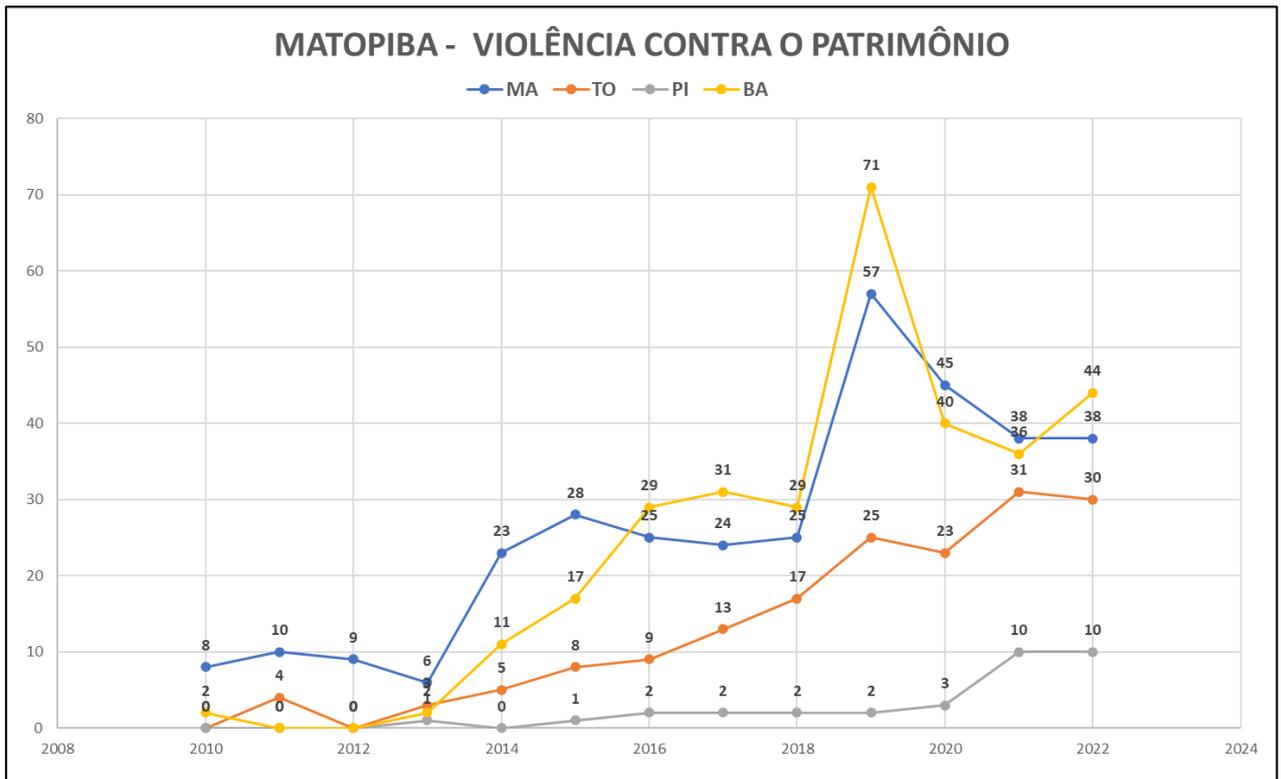
A vigência do Parecer 001/17 (Brasil, 2017) que traz efeito vinculante à decisão do STF sobre o caso Raposa Serra do Sol, equivocadamente alinhado à ótica do marco temporal elevou o patamar de violações de direitos e violências contra os povos indígenas. Além da paralização houve devolução de processos em fase adiantada de tramitação para ajuste ao teor do parecer. As violências registradas no ano de 2017 contra o patrimônio indígena se acentuaram de forma avassaladora (figura 8).

Conflitos foram intensificados em 2017 (Cimi, 2018) na TI PORQUINHOS-CANELA APÃNJEKRA por expansão de rede elétrica dentro da terra indígena em função de portaria declaratória suspensa pelo STF, TI GOVERNADOR com ameaças por conflito fundiário, TI GAMELA sofreu ataques em função da retomada de áreas ocupadas ilegalmente por grileiros, TI GOVERNADOR e APINAYÉ Exploração madeireira; danos ao meio ambiente e TIs KANELA, GOVERNADOR, e APINAYÉ sofreram invasão e incêndios criminosos.

6.9. 2018

O ano de 2018 (Cimi, 2019), segundo ano do governo de Michel Temer após o impeachment da presidenta Dilma Rousseff foi marcado pela paralização nas demarcações de terras sem medidas de proteção e controle das invasões de terras em nas áreas onde vivem indígenas isolados. Em 2018, houve discussões e tentativas de alteração do Código Florestal Brasileiro, visando flexibilizar as regras de proteção ambiental e facilitar a regularização de propriedades rurais em áreas desmatadas ilegalmente (EXAME, 2018; Schaffer, 2019). Essas mudanças foram vistas como um retrocesso na proteção do meio ambiente e dos direitos das comunidades tradicionais, incluindo indígenas.

Figura 2 - Violência contra o patrimônio na região do Matopiba (2010-2022)



Fonte: Autor – Dados "Relatório de Violência contra os Povos Indígenas no Brasil" – CIMI.

O Governo começou a promover mudanças significativas nas políticas ambientais, reduzindo o orçamento e a capacidade de fiscalização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) (Agência Brasil, 2018; Dantas, 2021). Essas mudanças foram vistas como facilitadoras para o avanço do agronegócio sobre áreas protegidas e terras indígenas (figura 8).

Nesse período, sentiu-se os efeitos da publicação do Parecer Vinculante no 0001/2017/GAB/CGU/AGU sobre Demarcação de Terras Indígenas (Brasil, 2017) e os dados apresentados no relatório demonstram que, a partir dessa conjunção de interesses políticos e econômicos, a política indigenista tornou-se ainda mais caótica do que se registrou em anos anteriores com aumento dos assassinatos (figura 5) e dos casos de suicídios, evidenciando a omissão do governo e o fracasso das políticas públicas (Cimi, 2019).

Sofreram invasão e loteamento ilegal a TI ARARIBOIA dos Povos Awá-Guajá e Guajajara por loteamento ilegal dentro da terra indígena, implementada por moradores do povoado de Santa Maria, que fica no entono do território tradicional e a TI AWÁ, do Povo Awá-Guajá que foi desintrusada em 2014 mas as famílias retornaram para o município de São João do Caru, próximo à terra indígena, sendo estimulados por fazendeiros locais a invadirem a TI, alegando que o governo não deu condições para permanência no assentamento (Cimi, 2019; Mendes, 2024).

TI PORQUINHOS-CANELA APÃNJEKRA do Povo Kanela sofreu invasão após a instalação de uma rede elétrica de alta tensão para a utilização das fazendas de soja incide no território dos Apanjekra Canela, além de introdução de bebida alcóolica com o propósito de ter acesso às aldeias e às áreas de caça dentro da TI. A demarcação foi suspensa pelo STF, o que motiva invasões e tem graves consequências (Cimi, 2019).

TI KANELA, do povo Memortumré sofreu desmatamento do Cerrado devido ao aumento das plantações de soja e à retirada ilegal de madeira para fazer carvão e móveis. A pavimentação de uma estrada vicinal que transpassa a TI e com a movimentação de não indígenas na região houve um aumento do consumo de bebidas alcóolicas e de conflitos internos dentro das aldeias, assim como a TI CARU, do Povo Awá-Guajá por construção e pavimentação de estradas (Cimi, 2019; Paes, 2019).

Povos como Apinajé, Krahô, Krahô-Kanela e Xerente tem registro de contaminação por agrotóxico devido modelo de produção agrícola implementado pelo agronegócio, com contaminação de nascentes nos limites das terras indígenas e invasão de caçadores e madeireiros além de desmatamento; poluição dos rios; caça ilegal e tráfico de animais silvestres.

A TI MATA ALAGADA foi demarcada com 25% da área reivindicada Povo Krahô-Kanela e faz divisa com duas fazendas onde plantam arroz, melancia e soja. A intensa aplicação de agrotóxicos por pulverização com aviões agrícolas contamina a água dos rios e causam a morte de animais (socialorg.br, 2020). A terra sofre com o desmatamento, a caça ilegal e a pesca predatória nos lagos (Cimi, 2019).

A TI APINAYÉ sofreu pressões da expansão do agronegócio financiado pelo Banco da Amazônia, que incide em terras já declaradas e com processo demarcatório em andamento pela Funai e pressão das prefeituras de Tocantinópolis e do governo de Tocantins para o asfaltamento da rodovia TO-126, além de licenciamento ambiental realizado pelo órgão público estatal responsável pelo meio ambiente, sem consulta prévia, para um empreendimento em torno da terra indígena (Cimi, 2019).

6.10. 2019

O ano de 2019 foi marcado pela Medida Provisória 870/2019 no início do governo de Jair Bolsonaro, na tentativa de transferir a competência para a demarcação de terras indígenas da Fundação Nacional do Índio (Funai) para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) (BBC NEWS, 2019), revertida pelo Congresso Nacional em junho de 2019, após intensas mobilizações e pressão de diversos setores da sociedade e pela crise no Fundo Amazônia com a suspensão de doações pela Noruega e Alemanha em função do anúncio de mudanças na gestão do fundo pelo governo brasileiro (Mendes, 2023; Negrão, 2019).

O ano de 2019 viu um aumento significativo no desmatamento e nas queimadas na Amazônia, o que gerou grande repercussão internacional e críticas severas às políticas ambientais do governo. As taxas de desmatamento aumentaram 30% em relação ao ano anterior, afetando diretamente as terras indígenas e causando conflitos (Chávez, 2023; Eu Council, 2023; Giesberts; Fink, 2023).

O Cimi no relatório de 2019 (Cimi, 2020), explica que o expressivo aumento de incêndios criminosos que devastaram a Amazônia e o Cerrado em 2019 deve ser entendido sob a ótica do esbulho dos territórios indígenas pois as queimadas são modus operandi de um esquema criminoso de grilagem que inicia com a abertura de grandes áreas de mata para implantação extensiva de empreendimentos agropecuários. Uma cadeia criminosa onde os invasores desmatam, vendem a madeiras, queimam a vegetação, iniciam as pastagens, cercam a área para produção de gado, soja ou milho (Bühler; Zucherato; Izecksohn, 2023).

Os registros de conflito territoriais passaram de 11 para 35 casos em 2019 (figura 8). Das violências por Omissão do Poder Público, com base na Lei de Acesso à Informação, o Cimi

obteve da Sesai dados parciais de suicídio, foram registrados 133 suicídios em todo o país em 2019; 32 a mais que os casos registrados em 2018 (Cimi, 2020).

No Maranhão houve registro de 42 casos de violência contra o patrimônio (figura 2) entre eles o povo Awá-Guajá, da TI AWÁ. O representante da Frente de Proteção Étnico-Ambiental Awá, da Funai, Bruno de Lima, informou que a Medida Provisória 870, assinada por Jair Bolsonaro, que transferia a atribuição de identificar, delimitar e demarcar terras indígenas da Funai para o Ministério da Agricultura, estaria incentivando os fazendeiros a intensificarem as invasões e exploração ilegal de madeira. As TIs AWÁ-GUAJÁ, GUAJAJARA e ARARIBOIA sofreram com invasão, caça e pesca predatória Invasão, loteamento ilegal, exploração ilegal de madeira (Cimi, 2020; Mendes, 2024).

As invasões feitas por madeireiras se intensificaram na TI ARARIBOIA, conforme relatou o líder indígena Tainaky Tenetehar, e se dão em função da omissão do Estado em coibi-las assim como a tentativa de estabelecimento de lotes dentro da terra indígena, fato notório que vem ocorrendo desde meados do ano passado. O desmatamento cresceu, de setembro de 2018 a outubro de 2019, em mais de 14 vezes, saltando de 340 para 4.800 hectares, e os ramais abertos na mata, por madeireiros, saltaram de 981 km para 1.240 km. Os indígenas atribuem esse aumento às declarações de Jair Bolsonaro contra os direitos indígenas (Cimi, 2020; Salim, 2023).

O cerrado é o principal bioma da TI KANELA, e sua queimada acontece no período do verão, quando não há chuvas. Lideranças indígenas do Povo Memortumré denunciam que o fogo é proveniente das fazendas que estão no entorno da área. Esta ação causa impactos na caça, comprometendo a soberania alimentar dos povos. O entorno da terra indígena continua sendo ocupado por fazendas de soja (G1 MA, 2023; Paes, 2019; socialorg.br, 2022).

Para a implementação delas, são desmatadas áreas de floresta localizadas nas nascentes dos riachos que passam por dentro da terra indígena e são utilizados pelos indígenas para tomar banho e exercer a prática cultural da pesca. Há relatos de Invasões, fazendeiros estão cercado uma área dentro do território demarcado. Os Kanela também denunciaram invasão, caça predatória e exploração ilegal de madeira (Cimi, 2020; Isa, 2023).

A TI PORQUINHOS-CANELA APÂNJEKRA sofreu paralização do procedimento de demarcação do território indígena e de forma contínua o entorno da terra indígena continuou sendo ocupado por fazendas de soja, onde acontece o desmatamento das nascentes dos riachos que passam por dentro da terra indígena, utilizado para tomar banho e para pesca (Andrade, 2015; Barros; Barcelos, 2016). O Povo Kanela sofreu com invasões, danos ao meio ambiente, caça e pesca predatória. A Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Maranhão promoveu

licenciamentos para a implementação de fazendas de soja e a abertura de estradas vicinais no município de Fernando Falcão para as fazendas de soja e povoados existentes dentro da TI PORQUINHOS aumentou os casos de violência. Esta área encontra-se ainda em procedimento de nova demarcação, o que fragiliza sua proteção (Cimi, 2020; Isa, 2023).

Os Povos Awá-Guajá e Guajajara na TI ARARIBOIA foram vítimas de invasão, caça predatória, exploração ilegal de madeira, queimadas provocadas por madeireiros além de contaminação da água, danos ao meio ambiente por fazendeiros da soja que vivem no entorno do terra tradicional, próximas ao Rio Buriticupu além de Invasão (Cimi, 2020; Leiros, 2024).

Na TI GOVERNADOR, o Povo Pyhcop Cati Ji (Gavião) relata Invasão, exploração ilegal de piçarra, construção de estrada. A prefeitura de Amarante do Maranhão estava retirando piçarra de dentro de seu território e viabilizando exploração por outros invasores. Na TI BACURIZINHO, o povo Guajajara sofreu invasão, exploração ilegal de madeira, caça predatória, danos ao meio ambiente impactos pela intensa presença do agronegócio no entorno com plantações de eucalipto, soja e cana de açúcar (G1 MA, 2019) . Em processo de identificação e delimitação pela Funai, o território dos Akroá-Gamella é pressionado pela presença de fazendeiros, pequenos agricultores, extrativistas de coco babaçu e assentamentos e foram identificadas invasões e exploração ilegal de recursos (Cimi, 2020).

Nas TIs do Estado do Tocantins o aumento das ocorrências foi expressivo, como na TI KRAHÔ-KANELA do povo Krahô-Kanela e TI INÃWÉBOHONA, do povo Javaé, em função da construção de barragens e canais fluviais de irrigação em projetos do agronegócio, próximos à Ilha do Bananal, impactando diretamente a subsistência dos povos indígenas residentes na região devido à diminuição da água e dos peixes, assim como afetou os povos Avá-Canoeiro, Isolados, Javaé, Karajá e Tapirapé (Cimi, 2020; Koifman, 2001).

As queimadas por ação humana também afetaram a TI AVÁ-CANOEIRO que abriga o povo Avá-Canoeiro, Javaé e povos Isolados e a TI APINAYÉ do povo Apinajé. Lideranças denunciaram a queima da vegetação para limpeza de pasto das fazendas de bovinocultura. O povo Krahô da TI KRAOLÂNDIA sofreu com invasão, tráfico de animais, incêndio, exploração ilegal de madeira, danos ao meio ambiente (Azevedo, 2024; Cimi, 2020; Paes, 2019).

6.11. 2020

No ano de 2020 veio à luz mais uma narrativa do governo Jair Bolsonaro em primeira pessoa, demonstrando seu projeto político anti-ambiental na voz do então Ministro do Meio Ambiente Ricardo Salles, durante a reunião ministerial do dia 22 de abril de 2020, conhecida

após a divulgação da gravação em vídeo pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Nela pode-se ouvir frases como *“passar as reformas infralegais de desregulamentação”, “passando a boiada e mudando todo o regramento e simplificando normas... é hora de unir esforços pra dar de baciada a simplificação de regulatório que nós precisamos”* (Portal de Notícias G1, 2022).

O ano foi marcado pela suspensão do Fundo Amazônia devido a divergências com o governo brasileiro sobre a gestão dos recursos, projeto de Lei (PL) 191/2020, que propunha a regulamentação da mineração e exploração de recursos hídricos em terras indígenas e pela reedição da Medida Provisória 910/2019 (posteriormente MP 992/2020) "MP da Grilagem" que facilitava a regularização fundiária de áreas ocupadas ilegalmente na Amazônia, pela IN 09/2020 (Brasil, 2020) passou a permitir a certificação de propriedades privadas sobre terras indígenas não homologadas, incluindo aquelas em estágio avançado de demarcação, além de mudanças administrativas na Funai e Ibama com cortes orçamentários e substituição de técnicos por militares ou indicados politicamente que enfraqueceram sua atuação resultando na redução da fiscalização ambiental e no aumento do desmatamento e das queimadas, especialmente na Amazônia e no Cerrado. (Giesberts; Fink, 2023; Oliveira; Fonseca; Paes, 2022).

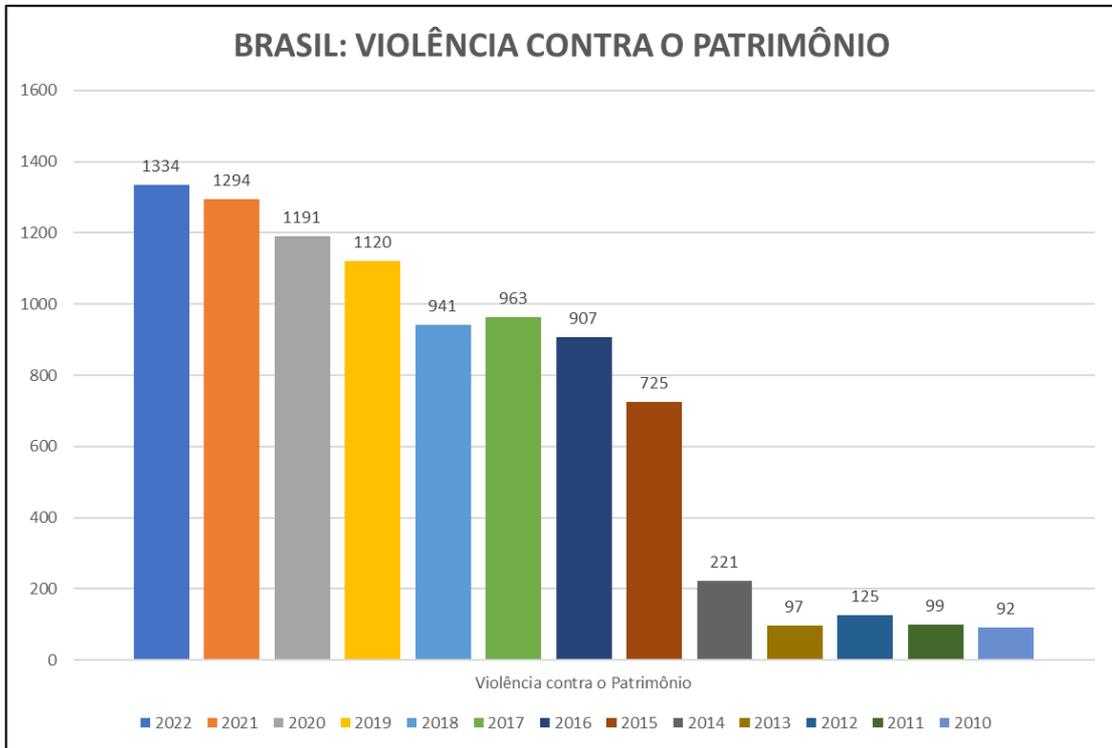
As figuras 3 e 4 mostram um comparativo entre o aumento nas proposições legislativas antiambientais no Congresso Nacional entre os anos de 2010 e 2022 e a evolução das violências contra o patrimônio no mesmo período, demonstrando a correlação entre o animus governamental alinhado aos propósitos da frente parlamentar agropecuária.

O Relatório “Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil” com dados de 2020 (Cimi, 2021) apresenta no sumário executivo 1191 casos de violências contra o patrimônio distribuídos em 832 casos de omissão e morosidade na regularização de terras, 96 casos de conflitos relativos a direitos territoriais e 263 casos registrados de invasões possessórias, exploração ilegal de recursos naturais e danos diversos ao patrimônio.

Os povos Guajajara e Awá-Guajá apresentam ao menos 11 registros de violência contra o Patrimônio distribuídos nas TIs ARARIBOIA, BACURIZINHO, CARU, RIO PINDARÉ e CANA BRAVA/GUAJAJARA sendo as duas primeiras as mais afetadas. A TI ARARIBOIA e BACURIZINHO foram afetadas em todas as fases típicas da grilagem de terras (Bühler; Zucherato; Izecksohn, 2023) como invasão, caça ilegal, desmatamento, exploração ilegal madeira, incêndios criminosos e criação de gado, além de referências ao uso indiscriminado de agrotóxico (Leiros, 2024). BACURIZINHO abriga os povos Guajajara e Canela-Apãnjekra, que sofrem pressão antrópica dos municípios de Grajaú e Arame por turismo ilegal na TI e devido a grilagem de terras e expansão de atividades ilegais de loteamento devido à demanda por terras agrícolas e pastagens, havendo também registros de ataque com armas de fogo na

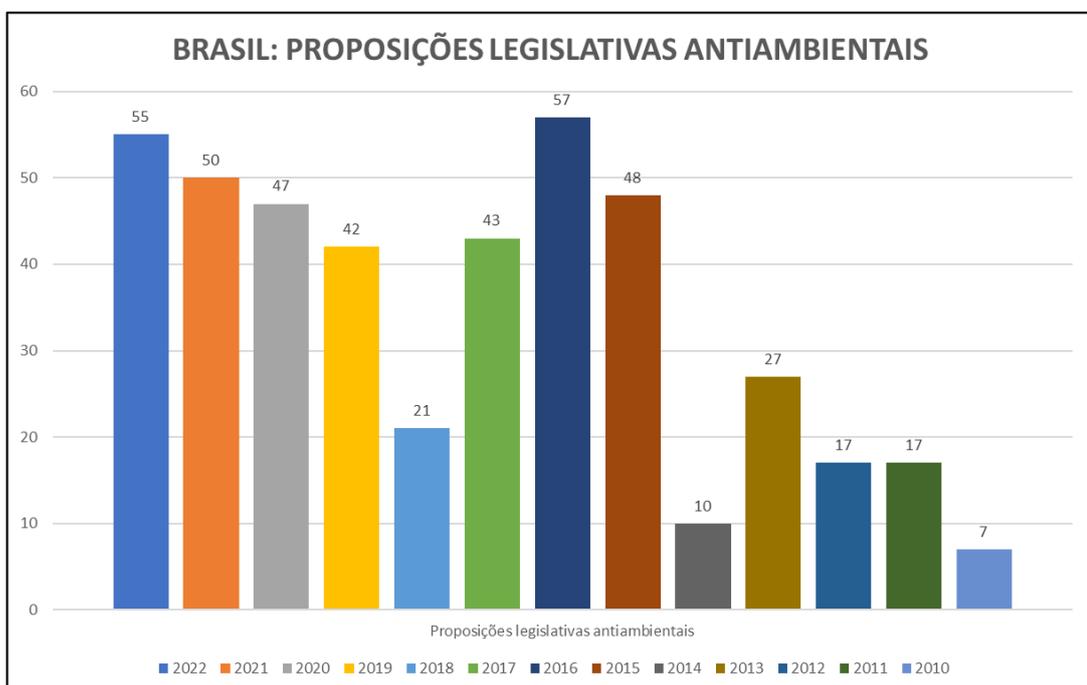
aldeia. Nas TIs CARU, RIO PINDARÉ e CANA BRAVA houve registros de invasão por traficantes de drogas, extração ilegal de madeira, caça e pesca ilegais e desmatamento (Cimi, 2021; Oliveira, 2020).

Figura 3 - Violência contra o patrimônio no Brasil (2010-2022)



Fonte: Autor – Dados "Relatório de Violência contra os Povos Indígenas no Brasil" – CIMI.

Figura 4 - Proposições legislativas antiambientais no Brasil (2010-2022)



Fonte: Autor – Dados Câmara dos Deputados Federais e Senado Federal.

Na TI PORQUINHOS-CANELA APÃNJEKRA do povo Apãnjekra Canela, a situação é recorrente ao longo dos anos em função da paralização da demarcação por judicialização no STF que Em 2014, anulou a Portaria 3.508/2009, que ampliava a Terra Indígena Porquinhos de 79 mil hectares para 301 mil hectares, alegando que a ampliação desrespeitava o processo constitucional de demarcação de terras indígenas (Brasil, 2009b; Canal Rural, 2014) o que acirrou os conflitos territoriais como invasão por fazendas de soja, de eucalipto, carvoarias, desmatamento com o agravante de que as carvoarias estão sendo licenciadas pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente (Cimi, 2021; Isa, 2023).

O Povo Akroá-Gamella, nas TIs TAQUARITIUA e GAMELA também referem a dinâmica da grilagem de terras em função da paralização nas demarcações e o povo Memortumré Canela, na TI KANELA foi impactado com danos ambientais severos por caça ilegal; desmatamento; incêndios, Aterramento do riacho; abertura de estradas e pela Derrubada de árvore sagrada. Danos ambientais semelhantes ocorreram na TI GOVERNADOR do povo Pyhcop Cati Ji (Gavião), TI APINAJÉ povo Apinajé, TI KRAOLÂNDIA do povo Krahô e TI TAEGO AWÁ do povo: Avá-Canoeiro onde foram levantadas ocorrências de invasão, extração ilegal de madeira e minério, caça ilegal (Bühler; Zucherato; Izecksohn, 2023; Cimi, 2021).

Projetos ligados ao agronegócio como a construção de barragens nos rios e canais fluviais para irrigar as plantações e manterem sua produção impactam diretamente a subsistência dos povos indígenas residentes na região, devido à diminuição da água e dos peixes sobretudo na Bacia do Rio Formoso e seus afluentes e região do Formoso do Araguaia, Lagoa da Confusão e ao redor da Ilha do Bananal (Cimi, 2021; Koifman, 2001).

O povo Krahô Lagoa da Confusão da TI ALDEIA TAKAYWRÁ com processo de demarcação de sua terra paralisado pela Funai, vive em um território provisório, uma reserva ambiental do assentamento São Judas Tadeu no município da Lagoa da Confusão e sofre com diminuição da pesca no Rio Formoso por mortalidade de peixes e contaminação da água por agrotóxicos, além impacto na navegação do rio e desova dos peixes. Os povos Javaé, Krahô, Krahô-Kanela na TI KRAHÔ/KANELA e TI INÃWÉBOHONA também sofrem a ação do agronegócio extensivo, agricultura irrigada por canais, gerando contaminação das nascentes, poluição dos rios, degradação do solo, extinção de peixes e alimentos, entre outros danos (Cimi, 2021; Santos, 2024).

Na Bahia, o povo Xakriabá da TI XAKRIABÁ DE COCOS, localizada no oeste da Bahia, região do Matopiba, altamente cobiçada pelos empresários do agronegócio, por ser abundante em água doce sofre com a sobreposição de fazendas agropecuárias, inclusive com empresas e investimentos chineses e com o impacto da construção de barragens e de PCHs -

pequenas centrais hidrelétricas (Koifman, 2001). Houve medida suspensiva do MP contra outorga de água para irrigação condicionada a apresentação de plano de uso dos recursos hídricos (Cimi, 2021).

6.12. 2021

Em 2021, ocorreram vários fatos legislativos marcantes no Brasil que afetaram diretamente as questões indígenas e ambientais. A aprovação do PL 490/2007 (Brasil, 2007b) na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados foi vista como um retrocesso pelos defensores dos direitos indígenas assim como a PEC 215/2000 (Agência Senado, 2015; Brasil, 2000) que propõe transferir do Executivo para o Congresso Nacional a competência de demarcar terras indígenas e quilombolas e de criar unidades de conservação.

A revisão do Licenciamento Ambiental proposta no PL 3729/2004, aprovada na Câmara dos Deputados propôs mudanças significativas no licenciamento ambiental, simplificando e, em alguns casos, eliminando a necessidade de licenças ambientais para diversos tipos de empreendimentos (Brasil, 2004). Essa medida gerou preocupação entre ambientalistas e povos indígenas, pois poderia resultar em maior degradação ambiental e impactos negativos em terras indígenas devido à construção de grandes projetos de infraestrutura sem a devida análise de impacto ambiental (Dutra, 2021).

Com novo aumento de invasões de terras indígenas em contexto de violência e ofensiva contra direitos, o ano de 2021 refletiu nas TIs o ambiente institucional de ofensiva contra os direitos constitucionais dos povos originários com intensificação das violações contra os povos indígenas, ataques contra comunidades e lideranças indígenas (Cimi, 2022; Dantas, 2021) o terceiro ano do governo Bolsonaro manteve a diretriz de paralisação das demarcações de terras indígenas e omissão na proteção das terras demarcadas o que representou o agravamento de um cenário que já era violento pelo aumento, no sexto ano consecutivo, dos casos de “invasões possessórias, exploração ilegal de recursos e danos ao patrimônio” (figura 8).

Os Povos Guajajara e Awá-Guajá foram os mais afetados na região do Matopiba no ano de 2021. Há registro de ataques a tiro contra mulheres e policiais que faziam o monitoramento do perímetro do território efetuados por moradores do povoado Serraria, localizado dentro do projeto de assentamento Camacaoca, no município de Monção, que faz limite com a TI RIO PINDARÉ (Coelho; Telles; Simões, 2023). Em outubro de 2021, um vídeo mostra caçadores invadindo a TI ARARIBOIA e exibindo uma onça preta abatida (Litaiff, 2021). Além disso, os caçadores fizeram ameaça e intimidação aos indígenas Guajajara, houve invasão; extração ilegal de madeira, produção de maconha e tráfico de drogas ao longo do ano (Cimi, 2022).

Figura 5 - Violências contra a pessoa no Brasil (2010-2022)



Fonte: Autor – Dados "Relatório de Violência contra os Povos Indígenas no Brasil" – CIMI.

A TIs BACURIZINHO, KANELA MEMORTUMRÉ e PORQUINHOS, no Maranhão, foram as mais afetadas pela Instrução Normativa Funai 09/2020 (Brasil, 2020), que passou a permitir a certificação de propriedades privadas sobre terras indígenas não homologadas, incluindo aquelas em estágio avançado de demarcação (Isa, 2023; REPAM, 2021). Pelo levantamento do Cimi, sessenta por cento da TI PORQUINHOS foram sobrepostos por 26 certificações de propriedades privadas. Área de Cerrado já declarada de ocupação tradicional por portaria do MJ em processo de demarcação encontra-se em uso de lavoura de soja. A regional do Cimi Maranhão identificou a existência de carvoarias que atuam na área já declarada de ocupação tradicional Guajajara e siderúrgicas que utilizam o carvão no beneficiamento do minério de ferro em propriedades certificadas sobre a TI PORQUINHOS (Cimi, 2022).

Os Apãnjekra Canela, na TI PORQUINHOS referem caça ilegal praticada por não indígenas em suas terras e nenhuma fiscalização governamental assim como na TI PORQUINHOS-CANELA APÃNJEKRA, em processo de revisão demarcatória no STF, e que está com o Grupo de Trabalho (GT) da Funai paralisado devido às ações de políticos locais, latifundiários e empresas do agronegócio da região e do governo federal tem sofrido invasões; loteamento; sobreposição de imóveis em terra indígena com aumento na insegurança e ameaças à vida (Barros; Barcelos, 2016; Santos, 2024). A terra está vulnerável a invasões de caçadores, madeireiros, fazendeiros e empresas de soja e milho que estão loteando e privatizando partes do território em áreas de assentamentos rurais, campos de soja e milho além do aumento do

fluxo de não indígenas pela construção de estradas para escoamento da produção de commodities (Cimi, 2022; socialorg.br, 2022).

Na TI KANELA, do povo Memortumré-Canela, no município de Fernando Falcão (MA), cerca de 100 mil hectares estão identificados por estudo da Funai como parte do território de ocupação tradicional do povo Memortumré-Canela, em processo de revisão de limites. Com o processo administrativo afetado pela paralisação das demarcações de terras indígenas, a área continua sendo ocupada por fazendas de soja com invasões foram constantes inclusive com cercas dentro da área já demarcada do território além de extração ilegal de madeira para fazer carvão e também vai movelarias (Cimi, 2022; Santos, 2024).

O povo Krahô-Kanela da TI KRAHÔ/KANELA e TI MATA ALAGADA continua impactado pelos projetos do agronegócio que utilizam irrigação de canais fluviais para manterem sua produção na região dos municípios de Formoso do Araguaia, Lagoa da Confusão e ao redor da Ilha do Bananal, como construção das barragens que impactam diretamente a subsistência dos povos indígenas pela diminuição do volume das águas e da disponibilidade dos peixes, base alimentar destas populações (Koifman, 2001). O Tribunal de Justiça do Tocantins permitiu a captação de águas da bacia dos rios Formoso e Javaé mesmo com a situação crítica de seca. A TI MATA ALAGADA é uma área reivindicada pelo povo Krahô-Kanela como parte de seu território tradicional ainda sem procedimento administrativo para proceder com a revisão dos limites, tornando-a mais vulnerável e mais afetada pelos projetos do agronegócio que necessitam irrigação (Cimi, 2022).

Na TI KRAOLÂNDIA, equipe do Cimi Regional Goiás-Tocantins identificou, em inspeção local com coleta de dados de geolocalização, imagens, visitar o marco geográfico e sobreposição dos no mapa oficial da Funai, observou o avanço da cerca do fazendeiro invasor de pelo menos 500 metros dentro da TI. O povo Krahô informou que a invasão é antiga e utilizada para pecuária extensiva (Bühler; Zucherato; Izecksohn, 2023). Já na TI ALDEIA TAKAYWRÁ, os Krahô Lagoa Da Confusão, que vivem em uma reserva ambiental do assentamento São Judas Tadeu, no município da Lagoa da Confusão (TO) pois suas terras estão com o processo de demarcação ainda paralisado pela Funai, vem sofrendo com a diminuição e contaminação da água do rio Formoso e com a seca provocada pela irrigação de fazendas de soja (Cimi, 2022).

O povo Avá-Canoeiro seguiu vivenciando violências e violações (Agencia Brasil, 2024), como a expulsão de seu território tradicional conhecido como Mata Azul, e identificada pela Funai com o nome de TI TAEGO AWÁ. Apesar da TI já ter sido declarada pelo Ministério da Justiça, enquanto aguardam pela desintrusão de sua terra, com a retirada de dois

assentamentos do Incra e da fazenda Eletroenge, continuam vivendo em aldeias dos povos Javaé e Karajá na Ilha do Bananal. Na TI AVÁ-CANOEIRO foram identificadas pelo Cimi, mediante pesquisas e elaboração de mapas, com dados oficiais de órgãos do Estado, tais como Funai, SIG-CAR e Sicar, duas sobreposições de áreas declaradas sobre o território indígena do povo Avá-Canoeiro (Agencia Brasil, 2024; Cimi, 2022).

O povo Xakriabá, enfrentou a morosidade da Funai para a regularização de seu território e a construção de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) para exploração dos rios do oeste da Bahia, vitais para a sobrevivência das comunidades indígenas (Koifman, 2001). Empresas tem assediado os indígenas com a tentativa de compra e negociações de terra na TI XAKRIABÁ DE COCOS. Invasões para extração ilegal de madeira foram identificadas pelo povo Pyhcop Cati Ji/Gavião na TI GOVERNADOR (Cimi, 2022).

6.13. 2022

O ano de 2022 encerrou um ciclo de quatro anos no qual nenhuma terra indígena foi demarcada pelo governo federal, as violências contra o Patrimônio, contra a Pessoa e por Omissão do Poder Público tiveram crescimento exponencial evidenciado por eventos como os assassinatos do indigenista Bruno Pereira e do jornalista britânico Dom Phillips, mortos na região da TI VALE DO JAVARI, no Amazonas e pelas invasões garimpeiras desenfreadas ao território Yanomami e genocídio por desnutrição, doenças e desassistência em saúde (Fellet; Prazeres, 2023; Granchi, 2023; Salim, 2023).

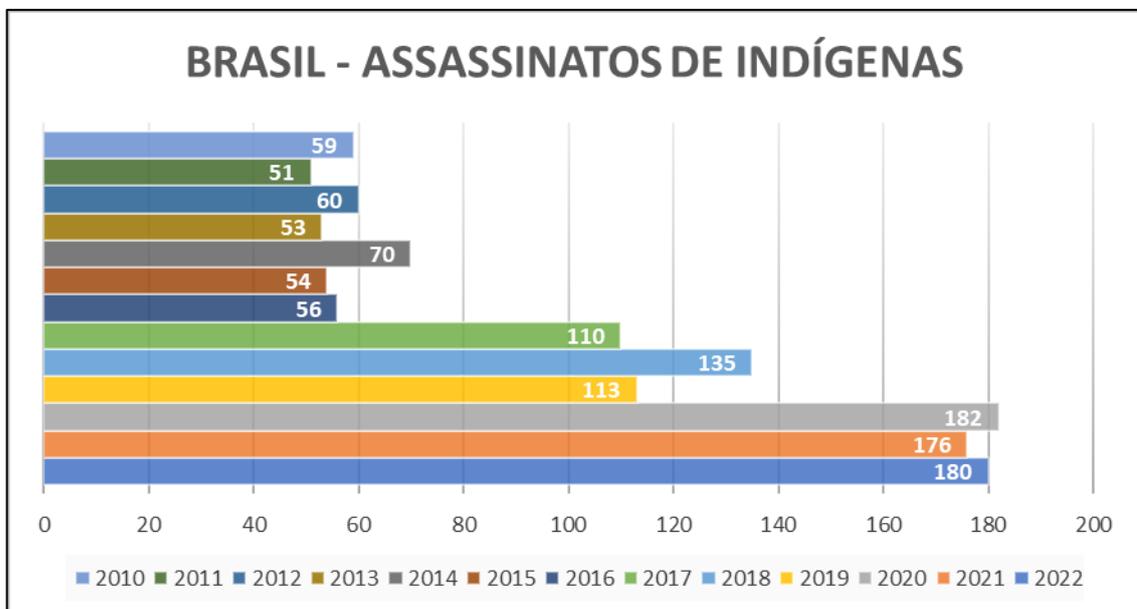
As figuras 6 e 7 mostram a evolução e um comparativo do aumento do número de assassinatos de indígenas no Brasil e na região do Matopiba, entre os anos de 2010 e 2022, demonstrando expressivo aumento no ano de 2017, pós impeachment da presidenta Dilma Rousseff, período foi marcado pelo aumento dos conflitos por exploração ilegal de recursos naturais, invasões, danos ao patrimônio e ao meio ambiente intensivamente (Cimi, 2018)

A exemplo do ocorrido no triênio 2019-2021, o relatório do ano de 2022 (Cimi, 2023) aponta registros como a situação dos povos Gajajara, Awa e Awa-Guajá nas TIs ARARIBOIA, BACURIZINHO, RIO PINDARE, CARU, ALTO TURIACU e GOVERNADOR estão submetidas há anos a pressões e ameaças de invasores de madeireiros, fazendeiros e outros empreendimentos ligados ao agronegócio (REPAM, 2021, 2021; socialorg.br, 2022). Há registros das violações recorrentes na região como invasões; disseminação de álcool, drogas e tráfico de drogas, caça e pesca ilegais, plantio de soja, extração ilegal de madeira, desmatamento, abertura de ramais, criação de gado, danos ao meio ambiente e plantação de maconha.

Ao longo do ano, o Sirad-I, do ISA, identificou em monitoramento por imagens de satélite diversas invasões de madeireiros e abertura de ramais ilegais dentro da TI. Foram detectados 195 hectares desmatados durante o ano. Na TI BACURIZINHO houve ataque direto e confronto entre indígenas e não indígenas na aldeia Kwaxi Kamihaw, localizada na área de revisão de limites da TI, que ainda aguarda regularização pelo Estado. Na TI CARU, uma equipe de repórteres do programa Fantástico, da rede Globo, flagrou extração ilegal e tratamento de madeira dentro da floresta; fazendeiros introduzindo gado e plantações de maconha em áreas desmatadas (Cimi, 2023; G1, 2022).

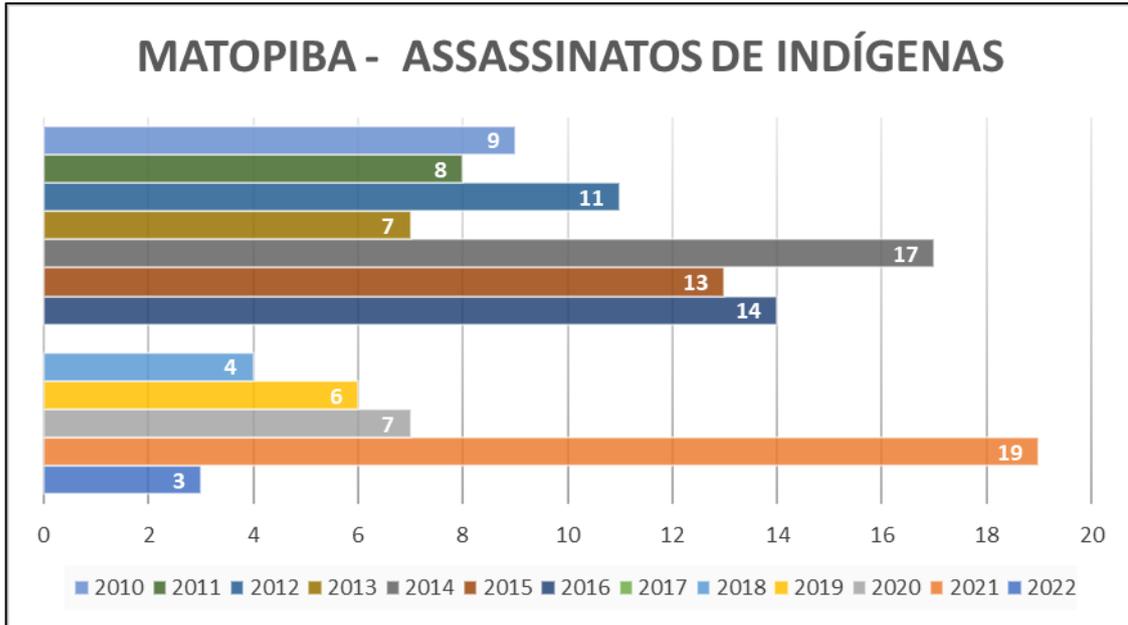
As TIs KANELA e KANELA-MEMORTUMRÉ sofreram intensificação da pressão inerente ao ciclo da expansão do agronegócio como invasões, grilagem, desmatamento de nascentes, extração ilegal de madeira, desmatamento para monocultivo de soja e poluição dos rios, como também identificado na TI PORQUINHOS-CANELA APANJEKRA, com processo de regularização da TI paralisado no STF, em fase de revisão demarcatória. Houve registros de presença de posseiros, assentamentos, loteamento, desmatamento, cercas elétricas, pistas de pouso de aeronaves de pequeno porte de empresas de soja e milho, além de gado solto, que prejudica as roças dos indígenas. 54 propriedades privadas foram certificadas em sobreposição a TI, o que aumenta a pressão e o tensionamento na região (Cimi, 2023; G1, 2022; G1 MA, 2023; Isa, 2023; Oliveira; Fonseca; Paes, 2022).

Figura 6 - Assassinatos de indígenas no Brasil (2010-2022)



Fonte: Autor – Dados "Relatório de Violência contra os Povos Indígenas no Brasil" – CIMI.

Figura 7 - Assassinatos de indígenas na região do Matopiba (2010-2022)



Fonte: Autor – Dados "Relatório de Violência contra os Povos Indígenas no Brasil" – CIMI.

A sobreposição de imóveis em terra indígena foi identificada pelo Cimi regional Goiás-Tocantins com base em dados da Funai, do SIG-CAR e do Sicar na TI TAEGO AWA do povo Avá-Canoeiro, TI APINAYE povo Apinajé, TI INAWEBOHONA do povo Javaé, TI KRAOLANDIA do povo Krahô, TI MATA ALAGADA do povo Krahô-Kanela, TI PARQUE DO ARAGUAIA e TI XAMBIOA, do povo Karajá. Os Avá-Canoeiro sofreram redução da TI TAEGO AWA em quase um terço, por decisão judicial. O laudo antropológico afirma que a redução da TI retira áreas essenciais para a sobrevivência dos Avá-Canoeiro como o acesso ao rio Javaés. A ACO foi movida em 2018, pelo MPF, em favor da demarcação de TI reconhecida oficialmente, mas o Juiz proferiu a sentença baseado em uma perícia judicial antropológica, deferida a pedido feito por não indígenas, com o objetivo de averiguar a tradicionalidade da ocupação indígena (Agencia Brasil, 2024; Cimi, 2023).

Fato a se notar sobre o avanço na fronteira agrícola e a pressão às TIs com a ocorrência registrada no Estado do Piauí com o povo Akroá-Gamella na TI GAMELA, com aumento da pressão de posseiros e grileiros sobre o território e a inércia de instituições como o Instituto de Terras do Piauí (Interpi), o MPF e a Funai, que não deu início ao processo de demarcação da TI (Salim, 2023; Santos, 2024). Enquanto aguardam ações dessas instituições, o povo Akroá-Gamella segue sofrendo o aumento dos casos de grilagem e aumento exponencial da violência de sua terra com a expulsão de suas casas e violências após decisão da justiça estadual (Cimi, 2023).

Figura 8 - Violência contra o patrimônio no Brasil (2010-2022)

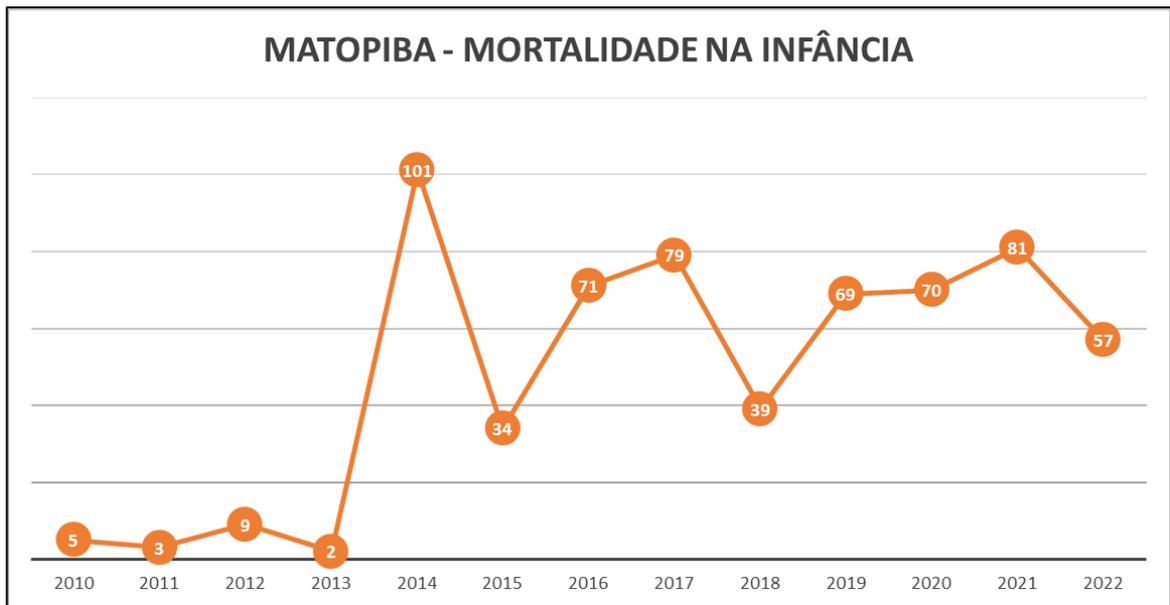


Fonte: Autor – Dados "Relatório de Violência contra os Povos Indígenas no Brasil" – CIMI.

Exploração ilegal de recursos naturais e danos ao meio ambiente foram registrados nas TIs PARQUE DO ARAGUAIA, INAWEBOHONA, ALDEIA TAKAYWRA, KRAHO/KANELA, KRAOLANDIA, MATA ALAGADA, GAMELA, XAKRIABA DE COCOS, e GOVERNADOR (Cimi, 2023; Coelho; telles; Simões, 2023).

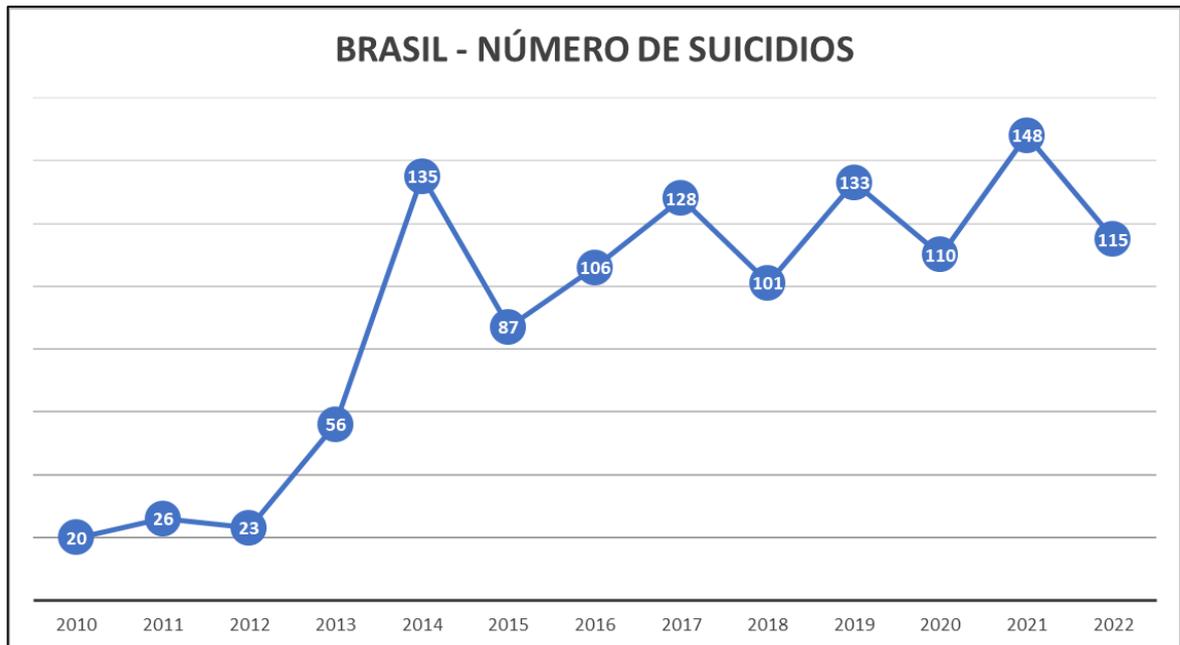
Entre os anos de 2010 e 2022, nota-se o crescimento expressivo das violências contra o patrimônio (Cimi, 2024a) (figura 8) em resposta à subvalorização do cerrado, das regras do Código Florestal, que permite supressão muito maior em propriedades no Cerrado do que na Amazônia, a falta de mecanismos de proteção eficientes e a falta de regularização fundiária que fragiliza a proteção territorial, cultural e ambiental.

Figura 9 - Mortalidade na Infância - Omissão do poder público na região do Matopiba (2010-2022)



Fonte: Autor – Dados "Relatório de Violência contra os Povos Indígenas no Brasil" – CIMI.

Figura 10 - Número de Suicídios - Omissão do poder público no Brasil (2010-2022)



Fonte: Autor – Dados "Relatório de Violência contra os Povos Indígenas no Brasil" – CIMI.

A despeito de todas as características apresentadas, dentre os indicadores de saúde, tiveram expressivo aumento a mortalidade na infância e o número de suicídios (figuras 9 e 10) como indicativo indiscutível de omissão do poder público pela má prestação de serviços em saúde e precarização da Sesai (AND, 2018)

7. Considerações finais

A expansão da fronteira agrícola no Brasil, especialmente na região do Matopiba, continua sendo uma questão controversa, marcada por conflitos fundiários relativos à falta de demarcação e proteção de terras indígenas e os impactos ambientais negativos. A invisibilidade política do Cerrado como ambiente natural em relação a biomas florestais como a Amazônia agrava os problemas, permitindo a degradação ambiental e a expropriação de terras indígenas.

A análise da série histórica do "Relatório de Violência contra os Povos Indígenas no Brasil" (Cimi, 2024a) mostra o crescimento das violações nos três grandes eixos como "Violência contra o Patrimônio", "Violência contra a Pessoa" e "Violência por Omissão do Poder Público", sendo que as violências na região do Matopiba respondem proporcionalmente ao aumento das violências no Brasil.

Das 25 Terras Indígenas presentes no território, 20 delas (80%) encontram-se em fases da demarcação que não conferem nenhuma proteção jurídica contra as diversas violências, incluindo disputas territoriais com municípios limítrofes, contra grilagem, exploração ilegal de recursos naturais, ensejando o aumento das violências contra a pessoa, de forma individual ou coletiva.

A invisibilidade política do Cerrado frente aos ecossistemas florestais, assim como a fragilidade do Código Florestal, que permite supressão muito maior em propriedades do que na Amazônia tem permitido sua exploração descontrolada, com menos regulamentações ambientais aplicadas culminando com a perda de Biodiversidade e comprometimento dos mananciais hídricos, o que agrava sua vulnerabilidade a longo prazo.

O processo demarcatório de Terras Indígenas, prejudicado pela Lei do Marco Temporal têm impactos profundos sobre os direitos dos povos indígenas no Brasil, além de consequências ambientais e sociais graves. Esses dois fatores estão intimamente ligados ao avanço do agronegócio, à pressão sobre as terras indígenas, e à degradação ambiental, especialmente no Cerrado e na Amazônia aumentando a vulnerabilidade dos Povos Indígenas por invasões, conflitos fundiários e violência. Sem o reconhecimento formal de suas terras, os indígenas enfrentam ameaças constantes de fazendeiros, garimpeiros e grileiros.

A perda de Territórios Tradicionais compromete sua sobrevivência física e cultural. A terra é essencial para o modo de vida indígena, que envolve práticas sustentáveis de manejo e preservação da biodiversidade além de serem barreiras naturais contra o desmatamento auxiliando na preservação de ecossistemas e da biodiversidade.

Os resultados da pesquisa apontam para um futuro crítico dos povos indígenas do Cerrado na região do Matopiba frente a expansão da fronteira agrícola pela morosidade e sem

mecanismos definidos de demarcação de terras indígenas e proteção dos Povos, pela decretação do genocídio físico e cultural dos Povos Indígena pela efetivação da Lei do Marco Temporal.

Além disso, a pesquisa contribui para reafirmar a importância ecológica, hidrológica e econômica crucial do Cerrado para o Brasil e o mundo. No entanto, enfrenta ameaças significativas devido à expansão agrícola, desmatamento, queimadas e mudanças climáticas. A conservação do Cerrado requer uma abordagem integrada que promova a sustentabilidade, proteja a biodiversidade e envolva a participação ativa das comunidades locais e do governo. A preservação deste bioma é vital para a manutenção dos serviços ecossistêmicos, a proteção dos recursos hídricos e a sustentabilidade ambiental do Brasil.

8. Referências

- AGENCIA BRASIL. **Demarcação para Avá-canoeiro é reparação histórica, diz antropóloga**. [S. l.], 2024. Disponível em: <https://www.terra.com.br/nos/demarcacao-para-ava-canoeiro-e-reparacao-historica-diz-antropologa,b4ad85fda6889178b495c4b846cc3244kqskrvcb.html>. Acesso em: 1 ago. 2024.
- AGÊNCIA BRASIL. **Retrospectiva: relembre fatos que marcaram o Brasil em 2018**. [S. l.], 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-12/retrospectiva-relembre-fatos-que-movimentaram-o-brasil-em-2018>. Acesso em: 27 jul. 2024.
- AGÊNCIA SENADO. **PEC 215 ameaça comunidades indígenas e quilombolas, dizem debatedores**. [S. l.], 2015. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/12/03/pec-215-ameaca-comunidades-indigenas-e-quilombolas-dizem-debatedores>. Acesso em: 31 jul. 2024.
- AMORIM, F. B. S. JURISPRUDÊNCIA - AÇÃO POPULAR (PET) N. 3388: A ATUAÇÃO DA AGU NA DEMARCAÇÃO DA TERRA INDÍGENA RAPOSA SERRA DO SOL. **REVISTA DA AGU**, [s. l.], 2014. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/546>. Acesso em: 10 jun. 2024.
- AND. Povos ocupam Secretaria Especial de Saúde Indígena e exigem fim da precarização - A Nova Democracia. *In*: 19 nov. 2018. Disponível em: <https://anovademocracia.com.br/povos-ocupam-secretaria-especial-de-saude-indigena-e-exigem-fim-da-precarizacao/>. Acesso em: 20 ago. 2024.
- ANDRADE, L. 19 de Abril, Dia do Índio - Paralisação das Demarcações Ameaça Direitos Indígenas. *In*: COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO. 18 abr. 2015. Disponível em: <https://cpisp.org.br/19-de-abril-dia-do-indio-paralisacao-das-demarcacoes-ameaca-direitos-indigenas/>. Acesso em: 9 ago. 2024.
- APIB. **Vinte anos de Acampamento Terra Livre e a Urgência da Ação**. [S. l.], 2024. Disponível em: <https://apiboficial.org/2024/04/22/vinte-anos-de-acampamento-terra-livre-e-a-urgencia-da-acao/>. Acesso em: 17 jun. 2024.
- AZEVEDO, L. F. **Cerrado supera Amazônia como bioma mais desmatado no país em 2023; índice nacional cai 11,6% em um ano**. [S. l.], 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/05/28/cerrado-supera-amazonia-como-bioma-mais-desmatado-no-pais-em-2023-indice-nacional-cai-116percent-em-um-ano.ghtml>. Acesso em: 14 jul. 2024.
- BARBOSA, A. S. **Cerrado: “dor fantasma” da biodiversidade brasileira**. [S. l.], 2011. Disponível em: <https://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/4232-altair-sales-barbosa>. Acesso em: 18 jul. 2024.
- BARROS, C.; BARCELOS, I. A Funai pede socorro. *In*: CARTACAPITAL. 23 jun. 2016. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/a-funai-pede-socorro/>. Acesso em: 9 ago. 2024.
- BBC NEWS. O que é a MP 870 e por que ela virou um cabo de guerra entre governo e Congresso. **BBC News Brasil**, [s. l.], 22 maio 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-48367849>. Acesso em: 30 jul. 2024.
- BRASIL. **ACO 1100**. [S. l.], 2007a. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=11818>. Acesso em: 12 jun. 2024.
- BRASIL. **DECRETO Nº 8.447, DE 6 DE MAIO DE 2015**. [S. l.], 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8447.htm. Acesso em: 10 ago. 2024.

BRASIL. **DECRETO Nº 11.767, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.** [S. I.], 2023a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11767.htm. Acesso em: 22 jul. 2024.

BRASIL. **Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Dados Abertos.** [S. I.], 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/acao-a-informacao/dados-abertos-1>. Acesso em: 11 jul. 2024.

BRASIL. **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 16 DE ABRIL DE 2020.** [S. I.], 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-9-de-16-de-abril-de-2020-253343033>. Acesso em: 31 jul. 2024.

BRASIL. **LEI Nº 14.701, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.** [S. I.]: Casa Civil, 2023b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14701.htm. Acesso em: 23 jun. 2024.

BRASIL. **MPV 910/2019 - (Regularização Fundiária).** [S. I.], 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Mpv/mpv910.htm. Acesso em: 15 jun. 2024.

BRASIL. **NOTA TÉCNICA Nº 02 /2018-6CCR.** [S. I.]: Ministério Público Federal, 2018a. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/publicacoes/nota-tecnica/2018/nt02_2018.pdf. Acesso em: 10 jun. 2024.

BRASIL. **O Bioma Cerrado.** [S. I.], 2018b. Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/biomas/cerrado>. Acesso em: 23 ago. 2018.

BRASIL. **Parecer Nº Gmf-05 - Advocacia Geral da União.** [S. I.]: AGU Advocacia Geral da União, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AGU/PRC-GMF-05-2017.htm. Acesso em: 28 set. 2023.

BRASIL. **PEC 215/2000.** [S. I.], 2000. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14562>. Acesso em: 31 jul. 2024.

BRASIL. **PET 3388.** [S. I.], 2005a. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2288693>. Acesso em: 12 jun. 2024.

BRASIL. **Petição n. 3.388.** [S. I.]: Supremo Tribunal Federal, 2009a. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=630133>. Acesso em: 25 set. 2023.

BRASIL. **PL 490/2007.** [S. I.], 2007b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=345311&fichaAmigavel=nao>. Acesso em: 31 jul. 2024.

BRASIL. **PL 510/2021 - Senado Federal.** [S. I.], 2021. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/146639>. Acesso em: 15 jun. 2024.

BRASIL. **PL 3729/2004.** [S. I.], 2004. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=257161&fichaAmigavel=nao>. Acesso em: 31 jul. 2024.

BRASIL. **Portaria MJ nº 1.128/2003**. [S. l.]: Ministério da Justiça, 2003. Disponível em: <https://armazemmemoria.com.br/wp-content/uploads/2021/03/anexo-17-Portaria-Declaratoria.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2024.

BRASIL. **Portaria MJ nº 534/2005**. [S. l.]: Ministério da Justiça, 2005b. Disponível em: https://sogi8.sogi.com.br/Manager/texto/arquivo/exibir/arquivo?eyJ0eXAiOiJKV1QiLCJhbGciOiJIUzI1NiJ9AFFljAvMzkzMi9TR19SZXF1aXNpdG9fTG9nYWxfVG94dG8vMC8wLORPQ1VNRU5UTyAxLnBkZi8wLzAiAFFLvh3CM-7dfGyDBnHU5RN7C8VaEmYp3vR_OsMlyErNs8. Acesso em: 12 jun. 2024.

BRASIL. Portaria nº 3.508, de 21 de outubro de 2009. [s. l.], 2009b. Disponível em: <http://dspace.mj.gov.br/handle/1/1543>. Acesso em: 31 jul. 2024.

BÜHLER, E. A.; ZUCHERATO, B.; IZECKSOHN, J. As novas faces da grilagem no Brasil. **Ciência Hoje**, [s. l.], v. JAN/FEV 2023, n. 395, 2023. Disponível em: <https://cienciahoje.org.br/artigo/as-novas-faces-da-grilagem-no-brasil/>. Acesso em: 9 ago. 2024.

CAMPELO, L. **Governo quer alterar regras de demarcação de terras indígenas**. [S. l.], 2016. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2016/12/13/governo-quer-alterar-regras-de-demarcacao-de-terras-indigenas>. Acesso em: 20 ago. 2024.

CANAL RURAL. Supremo Tribunal Federal anula portaria do Ministério da Justiça que ampliou terra indígena no Maranhão. *In*: CANAL RURAL. 1 out. 2014. Disponível em: <https://www.canalrural.com.br/agricultura/supremo-tribunal-federal-anula-portaria-ministerio-justica-que-ampliou-terra-indigena-maranhao-8061/>. Acesso em: 31 jul. 2024.

CARTA CAPITAL. Como lei antidesmatamento da UE pode afetar o Brasil. *In*: CARTACAPITAL. 11 maio 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/mundo/como-lei-antidesmatamento-da-ue-pode-afetar-o-brasil/>. Acesso em: 17 jul. 2024.

CEPF. **Ecosystem profile cerrado biodiversity hotspot**. Arlington, VA: Critical Ecosystem Partnership Found, 2017. Perfil do ecossistema cerrado. Disponível em: <https://www.cepf.net/sites/default/files/cerrado-ecosystem-profile-en-updated.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2018.

CHÁVEZ, L. T. EU Approves Law for 'Deforestation-Free' Trade | Human Rights Watch. *In*: 16 maio 2023. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2023/05/16/eu-approves-law-deforestation-free-trade>. Acesso em: 30 jul. 2024.

CIDADE-BRASIL. **Cidades e municípios brasileiros - Informações sobre os estados, cidades e municípios do Brasil**. [S. l.], 2024. Disponível em: <https://www.cidade-brasil.com.br/>. Acesso em: 21 jul. 2024.

CIMI. O Cimi | Cimi. *In*: 2 mar. 1972. Disponível em: <https://cimi.org.br/o-cimi/>. Acesso em: 28 ago. 2024.

CIMI. O Relatório | Cimi. *In*: CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. 16 jul. 2024a. Disponível em: <https://cimi.org.br/observatorio-da-violencia/o-relatorio/>. Acesso em: 16 jul. 2024.

CIMI. Relatório de violência - edições anteriores | Cimi. *In*: 2024b. Disponível em: <https://cimi.org.br/observatorio-da-violencia/edicoes-anteriores/>. Acesso em: 16 jul. 2024.

COELHO, M.; TELLES, M. R.; SIMÕES, C. Exploração ilegal de madeira ameaça indígenas do Maranhão. *In: LE MONDE DIPLOMATIQUE*. 28 jul. 2023. Disponível em: <https://diplomatie.org.br/exploracao-ilegal-madeira-ameaca-vida-cultura-indigena/>. Acesso em: 9 ago. 2024.

DANTAS, J. E. **Genocídio, sim: assassinato de indígenas aumenta 61%**. [S. l.], 2021. Disponível em: <https://www.greenpeace.org/brasil/blog/genocidio-sim-assassinato-de-indigenas-aumenta-61/>. Acesso em: 27 jul. 2024.

DUTRA, J. M. R. O PL 3729 de 2004 e a destruição do licenciamento ambiental no Brasil. *In: MAB - MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS*. 11 maio 2021. Disponível em: <https://mab.org.br/2021/05/11/o-pl-3729-de-2004-e-a-destruicao-do-licenciamento-ambiental-no-brasil/>. Acesso em: 31 jul. 2024.

ELIAS, J. **Entenda a lei europeia que proíbe a importação de produtos ligados ao desmatamento**. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/entenda-a-lei-europeia-que-proibe-a-importacao-de-produtos-ligados-ao-desmatamento/>. Acesso em: 16 jul. 2024.

EMBRAPA. **Matopiba - Portal Embrapa**. [S. l.], 2024. Disponível em: <https://www.embrapa.br/tema-matopiba/sobre-o-tema>. Acesso em: 2 jul. 2024.

EU COUNCIL. Council adopts new rules to cut deforestation worldwide. [s. l.], 2023.

EUDR. **Deforestation Regulation implementation - European Commission**. [S. l.], 2024. Disponível em: https://green-business.ec.europa.eu/deforestation-regulation-implementation_en. Acesso em: 16 jul. 2024.

EUDR. **Regulation on Deforestation-free products - European Commission**. [S. l.], 2023. Disponível em: https://environment.ec.europa.eu/topics/forests/deforestation/regulation-deforestation-free-products_en. Acesso em: 16 jul. 2024.

EXAME. **Os fatos que marcaram o mundo em 2018**. [S. l.], 2018. Disponível em: <https://exame.com/mundo/os-fatos-que-marcaram-o-mundo-em-2018/>. Acesso em: 27 jul. 2024.

FELLET, J.; PRAZERES, L. **Sob Bolsonaro, mortes de yanomami por desnutrição cresceram 331%**. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cw011x9rpldo>. Acesso em: 22 jul. 2024.

G1. **Guardiões da Floresta: veja o esforço de grupo indígena para impedir o desmatamento da Amazônia**. [S. l.], 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2022/02/06/guardioes-da-floresta-veja-o-esforco-de-grupo-indigena-para-impedir-o-desmatamento-da-amazonia.ghtml>. Acesso em: 1 ago. 2024.

G1 MA. **Em setembro, governo do Maranhão pediu à Funai e ao Ministério da Justiça proteção em região perto de onde índio foi morto**. [S. l.], 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2019/11/02/em-setembro-governo-do-maranhao- pediu-a-funai-e-a-ministerio-da-justica-protecao-a-indigenas-em-reserva-onde-dois-morreram.ghtml>. Acesso em: 9 ago. 2024.

G1 MA. **PF destrói serrarias ilegais em operação de combate ao desmatamento na Terra Indígena Araribóia, no Maranhão**. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2023/02/09/pf-realiza-operacao-de-combate-ao-desmatamento-ilegal-no-interior-da-terra-indigena-arariboia-no-maranhao.ghtml>. Acesso em: 9 ago. 2024.

GIESBERTS, L.; FINK, A. D. Selected Legal and Practical Issues on the EU-Regulation on Deforestation-free Products. [s. l.], 2023.

GIRAULT, J.; GAMBOA, A. **Indígenas pedem inclusão do cerrado na regulação da UE.** [S. l.], 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2024/03/indigenas-pedem-inclusao-do-cerrado-na-regulacao-da-uniao-europeia.shtml>. Acesso em: 16 jul. 2024.

GRANCHI, G. **Fome yanomami: por que reverter quadros de desnutrição é tão difícil.** [S. l.], 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/saude/noticia/2023/01/24/fome-yanomami-por-que-reverter-quadros-de-desnutricao-e-tao-dificil.ghtml>. Acesso em: 22 jul. 2024.

IBGE. **Divisões Regionais do Brasil | IBGE.** [S. l.], 2024. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/divisao-regional/15778-divisoes-regionais-do-brasil.html>. Acesso em: 21 jul. 2024.

ISA. **Brasil | Terras Indígenas no Brasil.** [S. l.], 2024. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/brasil>. Acesso em: 11 jul. 2024.

ISA. **Povos Indígenas no Brasil 2017/2022. 2a. edição.** 2. ed. São Paulo, SP: ISA - Instituto Socioambiental, 2023.

ISP. Povos e Comunidades Tradicionais do Cerrado. *In*: ISP - INSTITUTO SOCIEDADE, POPULAÇÃO E NATUREZA. 13 mar. 2024a. Disponível em: <https://ispn.org.br/biomas/cerrado/povos-e-comunidades-tradicionais-do-cerrado/>. Acesso em: 11 jul. 2024.

ISP. Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais pedem inclusão do Cerrado na regulação europeia. *In*: ISP - INSTITUTO SOCIEDADE, POPULAÇÃO E NATUREZA. 13 mar. 2024b. Disponível em: <https://ispn.org.br/povos-indigenas-e-comunidades-tradicionais-pedem-inclusao-do-cerrado-na-regulacao-europeia/>. Acesso em: 18 jul. 2024.

JORNAL DE BRASÍLIA. Fronteira agrícola do Matopiba desmatou 37% mais áreas em 2022 ante 2021, mostra MapBiomas. *In*: JORNAL DE BRASÍLIA. 25 ago. 2023a. Disponível em: <https://jornaldebrasil.com.br/noticias/brasil/fronteira-agricola-do-matopiba-desmatou-37-mais-areas-em-2022-ante-2021-mostra-mapbiomas/>. Acesso em: 22 jul. 2024.

JORNAL DE BRASÍLIA. Fronteira agrícola do Matopiba desmatou 37% mais áreas em 2022 ante 2021, mostra MapBiomas. *In*: JORNAL DE BRASÍLIA. 25 ago. 2023b. Disponível em: <https://jornaldebrasil.com.br/noticias/brasil/fronteira-agricola-do-matopiba-desmatou-37-mais-areas-em-2022-ante-2021-mostra-mapbiomas/>. Acesso em: 18 jul. 2024.

KOIFMAN, S. Geração e transmissão da energia elétrica: impacto sobre os povos indígenas no Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, [s. l.], v. 17, n. 2, p. 413–423, 2001.

LADIK ANTUNES, D.; NUNES JUNIOR, O. O “Caso Xokleng”: eventos históricos e conflitos ambientais territoriais na Terra Indígena Ibirama-Laklãnõ. **Revista Tempo e Argumento**, [s. l.], v. 15, n. 40, p. e0106, 2023.

LAMA, C. D. *et al.* **RAD2023: Relatório Anual do Desmatamento no Brasil 2023.** São Paulo, Brasil: MapBiomas, 2024, 2024. Disponível em: <http://alerta.mapbiomas.org>. Acesso em: 10 jul. 2024.

LEIROS, M. **Lideranças do Território Araribóia denunciam caça ilegal de animais.** [S. l.], 2024. Disponível em: <https://revistacenarium.com.br/liderancas-do-territorio-arariboia-denunciam-caca-ilegal-de-animais-na-amazonia-maranhense/>. Acesso em: 9 ago. 2024.

LITAIFF, P. **Onça-preta morta e exibida em vídeo por caçador é considerada vulnerável por especialistas.** [S. l.], 2021. Disponível em: <https://revistacenarium.com.br/onca-preta-morta-e-exibida-em-video-por-cacador-e-considerada-vulneravel-por-especialistas/>. Acesso em: 31 jul. 2024.

LOOP, C. “A luta pela terra implica a luta pela cultura”: uma conversa com o coletivo de cultura do MST. *In*: MST. 17 jul. 2023. Disponível em: <https://mst.org.br/2023/07/17/a-luta-pela-terra-implica-a-luta-pela-cultura-uma-conversa-com-o-coletivo-de-cultura-do-mst/>. Acesso em: 22 jul. 2024.

LOPES, D. B. A presença do invisível na constituinte: com a palavra os povos indígenas (1986-1988). **História Revista**, [s. l.], v. 22, n. 1, p. 71–87, 2017.

LUPION, P. **O presidente da FPA, deputado Pedro Lupion, participou no Programa Bastidores da CNN Brasil e falou sobre a necessidade do governo federal e do judiciário respeitarem a decisão do povo, o papel do parlamentar de legislar e as leis que são aprovadas.** [S. l.], 2024. Disponível em: <https://x.com/fpagropecuaria/status/1750229445607145861?s=20>. Acesso em: 10 maio 2024.

MAGALHÃES, L. A.; MIRANDA, E. E. de. Nota Técnica 5 Campinas, SP Dezembro, 2014. **Nota Técnica**, [s. l.], p. 41, 2014.

MAPBIOMAS BRASIL. RAD 2023: CERRADO LIDERA DESMATAMENTO TAMBÉM EM TERRITÓRIOS PROTEGIDO. *In*: 2024a. Disponível em: <https://brasil.mapbiomas.org/2024/05/28/cerrado-lidera-desmatamento-tambem-em-territorios-prottegidos/>. Acesso em: 14 jul. 2024.

MAPBIOMAS BRASIL. RAD 2023: MATOPIBA PASSA A AMAZÔNIA E ASSUME A LIDERANÇA DO DESMATAMENTO NO BRASIL. *In*: 2024b. Disponível em: <https://brasil.mapbiomas.org/2024/05/28/matopiba-passa-a-amazonia-e-assume-a-lideranca-do-desmatamento-no-brasil/>. Acesso em: 18 jul. 2024.

MENDES, K. **Gado ilegal dispara na TI Arariboia em ano mais letal para os Guajajara.** [S. l.], 2024. Disponível em: <https://infoamazonia.org/2024/06/19/gado-ilegal-dispara-na-terra-indigena-arariboia-em-ano-mais-letal-para-os-guajajara/>. Acesso em: 9 ago. 2024.

MENDES, F. **Maiores doadores do Fundo Amazônia, Noruega e Alemanha estarão na Cúpula em Belém.** [S. l.], 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/maiores-doadores-do-fundo-amazonia-noruega-e-alemanha-estara-na-cupula-em-belem/>. Acesso em: 30 jul. 2024.

MENDONÇA, R. C. de *et al.* Flora vascular do bioma cerrado: checklist com 12.356 espécies. *In*: CERRADO: ECOLOGIA E FLORA. Planaltina, DF: Embrapa, 2008. v. 2, p. 423–442.

MIGALHAS. **STF impõe 19 condições para demarcação de terras indígenas.** [S. l.], 2009. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/80591/stf-impoe-19-condicoes-para-demarcacao-de-terras-indigenas>. Acesso em: 10 maio 2024.

MIRANDA, E. E. de; MAGALHÃES, L. A.; CARVALHO, C. A. de. Nota Técnica 1 - Proposta de Delimitação Territorial do MATOPIBA. [s. l.], v. 1, n. 1, Nota técnica EMBRAPA, p. 18, 2014.

MOURA, A. B. de; LERIN, C.; SANTOS, B. M. Impactos extraterritoriais do Regulamento (UE) 2023/1115: a proibição da comercialização de matérias primas e produtos associados ao desmatamento e à degradação florestal. **Revista de Ciências do Estado**, [s. l.], v. 8, n. 2, p. 1–30, 2023.

MUSEU DO CERRADO. Etnias. *In*: MUSEU DO CERRADO. 14 abr. 2017. Disponível em: <https://museucerrado.com.br/culturas-cerratenses/comunidades-tradicionais/povos-indigenas/>. Acesso em: 18 jul. 2024.

NEGRÃO, H. **Após Alemanha, Noruega também bloqueia repasses para Amazônia.** [S. l.], 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/08/15/politica/1565898219_277747.html. Acesso em: 30 jul. 2024.

OBIND. **OBIND.** [S. l.], 2016. Disponível em: <https://obind.eco.br/>. Acesso em: 18 jul. 2024.

OLIVEIRA, J. **Contra desmatamento, invasões e paralisação nas demarcações, candidaturas indígenas crescem 28%.** [S. l.], 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-10-24/contradesmatamento-invasoes-e-paralisacao-nas-demarcacoes-candidaturas-indigenas-crescem-28.html>. Acesso em: 9 ago. 2024.

OLIVEIRA, A. L. R. de. Povos Indígenas, Desenvolvimento e Conflitos Socioambientais: Apaniekrá e Ramkokamekra-Canela, Poder Tutelar e Local e Agro-negócio no Sertão Maranhense. **Anais da 29ª Reunião Brasileira de Antropologia**, [s. l.], v. 1, n. 2014, p. 17, 2014.

OLIVEIRA, R.; FONSECA, B.; PAES, C. de F. **Governo Bolsonaro certificou 239 mil hectares de fazendas dentro de áreas indígenas.** [S. l.], 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/07/19/governo-bolsonaro-certificou-239-mil-hectares-de-fazendas-dentro-de-areas-indigenas>. Acesso em: 3 jul. 2024.

PAES, C. de F. Matopiba concentra mais da metade das queimadas no Cerrado. *In*: 18 set. 2019. Disponível em: <https://redecerrado.org.br/matopiba-concentra-mais-da-metade-das-queimadas-no-cerrado/>. Acesso em: 9 ago. 2024.

PORTAL DE NOTÍCIAS - STF. **STF suspende tramitação de todas as ações judiciais sobre Lei do Marco Temporal.** [S. l.], 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=533080&ori=1>. Acesso em: 12 jun. 2024.

PORTAL DE NOTÍCIAS G1. **Ministro do Meio Ambiente defende passar “a boiada” e “mudar” regras enquanto atenção da mídia está voltada para a Covid-19.** [S. l.], 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/22/ministro-do-meio-ambiente-defende-passar-a-boiada-e-mudar-regramento-e-simplificar-normas.ghtml>. Acesso em: 15 jun. 2024.

REPAM. Certificação de propriedades avança sobre terras indígenas no Maranhão, beneficiando empresas e fazendeiros. *In*: REPAM. 21 jul. 2021. Disponível em: <https://repam.org.br/certificacao-propriedades-terras-indigenas-maranhao/>. Acesso em: 9 ago. 2024.

SALIM, L. **Invasões de terras indígenas cresceram 252% sob Bolsonaro.** [S. l.], 2023. Disponível em: <https://oeco.org.br/noticias/invasoes-de-terras-indigenas-cresceram-252-sob-bolsonaro/>. Acesso em: 9 ago. 2024.

SANTOS, K. **Paralisação na demarcação de terras contribuiu com alta violência contra indígenas em 2023.** [S. l.], 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/07/23/paralisacao-na-demarcacao-de-terras-contribuiu-com-alta-violencia-contra-indigenas-em-2023>. Acesso em: 9 ago. 2024.

SCHAFFER, C. **Código Florestal sob ataque: NÃO à MP 867/2018 • Apremavi.** [S. l.], 2019. Disponível em: <https://apremavi.org.br/codigo-florestal-sob-ataque-nao-a-mp-867-2018/>. Acesso em: 27 jul. 2024.

SILVA, S. D. e; BARBOSA, A. S. Paisagens e fronteiras do Cerrado: ciência, biodiversidade e expansão agrícola nos chapadões centrais do Brasil. **Estudos Ibero-Americanos**, [s. l.], v. 46, n. 1, p. e34028–e34028, 2020.

SOCIALORG.BR. **Relatório 2020 - Especulação com terras na região matopiba e impactos socioambientais**. São Paulo: Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, 2020. Disponível em: <https://www.social.org.br/>. Acesso em: 9 ago. 2024.

SOCIALORG.BR. **Relatório 2022 - DESMATAMENTO, GRILAGEM DE TERRAS E FINANCEIRIZAÇÃO: Impactos da expansão do monocultivo da soja no Brasil**. São Paulo: Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, 2022. Disponível em: <https://www.social.org.br/>. Acesso em: 9 ago. 2024.

SWISSINFO.CH, S. W. I. Indígenas e ativistas brasileiros pedem inclusão do Cerrado na regulação da UE. *In: SWI SWISSINFO.CH*. 25 mar. 2024. Disponível em: <https://www.swissinfo.ch/por/indigenas-e-ativistas-brasileiros-pedem-inclusao-do-cerrado-na-regulacao-da-ue/74274818>. Acesso em: 16 jul. 2024.

TERRA DE DIREITOS. **Posicionamento sobre o decreto que ameaça demarcações de terras indígenas**. [S. l.], 2016. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/posicionamento-sobre-o-decreto-que-ameaca-demarcacoes-de-terras-indigenas/22398>. Acesso em: 20 ago. 2024.

YOSHII, K.; CAMARGO, A. J. A. de; ORIOLI, Á. L. (org.). **Monitoramento ambiental nos projetos agrícolas do Prodecer**. Planaltina: Embrapa Cerrados, 2000.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei do Marco Temporal como projeto político exitoso do agronegócio tem produzido efeitos como degradação ambiental por sua atuação legislativa contra as salvaguardas ambientais e violação de direitos dos povos indígenas no Brasil ao transformar a Constituição de 1988 em um instrumento de restrição dos direitos indígenas, em um movimento cíclico de reprodução da história de ocupação fundiária do Brasil.

A compreensão de terra indígena levada em consideração apenas para dominação e exploração econômica expropriando áreas naturais, gerando conflitos de terra, desmatamento e degradação ambiental a negação das territorialidades indígenas tem promovido o incremento da violência sobre povos indígenas no Brasil no âmbito do patrimônio, da pessoa humana e, inaceitavelmente, por omissão do Estado.

A luta contra a Lei do Marco temporal é tarefa que compete a cada um de nós, indígenas e não indígenas, entendendo que momentos de ruptura do status imposto por estruturas socioeconômicas e políticas hegemônicas ao longo do tempo como respostas aos questionamentos sociais também são cíclicas e necessárias para a produção de novos horizontes de sentidos que a humanidade carece patamares onde a relação homem-natureza não seja dicotomizada e a justiça socioambiental possa funcionar como um instituto regulador contundente.

APÊNDICE

Artigo em colaboração

Educação escolar (não)indígena: o SPI, os trabalhos técnicos, a integração e a postura anticolonial do povo Javaé (1930-1970)

André Egidio Pin, Roberto Campos Portela, Sandro Dutra e Silva

Educação escolar (não)indígena: o SPI, os trabalhos técnicos, a integração e a postura anticolonial do povo Javaé (1930-1970)¹

(Non)indigenous school education: the SPI, technical work, integration and the anti-colonial stance of the Javaé people (1930-1970)

Resumo: Durante as décadas de 1930 até 1970, o Serviço de Proteção aos Índios – SPI procurou introduzir educação escolar entre o povo Javaé da Ilha do Bananal/TO através de instruções técnicas voltadas para o desenvolvimento de atividades agropecuárias com o intuito de converter sua população em trabalhadores rurais para fomentar o mercado regional e integrá-los a sociedade nacional por meio da força de trabalho. Esse propósito foi característico da política indigenista do SPI que, de forma complementar, negava as práticas e os conhecimentos dos Javaé em torno da agricultura como maneira de justificar sua presença na Ilha do Bananal. Os Javaé, todavia, não foram agentes passivos nesse processo intercultural, agiram de forma anticolonial, mantiveram a sua relação sagrada com a agricultura e conviveram com os postos indígenas do SPI, Damiana da Cunha e Canoanã, instalados, respectivamente, nas aldeias Barreira Branca e Canoanã, resistindo aos objetivos da política indigenista da autarquia. Como fontes, foram utilizados relatórios do SPI consultados no Museu do Índio no Rio de Janeiro/RJ, fontes históricas disponíveis no arquivo da Prelazia de São Félix do Araguaia/MT, entrevistas com agentes históricos Javaé e laudo antropológico.

Palavras-chave: SPI, povo Javaé, educação escolar; trabalhos técnicos.

Abstract: During the 1930s until 1970, the Indian Protection Service – SPI sought to introduce school education among the Javaé people of Ilha do Bananal/TO through technical instructions aimed at the development of agricultural activities with the aim of converting their population into workers. rural areas to promote the regional market and integrate them into national society through the workforce. This purpose was characteristic of the SPI's indigenous policy which, in a complementary way, denied the practices and knowledge of the Javaé people regarding agriculture as a way of justifying their presence on Bananal Island. The Javaé, however, were not passive agents in this intercultural process, they acted in an anti-colonial way, maintained their sacred relationship with agriculture and lived with the indigenous posts of the SPI, Damiana da Cunha and Canoanã, installed, respectively, in the villages Barreira Branca and Canoanã, resisting the objectives of the municipality's indigenous policy. As sources, SPI reports consulted at the Indian Museum in Rio de Janeiro/RJ, historical sources available in the archive of the Prelacy of São Félix do Araguaia/MT, interviews with Javaé historical agents and an anthropological report were used.

Keywords: SPI, Javaé; School education; technical work.

¹ Este estudo surgiu a partir de uma pesquisa de mestrado. Não identificamos neste momento o programa em que foi defendido e, tampouco professores e aluno para respeitar as normas de avaliação por pares as cegas.

Introdução

Ao longo da existência do Serviço de Proteção aos Índios – SPI a relação estabelecida com os povos indígenas ficou caracterizada pela política de tutela, como nos demonstra o historiador Antonio Carlos de Souza Lima (1995). Analisando o caso da presença do SPI em território do povo indígena Javaé percebemos que as políticas do SPI também foram representadas por tentativas de integração deste povo aos símbolos e economia nacionais pela introdução de escolas dirigidas por representantes das autarquias.

Os documentos apontam que as orientações da escola estavam voltadas para o desenvolvimento de trabalhos de ordem agropecuária. Não localizamos nas documentações dados relativos ao letramento dos indivíduos que frequentavam os postos do SPI instalados em aldeias Javaé.

Entendemos que as práticas educacionais técnicas do SPI eram, também, colonizadoras, mas que encontraram barreiras nas estruturas socioculturais dos Javaé. Com intuito de apresentar esses pontos, contextualizamos, primeiramente, quem são os Javaé e o território que habitam. Posteriormente, concentramo-nos nas fontes levantadas no Museu do Índio no Rio de Janeiro/RJ, no arquivo da Prelazia de São Félix do Araguaia/MT, nas entrevistas feitas com agentes históricos Javaé e em um laudo antropológico para sustentarmos o argumento de que devido a cosmologia e a relação sagrada com a agricultura, o povo Javaé teve uma postura que denominamos anticolonial em sua relação com o SPI.

O povo Javaé e seu lugar ancestral: uma contextualização

Os Javaé habitam o lado leste da Ilha do Bananal, às margens do Rio Javaés, no atual estado brasileiro de Tocantins. Tanto o nome do povo, Javaé, como do rio, Javaés, têm suas origens desconhecidas. Sua habitação na Ilha é imemorial e de acordo com o Relatório de identificação e delimitação Terra Indígena Utaria Wyhyna (Karajá) e Iròdu Iràna (Javaé), laudo antropológico feito pela antropóloga Patrícia Mendonça de Rodrigues (2008a) – principal pesquisadora sobre os Javaé.

A Ilha do Bananal possui cerca de dois milhões de hectares e é considerada a maior ilha fluvial do planeta. A sua ocupação está dividida entre os povos Javaé, lado leste, Karajá, lado oeste, e o Parque Nacional do Araguaia, no norte. Em sua formação, a Ilha possui vários rios, lagos e áreas inundáveis no período da cheia do rio Araguaia, entre os meses de novembro e março, aproximadamente, sendo uma região de transição entre os sistemas biogeográficos do Cerrado e da Amazônia (Rodrigues, 2008b).

O povo Javaé se autodenomina *Inỹ*, que pode ser traduzido para a língua portuguesa como “ser humano” ou “gente”. A mesma autodenominação é utilizada pela sociedade Karajá, que vivem próximo às margens do Rio Araguaia, e pelos Karajá Xambioá, que vivem às bordas do Araguaia, porém ao norte da Ilha do Bananal. Essa autodenominação diferencia os três povos dos não indígenas, chamados por eles de *tori*, e de outros povos indígenas do vale do Araguaia. Entre os Karajá e os Javaé, no entanto, há diferenças em suas respectivas autodenominações: os Javaé, em relação aos Karajá, se autodenominam *bero biawa* (amigos do rio) ou *Itya Mahãdu* (O Povo do Meio), e chamam os Karajá de *berohokỹ mahãdu* (gente do rio grande). Os Karajá, por outro lado, se autodenominam *berohokỹ mahãdu* (gente do rio grande) e atribuem o nome *ixỹju mahãdu* aos Javaé, que traduzindo para português significa “gente do mato”. Esse mesmo nome é igualmente utilizado pelos Xambioá para se referir aos Javaé (Tewaxi Javaé, 2012; Werehatxiari Javaé, 2014).

Outros povos – Xavante, Kayapó, Xerente, Tapirapé e Avá Canoeiro – também utilizam a denominação *ixỹju mahãdu* para se referirem aos Javaé (Bonilla, 2000, p. 12). Os três povos, Javaé, Xambioá e Karajá, são falantes de línguas semelhantes denominadas igualmente como *Inỹ Rybè*. Essas línguas são classificadas por muitos antropólogos e linguistas como pertencentes à família linguística Karajá, que por sua vez pertence ao tronco linguístico Macro-Jê (Ribeiro, 2002, p. 76)

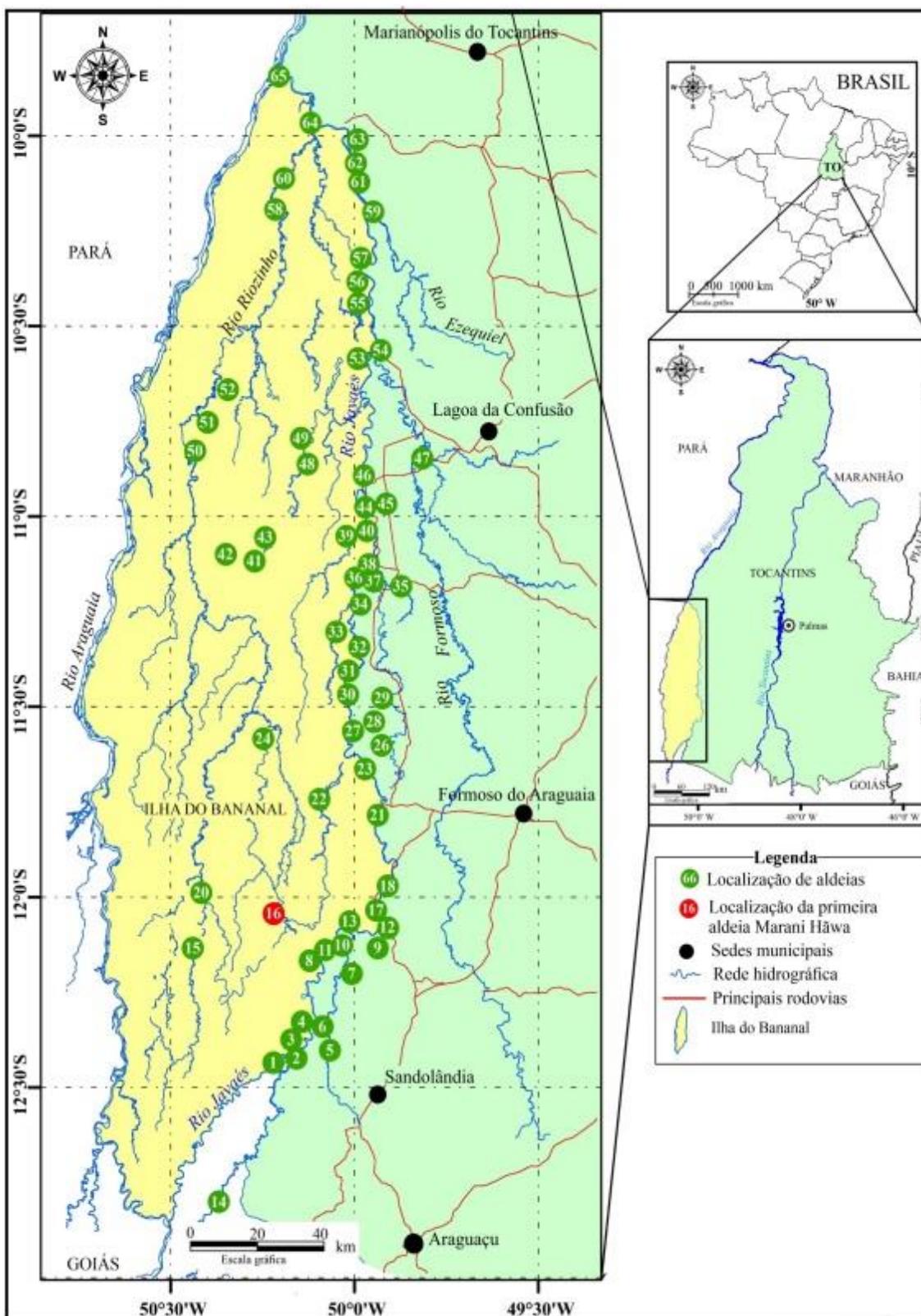
O linguista Eduardo Ribeiro (2002) propôs que a família linguística Karajá fosse subdividida em quatro dialetos “[...] que podem ser divididos em dois grupos: de um lado, Karajá do Sul e o Karajá do Norte e, do outro, Javaé e Xambioá” (Ribeiro, 2001/2002 p. 76, 77). Segundo Téwaxi Javaé (2013), egresso do curso de Educação Intercultural, do Núcleo Takinahakỹ de Formação Superior Indígena da Universidade Federal de Goiás – NTFSI-UFG, há diferenças nas línguas faladas pelos Javaé e pelos Karajá. Essas diferenças não se restringem à língua podem ser observadas, igualmente, em rituais e nas narrativas sobre suas origens (Téwaxi Javaé, 2013).

Os primeiros contatos entre o povo Javaé e colonizadores remontam ao século XVIII, quando uma expedição bandeirante realizada pelo coronel Antônio Pires Campos alcançou o rio Javaés e o lado leste da Ilha do Bananal (Rodrigues, 2008, p. 112). Durante esse período, alguns Javaé foram subjugados e aldeados pelos colonizadores e nos aldeamentos contraíram doenças virais que dizimaram parte de sua sociedade, sobretudo em virtude de uma epidemia de sarampo (Cunha Mattos, 1979, p. 43). Os aldeamentos eram espaços criados pelos colonizadores que tinham como objetivo dominar os indígenas por meio do agrupamento de indivíduos de diferentes sociedades, forçando-os a incorporarem hábitos socioculturais de seus

algozes, bem como trabalharem para eles, processo que a historiadora Marlene de Castro Ossami Moura (2006, p. 30) definiu como “cristianização e a civilização dos indígenas”.

Em razão das doenças epidêmicas e das recorrentes violências socioculturais nos aldeamentos, o povo Javaé agiu de forma anticolonial e decidiu isolar-se no interior da Ilha do Bananal e durante todo século XIX não foram registrados contatos entre eles e não indígenas, conforme demonstrou o antropólogo André Toral (1992, p. 55). Todavia, os Javaé mantiveram contatos com os Karajá, que além de suas ligações históricas, atuaram como habilidosos interlocutores com os agentes colonizadores da região (Pin, 2014, p. 122). A figura 1 demonstra a localização espacial da Ilha do Bananal inserida no território brasileiro, bem como a distribuição das aldeias Javaé até o século XX.

Figura 1 – Aldeias Javaé na Ilha do Bananal e sua inserção no território nacional



Fonte: Tewaxi Javaé (2019, p. 58). Adaptações dos autores

Legenda: Aldeias do povo Javaé de acordo com as esferas verdes numeradas de 1 a 64: 1 Barreira Branca; 2 Antiga aldeia Cachoeirinha; 3 Waritaxi; 4 Barra do rio Verde; 5 Itxala; 6 Ijanakatu Hawa; 7 ihõ-Buruna; 8 Waxinabò; 9 Manatèrè Hãwa; 10 Tabàlana; 11 Taimy; 12 São João; 13 Hitxala-ijo; 14 Bòtòrèry Ijò; 15 Kuritiwi; 16 Primeira aldeia Marani-hawa; 17 Atual aldeia Marani-hawa; 18 Atual aldeia Kanoanã; 19

*Primeira aldeia Canuanã; 20 Juani; 21 Txuiri; 22 Lòrekya; 23 Imotxi 2; 24 Imotxi; 25 Hāwariè; 26 Horeni; 27 Hāwahyrè; 28 Susò; 29 Kaira Hāwa; 30 Boa Esperança; 31 Wari Wari; 32 Bela Vista; 33 Antiga Kaira Hawa; 34 Kyrusa Hawa; 35 Horeni; 36 Larátxi-ijo; 37 *Hedadura-luku (barra do Loroti); 38 Hédadura-luku (lado da ilha); 39 Txuòde; 40 Dejuho-ijo; 41 Wararekôna; 42 Karalu Hāwa; 43 Syrahaky; 44 Wyhy-raheto-di-ijarana; 45 Walairi; 46 Waotyna; 47 Hakuti Hāwa; 48 Kywakoro; 49 Raraòky; 50 Hāwarahedà; 51 Bòtòrèrìòrè; 52 Wajukabà; 53 Inywèbohona; 54 Boto Velho; 55 Hārikò; 56 Narybykò; 57 Manaburè; 58 Narybykò; 59 Irodu-iràna; 60 Nibònbò; 61 Bòròrèwa; 62 Bòròrèwa; 63 Txireheni; 64 Wabe-ijo. Alguns nomes de aldeias se repetem na legenda porque passaram por mudanças espaciais ao longo do tempo até o século XX (Tewaxi Javaé, 2019, p. 59).*

No início do século XX, os Javaé retornam suas relações com colonizadores não indígenas. A população foi estimada em 1.000 pessoas divididas em cinco aldeias no ano de 1908 teria diminuído para 600 indivíduos divididos em seis aldeias em 1912, havendo uma retomada do crescimento populacional registrada por não indígenas apenas na década de 1990 (Rodrigues, 2008, p. 168).

Os contatos registrados por Fritz Krause em 1908, pelo Serviço de Proteção aos Índios – SPI em 1912 e pelo missionário padre R. Tournier em 1926, foram sucedidos por outros feitos com viajantes, antropólogos, missionários e agentes do SPI (Rodrigues, 2008b, p. 168). Em relação à esta última Instituição, alguns Javaé passaram a visitar o posto Redenção Indígena, instalado na aldeia Karajá Santa Izabel do Morro entre os anos de 1929 e 1931, conforme os relatórios do encarregado do posto, Manoel Silvino Bandeira de Mello, encaminhados para a chefia do SPI em 1931 (Mello, 1931, 3ª parte, p. 2 e 3).

O posto Redenção Indígena foi desativado no ano de 1931 e ficou abandonado pelo SPI até o ano de 1940, quando o presidente Getúlio Vargas visitou a aldeia Santa Izabel do Morro e o posto foi reativado e rebatizado com o nome do presidente da república (Microfilme 274, Fotograma 1241). Nesse contexto, os representantes da 8ª Inspeção Regional do SPI – 8ª I.R. procuraram fixar um posto em uma aldeia Javaé, o que foi concretizado no ano de 1952 com a criação o posto Damiana da Cunha na aldeia Barreira Branca, no sul da Ilha, embora já existissem indivíduos remunerados por serviços ao referido posto desde o ano de 1951 (Microfilme 380, Fotogramas 169 e 136).

Continuando sua expansão em território Javaé, o SPI inaugurou o posto Canoanã na aldeia de mesmo nome, no ano de 1960 (Toral, 1992, p. 58). As criações desses dois postos deram início aos primeiros sinais de educação escolar entre os Javaé. Essa educação escolar, todavia, não esteve voltada para o letramento e alfabetização dos indígenas e não era realizada de forma intercultural, isto é, havia uma imposição unilateral, na qual os agentes do SPI procuravam transformar os indígenas em trabalhadores rurais, enfraquecer sua cultura e, assim, integrá-los a sociedade nacional.

Desta forma, a seguir, analisa-se o processo de concretização dessas instituições colonizadoras que envolvem aspectos da educação escolar indígena, não apenas em termos de alfabetização, mas especialmente de educação técnica, ou seja, a educação voltada para a formação de mão de obra entre os indígenas que era realizada nos postos Damiana da Cunha e Canoanã do SPI em aldeias Javaé ao longo das décadas de 1950 e 1960.

O posto indígena Damiana da Cunha, a negação dos conhecimentos indígenas e o anticolonialismo Javaé

Os postos do SPI seguiam uma política de nacionalizar os indígenas. As atividades desenvolvidas nos postos deveriam lentamente transformar os hábitos cotidianos das sociedades originárias, substituí-los por formas de produção consideradas mais modernas, ensinar a língua portuguesa e introduzir entre os povos máquinas, ferramentas, alimentos e outros hábitos não indígenas, além do culto a nação brasileira, conforme as definições do historiador Leandro Mendes Rocha (2003, p. 101).

Um dos meios que os postos utilizavam para cumprir os objetivos acima descritos, era a educação escolar. Ao abordar essa temática, o linguista e educador intercultural André Marques do Nascimento (2012, p. 85) argumenta que a finalidade da educação escolar pensada por não indígenas para indígenas durante o século XX era o de integrar essas populações a sociedade regional e nacional. A caracterização da educação escolar feita por Nascimento (2012), pode ser encontrada nos postos do SPI instalados entre os Javaé. A peculiaridade é que neste caso não existiu até a década de 1970 uma proposta de educação com vistas ao letramento². Não havendo escolas formais, os responsáveis pelos postos procuravam “educar” os “alunos” indígenas por meio do desenvolvimento de atividades agrícolas para que se tornassem trabalhadores rurais segundo a lógica de produção de excedentes para comercialização que era considerada pelo Estado brasileiro mais rentável e produtiva, como meio para incorporá-los ao restante da sociedade nacional. Uma das preocupações fundamentais da política indigenista, nesse caso, era fazer com que os indígenas fossem “úteis à pátria”, através do trabalho e da produção de excedentes na agricultura e na pecuária (Rocha, 2003, p. 101).

Assim, para a tarefa de integração, os funcionários da 8ª I.R. trataram em várias ocasiões de desqualificar os métodos de agricultura dos Javaé, como se demonstra adiante, para justificar

² A palavra letramento aqui se refere tão somente ao ato de ensino/aprendizagem de leitura e escrita tanto da língua indígena como da língua portuguesa.

a necessidade de instruí-los nos métodos de produção e comercialização que consideravam mais adequados. Os indígenas em situação de subserviência em postos do SPI, dessa maneira, seriam a mão de obra barata para atividades de extração e de agropecuária. Esses indivíduos cumpririam o papel de peões de uma grande fazenda, enquanto os representantes do SPI, os encarregados dos postos, seriam seus patrões (Rocha, 2003, p. 101).

Uma das ordens encaminhada pelo chefe da 8ª I.R., Raimundo Nonato Miranda, ao encarregado do posto Damiana da Cunha, Luiz Gonzaga Potyguara, no ano de 1955, ilustra como o conhecimento e as práticas agrícolas Javaé são inferiorizadas em detrimento do pensamento e das práticas da agricultura não indígena. Na referida ordem, Raimundo Nonato Miranda determina a Luiz Gonzaga Potyguara que despertasse nos Javaé “[...] o interesse pelo trabalho da lavoura, guiando-os nesses serviços, auxiliando no possível, contribuindo assim, para que os indígenas não passem necessidades por ignorâncias nesses serviços [...]” (Microfilme 273, Fotograma 1514).

Nota-se que, seguindo as diretrizes das políticas do SPI, o chefe da 8ª I.R. procurava transformar os Javaé em trabalhadores rurais e criadores de gado para fomentar uma indústria regional e assim integrá-los a sociedade nacional por meio da economia, a exemplo do que observou Rocha (2003, p. 75-101) sobre a política indigenista neste período e para tanto negavam as práticas e os conhecimentos dos Javaé em torno da agricultura.

Entende-se houve a negação e a desqualificação do conhecimento Javaé propositadamente por parte do chefe da 8ª I.R., na década de 1950, porque desde os tempos do Brasil colônia, os agentes colonizadores sabiam das práticas agrícolas dos Javaé. Um exemplo é expresso nas palavras do colonizador Antonio Pinto da Fonseca, quando, no ano de 1775, esteve entre os Karajá e recebeu representantes dos Javaé em seu acampamento provisório. Pinto da Fonseca relatou que os dois povos tinham roças e destacou inclusive que por vezes deixavam de ir até elas por temer os ataques do povo “Chavante” que “[...] no tempo da secca costumava passar o rio a nado e iam arranchar-se nas roças” (Fonseca, 1846, p. 385).

Um segundo exemplo da negação dos conhecimentos Javaé é constatado em documentos produzidos pelos funcionários do próprio SPI, no começo do século XX nos quais os agentes ponderaram que os Javaé possuíam roças. Segundo o relatório do chefe do posto Redenção Indígena em 1930, Manuel S. Bandeira de Mello, naquele ano alguns Javaé foram até o posto Redenção Indígena e adquiriram algumas ferramentas para utilizar em suas “lavouras” (Mello 1931, p. 5). Igualmente, o relatório do chefe do SPI em Goiás em 1929, Alancarliense Fernandes da Costa (1929, p. 28) informa que um grupo de Javaé visitou naquele

ano o Posto Redempção Indígena em território Karajá e levou ferramentas de metal para usar na lavoura.

Existem ainda outros exemplos contundentes que elucidam que os agentes do posto Damiana da Cunha desqualificavam o conhecimento Javaé e que pretendiam fazê-los mão de obra para a produção rural nos moldes não indígena. O jornalista Hermano Ribeiro da Silva registrou sua viagem pelo Rio Araguaia e pela região da Ilha do Bananal em 1932 no livro *Nos Sertões do Araguaia*. A partir de sua passagem em dezembro de 1932 pela aldeia Imotxi, no interior da Ilha, o autor afirmou, demonstrando-se impressionado, pois “Cuidam os Javaés das roças com relevante carinho, empregando-se em toda sorte de plantações” e que “[...] habitando uma zona extremamente fértil em caças, peixes e cocos é estranho êsse devotado desvêlo à cultura do solo, que não reflete, para eles, sem dúvida, necessidade primordial [...]” (Silva, 1948, p. 260).

De forma semelhante, após viajar pela região do rio Araguaia e da Ilha do Bananal, na década de 1940, Willy Aureli produziu um livro intitulado *Bandeirantes D’Oeste*. O livro descreve os diversos locais pelos quais W. Aureli passou, inclusive entre o território Javaé. Durante sua viagem, como o jornalista Hermano Ribeiro da Silva, W. Aureli logrou chegar até a aldeia Imotxi em duas oportunidades, em novembro de 1945 e em maio de 1946 (Pin, 2014, p. 132).

A partir dessas duas visitas à Imotxi, Willy Aureli registrou que os Javaé eram “[...] Grandes agricultores, cultivam roças imensas e fazem-no caprichado nos trabalhos, colhendo fartas messes que os possibilitam enfrentar longos invernos [...]” (Aureli, 1962, p. 205, 206). Esses exemplos demonstram que já nos anos 1950 os agentes do SPI tinham condições de estar inteirados sobre a agricultura que praticavam os Javaé, se não pelo próprio contato com o povo, pelo menos através dos relatórios de encarregados do Posto Redempção Indígena e do chefe da 8ª I.R. em 1929.

Não obstante, o fator fundamental que ratifica que o povo Javaé sempre cultivou roças encontra-se na sua própria cosmologia. Segundo os Javaé, antes de habitar o atual plano de terrestre, eles habitavam o Fundo das Águas (*Berahati*) (Xiari Javaé, 2012). De acordo com Téwaxi Javaé (2013), em entrevista concedida no ano de 2013 na aldeia Coanonã, um dos principais motivos que levou seu povo a sair do Fundo das Águas para a Face de Fora (*Ahana Òbira*) foi o desejo de ter relações sexuais que não existiam no Fundo das Águas, e este desejo estava atrelado ao desenvolvimento da agricultura.

Quando ocorre um casamento entre um homem e uma mulher Javaé, o marido deve pagar um preço que consiste em morar na casa da família de sua esposa e sustentá-la (Iolò

Javaé, 2012; Xiari Javaé, 2012). Esse processo tornou-se uma das imposições sociais que histórica e culturalmente permeia toda a sociedade Javaé e provavelmente foi importante para a sua postura anticolonial (Rodrigues, 2008, p. 763).

Para o cumprimento da regra social, acima referida, os Javaé sempre cultivaram roças. Assim, há entre os Javaé uma conduta social de reciprocidade onde o homem é responsável por levar alimentos para sua sogra e para seu sogro quando se casa, como forma de compensação à família que teve dificuldades para criar uma Filha (Iolò Javaé, 2012; Xiari Javaé, 2012). A antropóloga Patrícia M. Rodrigues afirma que

A mãe de uma mulher diz aos seus parentes, quando o genro lhe traz peixe ou caça, que os produtos são *tyky kòwy*, ‘pagamento pelo corpo ou pele’ [...]. Os sogros de um homem são considerados os credores legítimos da compensação devida, além da esposa, porque se diz que eles ‘sofreram muito’ para ter e criar a filha. O pagamento existe para retribuir o sofrimento da sogra no parto que deu origem à esposa, o sacrifício do sogro que praticou jejum alimentar durante o resguardo, o trabalho e o cuidado que ambos tiveram para criar a filha durante muitos anos. Mas a primeira roça que um jovem marido planta e a primeira canoa que fabrica são chamados de *ijadoma tyky kòwyi*, ‘pagamento pelo corpo da moça’, e considerados um pagamento específico para a esposa pelo fato dele ter sido o primeiro homem a tocar seu corpo (Rodrigues, 2008b, p. 763).

Essa regra social esclarece como para os Javaé o cultivo de roças foi e é uma condição necessária para o tirocínio de relações sexuais e matrimoniais e, conseqüentemente, para a reprodução e continuidade de sua sociedade. É necessário diferenciar, todavia, que, de um lado, as roças cultivadas pelos Javaé eram para o seu próprio consumo, para a subsistência do povo e que, por outro lado, a intenção do SPI com as “lavouras”, que Raimundo Nonato Miranda determinou no ano de 1955 ao encarregado do Posto Damiana da Cunha, Luiz Gonzaga Potyguara, era o de produzir excedentes para a comercialização regional, sob as ordens de Potyguara. Essa distinção torna latente, novamente, a postura anticolonial dos Javaé.

Redarguir os registros de Antonio Pinto da Fonseca (1846), de Alancarliense Fernandes da Costa (1929) de Manuel Bandeira de Mello (1931), Hermano da Ribeiro da Silva (1948) e Willy Aureli (1962), e a conduta social Javaé desvela as tentativas de desqualificação dos conhecimentos agrícolas indígenas por parte de representantes do SPI. É um indício relevante, portanto, que as técnicas Javaé de produção agrícola eram desqualificadas porque essas não se atinham às demandas do SPI, que consistiam na integração da sociedade indígena por meio do incremento do fluxo comercial regional.

Essas atividades na dinâmica do que propunha o SPI eram distintas das práticas de produção agrícola indígena, o que provocou, em certa medida, a necessidade de uma “educação técnica” voltada para os indígenas que aceitaram trabalhar para o Posto seguindo as ordens e a

lógica da instituição para uma efetiva implementação dos métodos de produção do SPI. O Posto Damiana da Cunha não tinha rendimentos altos e isso dificultou a realização de uma série de atividades no local, inclusive a atração de um número maior de Javaé, que em meados da década de 1950 era frequentado por 50 indivíduos, e a implantação de uma escola de alfabetização e letramento (Microfilme 272, Fotograma 273).

Sob a jurisdição da 8ª I.R. essa situação foi comum em outros postos indígenas. Em 1956, por exemplo, em relatório enviado ao diretor do SPI, Coronel José Luiz Guedes, Iridiano Amarinho de Oliveira, o novo chefe da 8ª I.R., informou que havia apenas quatro escolas abertas pelo SPI na região, localizadas nos postos Karajá do Norte, Heloísa Torres, Antonio Estigarribia e Getúlio Vargas, sendo que a escola deste último posto estava fechada por falta de professor (Microfilme 273, Fotograma 1716). Como em outras regiões do país, no entanto, eram dadas orientações aos indígenas por meio da educação técnica sobre as dinâmicas de produção desejadas pelo SPI. Esse processo ocorria por intermédio de roças “[...] mantidas pelos postos indígenas, como um modelo a ser seguido. O Posto assume a função de elemento de adulação, uma espécie de escola prática de novos métodos produtivos a serem implantados [...]” (Rocha, 2003, p. 97).

Nesse sentido, chama a atenção o fato de que as atividades que eram consideradas potencialmente lucrativas, do ponto de vista econômico não indígena do período, como o extrativismo, eram defendidas pelos agentes do SPI que, ainda assim, não reconheciam os saberes indígenas. Em outra ordem expedida para o encarregado do posto Damiana da Cunha, o chefe da 8ª I.R. determinou, no ano 1955, que Luiz Gonzaga Potyguara realizasse atividades entre os Javaé para conseguir criar uma lógica sistemática de trabalho na extração de coco babaçu e do óleo de coco babaçu para a comercialização regional, conjuntamente com a lavoura, além de “incentivar a cultura de cana e algodão, de acordo com os métodos usados em técnica” e o início da criação de “galinaceos e suínos etc” em sistema de granja (Microfilme 273, Fotograma 1514).

Na prática desses discursos que desqualificavam os conhecimentos Javaé, os representantes do SPI encontravam a justificativa necessária para orientá-los na produção de excedentes para a comercialização regional. O espaço onde funcionava o Posto Damiana da Cunha na aldeia Barreira Branca foi gradualmente abandonado pelos funcionários do SPI e desativado em 1964, sendo transformado em um retiro de gado, ou seja, um espaço para a produção de gado da 8ª I.R. Dessa maneira, o SPI instalou outro posto entre os Javaé na aldeia Caonoanã, no ano de 1960, para realizar entre os Javaé uma educação técnica. O posto levou o mesmo nome da aldeia e nela a educação ou formação técnica teve a mesma atribuição do posto

Damiana da Cunha, ou seja, seria o meio de integração dos Javaé ao restante da sociedade nacional.

Finalmente a educação: mas que tipo de educação? Os trabalhos agropecuários como “educação técnica” posto indígena Canoanã

Em 1960 é fundado o Posto Canoanã na aldeia de mesmo nome, quando os representantes da 8ª I.R. na região perceberam que o Posto Damiana da Cunha estava longe do principal centro populacional Javaé, a aldeia Canoanã (Toral, 1992, p. 58). Com a criação do posto, Canoanã recebeu novos moradores de outras aldeias Javaé, pois, conforme os estudos Rodrigues (2008, p. 164) “[...] aos poucos o SPI convidou os moradores da aldeia Lòrèky, não muito distante de Canoanã, os de Cachoeirinha e os remanescentes do Wariwari a se transferirem para o local”. A atual aldeia Canoanã, que abrigou o posto, foi fundada no final da década de 1950 por famílias Javaé de aldeias distintas, passando a abrigar também outros povos, como os Avá-Canoeiro³, Tuxá⁴ e Karajá (Idiau Javaé, 2012; Tewaxi, 2012; Werehatxiari, 2014; Rodrigues, 2008b, p. 165).

Devido a conflitos com fazendeiros na região, um grupo de Javaé foi até o Posto Damiana da Cunha em Barreira Branca, na década de 1950, para pedir ajuda aos funcionários do SPI e acabou se instalando no local. Pouco tempo depois, esse mesmo grupo voltou e fundou a aldeia Canoanã na Ilha do Bananal, cerca de um quilômetro rio abaixo da antiga aldeia que se localizava fora da Ilha nas margens do rio Javaés. O local onde existia a antiga aldeia dos Javaé foi tomado por fazendeiros, como apontam Tewaxi Javaé (2012, 2019) Toral (1992) e Rodrigues (2008a, 2008b), ainda nos anos 1950.

Essa área é sagrada para os Javaé por haver lá um lago por onde surgiu do fundo de suas águas o povo *Tòròhòni*, um dos seus ancestrais, conforme elucida Tewaxi Javaé (2019, p. 34). Atualmente, esse território continua sob a posse de não indígenas, estando instalada nele a Fundação Bradesco. De acordo com Rodrigues (2008b, p. 164) a partir de 1973, a Fundação estabeleceu-se no “[...] mesmo sítio onde existira, quase 30 anos antes, a primeira aldeia

³ Trata-se de um povo Tupi que não admitia contato com não indígenas e quase chegou a seu inteiro extermínio. Em 1973 a FUNAI fez uma dura frente de atração e contactou alguns Avá-Canoeiro em uma região conhecida como Mata Azul e os levou para a aldeia Canoanã (RODRIGUES, 2008b, p. 165). No ano de 2014 tivemos oportunidade conhecer e conversar com o senhor Tutawa, um dos únicos sobreviventes do massacre sofrido pelo povo AVA, na aldeia Canoanã. Essa foi uma conversa informal, alegre e bonita. No ano de 2015 o senhor Tutawa faleceu. Registramos aqui nossa homenagem.

⁴ Trata-se de um grupo do referido povo que foi morar na aldeia Canoanã nos anos 1970. De acordo com Lourenço (2009, p. 26) “[...] algumas famílias do povo Tuxa [...] foram habitar juntos aos Javaé porque perderam grande parte de sua terra tradicional pra um projeto de barragem”. De acordo com o último Censo Demográfico Indígena do IBGE (2010) os Tuxa não são classificados em um tronco ou família linguística específica.

Canoanã, cujo cemitério foi destruído pelos tratores da fazenda. Na fazenda surgiu a Fundação Bradesco, instituição educacional que passou a ter importante impacto na vida dos vizinhos Javaé”.

Em meados da década de 1960 o posto indígena Caonanã passou a ter um contingente de pessoas maior do que o que o Damiana Cunha. A comparação entre o quantitativo de Javaé que frequentava este último posto com o que passou a frequentar o Canoanã, permite perceber um aumento de 100%, tendo 170 pessoas em 1965, enquanto o Damiana da Cunha tinha 50 indivíduos (Microfilme 272, Fotograma 273, 245 e 440). Possivelmente deve-se isso ao de fato de a aldeia Canoanã ser a mais populosa desde este período até os dias atuais. Mesmo assim, neste período os Javaé continuavam sem educação escolar voltada para o letramento.

O trabalho da 8ª I.R. na década de 1960 continuava sendo o de formação técnica para a agropecuária. O maior projeto do Posto Canoanã nos anos 1960, por exemplo, foi o incentivo de roças de arroz, milho e cebola e a venda de peixes do rio Javaés. Outro exemplo pode ser percebido no quadro de funcionários do Posto Damiana da Cunha em Barreira Branca.

De acordo com o relatório da chefe substituta da 8ª I.R. Vani Maria Barreto, para Osvaldo Alvarenga, delegado Federal de Agricultura em Goiás, em 18 de maio de 1965 o Posto Damiana da Cunha contava com o seguinte quadro de funcionários: 1 agente (encarregado) responsável administração do posto; 1 capataz rural responsável por instruir os indígenas nos trabalhos agropecuários de acordo com a lógica de produção não indígena, ou seja, de produção de excedentes para comercialização e; 2 trabalhadores que auxiliavam o agente e o capataz rural e realizavam todos os trabalhos de agropecuária e carpintaria (Microfilme 274, Fotograma 732).

Em 1965, entretanto, segundo o mesmo relatório outros postos da 8ª I.R. contavam com professores em seus quadros de funcionários. São os casos dos seguintes postos: Getúlio Vargas (povo Karajá) com um professor; Heloísa Torres (povo Tapirapé) com uma professora; Apinagés⁵ (povo Apinajé) com um professor e; Pimentel Barbosa (povo Xavante) com uma professora (Microfilme 274, Fotogramas 733 e 734).

No final do relatório de Vani Maria Barreto há um item chamado “necessidades”, onde o chefe da 8ª I.R. destaca as carências mais sérias para o desenvolvimento das atividades nos postos indígenas. Ele reclamava por melhorias na comunicação, transporte, agricultura, pecuária, higiene e pela aquisição de mais utensílios domésticos. Destacava igualmente a demanda por construção de espaços para funcionamento de escolas, farmácias e currais e a

⁵ Está é a grafia utilizada em todos os documentos sobre a 8ª I.R. microfilmados no Museu do Índio/RJ que tive acesso.

contratação de “Pessoal Habilitado: Médico, Dentistas, Enfermeiras, Professôres, Técnicos e Trabalhadores” (Microfilme 274, Fotograma 735).

Essas demandas demonstram mais uma vez a não existência de uma educação escolar de letramento em vários postos da 8ª I.R.. Nesse sentido, há algumas guias de remessas de materiais para os postos Damiana da Cunha e Canoanã ou para algum Javaé específico, que também exemplificam o objetivo do SPI de integrar os indígenas por meio do trabalho.

Alguns exemplos, dos vários existentes, demonstrando que eram enviados muitos materiais para atividades de extração e pesca, trabalhos agrícolas e na pecuária para os homens, e materiais para costura para o uso das mulheres. Em novembro de 1962 são enviados para Canoanã alguns remédios acompanhados de: uma caixa com 24 enxadas e 12 foices (Microfilme 273, Fotograma 2071); em 1961 são enviadas para o posto Damiana da Cunha 5 peças de linha de pesca, 200 anzóis, 1 estribo, 1 areio, 14 agulhas de mão, 2 novelos de linha (Microfilme 273, Fotograma 1883). Em 1963 são enviados para Achurê Javaé 1 enxada, 1 facão, 1 faca, 1 enxada e 1 machado (Microfilme 274, Fotograma 195).

A esse respeito, há outros documentos corroborando com exemplos das diretrizes que guiavam o trabalho da 8ª I.R. e dos postos a ela subordinados. É o caso de um documento produzido por Ismael da Silva Leitão em outubro de 1965, período em que ocupava o cargo de chefe da 8ª I.R., contendo o plano de trabalho para o ano 1966 ao diretor do SPI. Nesse plano ele destacou a necessidade de realizar entre os indígenas uma formação técnica voltada para a agropecuária para deste modo, integra-los ao restante da sociedade brasileira:

A agricultura é o fator fundamental da integração indígena a civilização, e encarada como tal, ocupa lugar de destaque em nosso Plano de Trabalho, pois o objetivo é darmos as tribos assistidas, orientação a métodos racionais de trabalho e cultura do solo, pecuária própria, e meios de subsistência (Microfilme 274, Fotograma 757).

A execução desse planejamento, deveria seguir algumas etapas para ser exitoso, elencadas da seguinte forma por Ismael da Silva Leitão:

a) Preparação do solo, com adubação e fertilização química. b) Seleções de sementes e mudas, bem como aquisição. c) Instalações destinadas a funcionarem como viveiros para mudas. d) Paióis e silos. e) Aquisição de sementes e plantas híbridas. f) Feitura de casas de farinha com trabalhos mecanizados. g) Montagem de engenho para cana de açúcar. h) Aquisição de arados de tração animal ou mecânica. i) Aquisição de animais de serviço e pertences. j) Inseticidas e formicidas (Microfilme 274, 758).

No plano de trabalho, Ismael S. Leitão deu igualmente atenção para a indústria extrativista que poderia possibilitar os postos indígenas conseguir rendas próprias. Entre os produtos que eram extraídos, destacavam-se: madeira de lei, marisco, jacaré, pirarucu e coco babaçu. Esse trabalho dependia do “braço indígena”. Para isso, os indígenas seriam orientados

e incentivados através de doação de “ferramenta indispensável para êsse mister” (Microfilme 274, p. 00759).

No caso do povo Javaé, eram praticadas em 1965 as seguintes atividades na aldeia Canoanã em associação com o SPI: pecuária (com pouca quantidade); agricultura (plantação de cebola por curto período); pesca de pirarucu e marisco e caça de jacaré para comercialização (Microfilme 274, Fotograma 760). De acordo com o antropólogo André Toral, essas atividades eram práticas porque o projeto do SPI foi bem aceito em Canoanã. De acordo com o pesquisador,

Na roça, grandes grupos masculinos de trabalho liderados a princípio pelo chefe de Posto substituíram as famílias extensas como unidade de produção; na pesca, as vendas passaram a ser coletivas, intermediadas pelo Posto que se transformou, pouco a pouco, em “patrão” do florescente negócio, aviando sal, linha (para redes) e mercadoria aos pescadores que pagavam por sua produção. Posteriormente o posto vendia o peixe salgado aos “mariscadores”, obtendo assim um preço mais elevado e reservando-se uma porcentagem de 20%, o “imposto” (Toral, 1992, p. 59).

Porém no final da década de 1960, período de transição do SPI para a FUNAI, houve um fracasso na comercialização de uma plantação de cebola que havia sido incentivada pelo posto Canoanã que fez com que os Javaé voltassem para suas antigas roças. As roças estimuladas pelo SPI e pela FUNAI “[...] foram abandonadas completamente, voltando-se às unidades de trabalho familiares ou pequenos grupos de trabalho coletivo, de existência intermitente” (Toral, 1992, p. 59).

No ano de 1967, o último ano de existência do SPI, há outro indício de que a educação de letramento não representava a principal preocupação para a política indigenista em Goiás. Em relatório sobre a situação da 8ª I.R. o chefe da mesma, Jônatas Pereira da Costa, informou a diretoria do SPI em 5 de dezembro de 1967 que naquele ano todas as escolas da regional estavam desativadas por falta de profissionais.

Sob a responsabilidade do S.P.I. atualmente, não existe nenhuma escola funcionando. A única que existia [...] era do posto “Heloísa Tôrres”, dos índios Tapirapés, em Mato Grosso, e foi fechada por falta de professor. De acôrdo com os dados mensais dos Poinds [postos indígenas], na jurisdição desta IR existem 963 crianças menores de 13 anos (Microfilme 274, Fotograma 899).

Esses dados evidenciam que os postos indígenas que existiram em território Javaé entre 1952 e 1967, período em que os postos Damiana da Cunha e Canoanã estavam sob a jurisdição do SPI, a educação oferecida pelo Estado para os Javaé contava com um caráter eminentemente técnico, isto é, uma educação voltada para a formação de mão de obra para agricultura, pecuária e extrativismo de larga escala para a comercialização na região, com objetivo de criar um ciclo

econômico que, acreditava-se, integraria os indígenas ao restante da economia e sociedade nacionais.

Da mesma forma, não foram encontrados indícios da existência de uma educação escolar voltada para a alfabetização e letramento entre os Javaé enquanto os postos indígenas estiveram sob a gestão do SPI. Foi apenas a partir da década de 1970 que a educação com vistas ao letramento foi pensada por parte da FUNAI e por representantes da Prelazia de São Félix do Araguaia/MT como necessária para os Javaé.

No que se refere a FUNAI, será aplicada entre os Javaé a chamada educação bilíngue de transição através do treinamento de alguns Javaé para atuar como monitores bilíngues. Esse modelo de educação, de acordo com D'Angelis (2008), “[...] em lugar de levar a um fortalecimento da língua minoritária resulta, ao contrário, em freqüente abandono da língua pelas gerações mais jovens [...]” (D'angelis, 2008, p. 4).

Com a reativação do Posto Damiana da Cunha no final da década de 1960 e início da década de 1970, por exemplo, um Plano de Desenvolvimento da Educação foi elaborado por Albertino Pereira Soares Filho, encarregado do Posto, e pela professora Iraci Eurípedes de Aguiar. Entre as diretrizes do Plano de Desenvolvimento, estava a seguinte: “[...] ensinar aos índios uma conversação correta e ao mesmo tempo entendê-los pela sua linguagem aprendendo com eles a mesma”. Percebe-se que a “conversação correta” possivelmente refere-se a língua portuguesa (Microfilme 294, Fotogramas 332 e 333).

Quanto o trabalho da Prelazia de São Félix do Araguaia, a documentação disponível em seu próprio arquivo, evidencia a precariedade dos trabalhos da FUNAI entre os Javaé em termos de educação escolar. De sua parte, em termos de educação, a Prelazia concentrava-se especialmente em dois pequenos povoados formados na Ilha do Bananal às margens do rio Javaés por posseiros de baixa renda que viviam de produção agropecuária e pesca, em sua maioria analfabetos. Os povoados chamavam-se São João do Javaés ou Porto Piauí e Barreira do Pequi.

Barreira do Pequi estava instalada próxima da atual aldeia Javaé São João (Idiau Javaé, 2012; Tewaxi Javaé, 2012; Rodrigues, 2008b, p. 174). São João do Javaés ou Porto Piauí localizava-se onde está estruturada desde a década de 1990 a aldeia Txuiri, que foi constituída após muita luta dos Javaé para a retomada do local, processo estudado pela pesquisadora Lydie Oiara Bonilla Jacobs (2000). Sobre os Javaé, especificamente, um relatório produzido por uma comissão da Prelazia formada para realizar um levantamento social da Ilha do Bananal coordenada por George Cerqueira Leite Zarur, informa que em 1977 viviam na aldeia Canoanã

cerca de 335 pessoas. Desse total, a maioria era pertencente ao povo Javaé. Entretanto também habitavam a aldeia cinco Avá-Canoeiro.

O posto Canoanã, nesse período, possuía uma escola com 118 alunos. Para a realização das atividades havia uma professora e quatro monitores bilíngues em treinamento. No relatório, foi salientada a necessidade de construir uma escola maior, pois a instalação que existia era muito precária (Prelazia de São Félix do Araguaia, PASTA A, A.23.02- 1977, Imagem A23.2.12 P01.77 a A23.2.12 P.77.77). Nas próximas décadas, nos anos 1980 e 1990, a documentação sobre educação escolar de letramento entre os Javaé se amplia, pois, por um lado, a presença não indígena nas aldeias gradativamente aumentou e, por outro lado, os Javaé iniciaram um processo de apropriação dos saberes não indígenas na escola, sendo mais marcante sua presença nas escolas.

Considerações finais

Os postos indígenas do SPI, seguiam uma política que incluía diferentes áreas, como saúde e educação. No que tange a educação escolar, os postos propunham a alfabetização de crianças indígenas e, especialmente, atividades técnicas, voltadas para o desenvolvimento não necessariamente de habilidades, porém sobretudo de hábitos profissionais da sociedade não indígenas como o cumprimento de jornadas diárias e o respeito à uma hierarquia empresarial.

Por outro lado, os Javaé não foram passivos nesse processo e, em sua maioria, não compactuaram do projeto de educação técnica dos postos. O modelo agrícola do SPI poderia representar um rompimento cultural profundo, já que uma das funções da agricultura Javaé está ligado ao matrimônio e as relações sexuais. Esse parece ter sido um dos fatores decisivos para o povo Javaé refutar o comportamento de “peões de fazenda” desejado pela política indigenista que chegou em suas aldeias Barreira Branca e Canoanã, nas décadas de 1950 e 1960 por meio dos postos Damiana da Cunha e Canoanã, respectivamente.

Referências:

BONILLA, O. **Reproduzindo-se no mundo dos brancos: estruturas KARAJÁ** em Porto Txuiri (Ilha do Bananal, Tocantins). Dissertação (Mestrado), Universidade Federal do Rio de Janeiro – Museu Nacional, 2000.

CUNHA, M. C. da. Política indigenista no século XIX. *In*: CUNHA, M. C. (org.). **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992.

D'ANGELIS, W. R.. Lengua indígena: lengua extranjera en tierra indígena. Trabajo presentado en la Mesa 20. Lingüística y Antropología: los hablantes de “otras” lenguas desde una perspectiva antropológica. **IX Congreso Argentino de Antropología Social**. Facultad de Humanidades y Ciencias Sociales, UNAM. Posadas, Agosto de 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo demográfico Indígena. Brasília: IBGE, 2010.

JAVAÉ, T. **Nas águas do rio Javaés: histórias, cosmologia e meio ambiente**. (Dissertação) Mestrado em Ciências do Ambiente. Palmas: UFT, 2019.

MOURA, M. C. O. de. Aldeamento Carretão: “marco zero” da história das relações interétnicas dos tapuios. **Dimensões**. vol. 18, 2006. p. 28-48.

NASCIMENTO, A. M. **Português intercultural: fundamentos para a educação linguística de professores e professoras indígenas em formação superior específica numa perspectiva intercultural**. Tese (Doutorado). Goiânia: UFG, 2012.

LIMA, A. C. S. **Um grande cerco de paz: poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1995.

PIN, A. E. **História do povo Javaé (Iny) e sua relação com as políticas indigenistas: da colonização ao Estado brasileiro (1775-1960)**. Dissertação (mestrado). Universidade Federal de Goiás: Goiânia, 2014.

RIBEIRO, E. R. Empréstimos Tupí-Guaraní em Karajá. **Revista do Museu Antropológico**. 5-6: 75-100, 2001/2002.

ROCHA, L. M. **A política indigenista no Brasil: 1930-1967**. Goiânia: Ed. UFG, 2003.

RODRIGUES, P. M. **O Povo do Meio: tempo, cosmo e gênero entre os Javaé da Ilha do Bananal**. Dissertação (Mestrado). Universidade de Brasília, 1993.

_____. **A caminhada de Tanỹxiwè: uma teoria Javaé da história**. Tese (Doutorado) – Universidade de Chicago, Chicago, 2008b.

SILVA, H. R. **Nos sertões do Araguaia**. São Paulo: Sairava, 1948.

TORAL, A. A. **Cosmologia e sociedade Karajá**. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Rio de Janeiro – Museu Nacional, 1992.

Fontes:

AURELI, W. **Bandeirantes D'Oeste**. São Paulo: Leia, 1962.

COSTA, A. F. **Relatório do Serviço de Protecção aos Índios no Estado de Goyaz Relativo ao ano de 1929**. Goyaz, 20 de janeiro de 1929.

FONSECA, J. P. Carta que o Alferes José Pinto da Fonseca escreveu ao Exm. General de Goyazes, dando-lhe conta do descobrimento de duas nações de índios, dirigida do sítio onde portou. **Revista Trimensal de história e Geographia do Instituto Histórico e Geographico Brasileiro (IHGB)**. p. 376-390, 2 ed. Rio de Janeiro, 1846.

MELLO, M. S. B. **Relatório do Posto Redempção Indígena apresentado ao Sr. Tentente-Coronel Alencarliense Fernandes da Costa Engenheiro Militar e Encarregado do Servido de Protecção aos Indios no Estado de Goyaz**. 01/01/1931.

RODRIGUES, P. M. **Relatório de Identificação e Delimitação Terra Indígena Utaria Wyhyna (Karajá) / Iròdu Iràna (Javaé), Ilha do Bananal/TO**. Brasília: FUNAI, abril de 2008a.

Entrevistas:

IDIAU JAVAÉ. Entrevista concedida em junho de 2012 na aldeia Boto Velho na Ilha do Bananal/TO.

IOLÒ JAVAÉ. Entrevista concedida em outubro de 2012 na aldeia Wariwari na Ilha do Bananal/TO.

_____. Entrevista concedida em janeiro de 2013 na Universidade Federal de Goiás.

TÉWAXI JAVAÉ. Entrevista concedida em junho de 2012 na aldeia Boto Velho na Ilha do Bananal/TO.

_____. Entrevista concedida em junho de 2013 na aldeia Canoanã na Ilha do Bananal/TO.

WEREHATXIARI JAVAÉ. Entrevista concedida em Janeiro de 2014 na Universidade Federal de Goiás.

XIARI JAVAÉ. Entrevista concedida em outubro de 2012 na aldeia Wariwari na Ilha do Bananal/TO.

Arquivo da Prelazia de São Félix do Araguaia/MT

PASTA A, A.23.02-1977, Imagem A23.2.12 P01.77 a A23.2.12 P.77.77.

Acervo do Museu do Índio

Microfilme 272, Fotograma 272; 273; 245; 440.

Microfilme 273: Fotograma 1514; 1716; 1838; 2071.

Microfilme 274: Fotogramas 195; 732; 733; 734; 735; 757; 758; 759; 760; 899; 1241.

Microfilme 380: Fotogramas 169; 136.

Microfilme 294, Fotogramas 332; 333.